

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR AS ATIVIDADES, RELAÇÕES E ENVOLVIMENTO DO SR. JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO E DO EMBAIXADOR JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS NO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, OFERECIMENTO DE PROPINAS (CORRUPÇÃO ATIVA) E ESPECIALMENTE TODAS AS DENÚNCIAS REFERENTES AO PROJETO SIVAM – SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA

RELATÓRIO FINAL

Deputado GILBERTO KASSAB
Presidente

Deputado CONFÚCIO MOURA
Relator

Brasília, em 04 de junho de 2002

INDICE

I.	INTRODUÇÃO.....	03
II.	DIFICULDADES ENFRENTADAS POR ESTA CPI.....	05
III.	CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO.....	06
	1. REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO.....	06
	2. CONSTITUIÇÃO	08
	3. REUNIÕES REALIZADAS	09
	4. COMPOSIÇÃO.....	09
IV.	TESTEMUNHAS E/OU CONVIDADOS OUVIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA	10
V.	VISITA A OBRAS E SERVIÇOS DO SIVAM REALIZADAS POR PARLAMENTARES.....	11
VI.	DA ESCUTA TELEFÔNICA (TRANSCRIÇÃO)	13
VII.	INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE O PROJETO SIVAM ANTERIORES A ESTA CPI	14
	1. CÂMARA DOS DEPUTADOS	14
	2. SENADO FEDERAL.....	21
VIII.	DOS TRABALHOS INVESTIGATÓRIOS DA CPI.....	35
	1. ANÁLISE DAS TRANSCRIÇÕES DAS FITAS	35
	2. RESUMO DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	39
	3. DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA CPI RELATIVOS A INVESTIGAÇÕES REALIZADAS FORA DO CONGRESSO NACIONAL.....	124
	A. FISCALIZAÇÕES RELATIVAS AO SIVAM EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).....	124
	B. SINDICÂNCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ESCUTA TELEFÔNICA	153
	C. SINDICÂNCIA REALIZADA PELA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	161
	D. RELATÓRIO DA COMISSÃO DA SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	170
	4. QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL DO EMBAIXADOR JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS.....	175
IX.	CONCLUSÕES.....	178
	1. SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	178
	2. ENVOLVIMENTO DO SENHOR JOSÉ AFONSO ASSUMPCÃO E DO EMBAIXADOR JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA E OFERECIMENTO DE PROPINAS (CORRUPÇÃO ATIVA).....	183
X.	PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS.....	195
XI.	PROVIDÊNCIA LEGISLATIVA	212
XII.	ENCAMINHAMENTOS	215
XIII.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	216

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, o Brasil, em especial a Administração Pública, vem destinando significativa atenção à Região Amazônica, a fim de promover sua integração com o restante do país e a desejada harmonia entre o processo de desenvolvimento sócio-econômico e as necessidades ambientais e humanas.

Apesar dos esforços empenhados, era difícil alcançar os resultados mínimos esperados, devido à insuficiência de meios capazes de proporcionar conhecimento abrangente sobre as potencialidades e limitações da região.

Nesse contexto, em setembro de 1990, o Presidente da República aprovou Exposição de Motivos do Ministro da Justiça em conjunto com os Ministros da Aeronáutica e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, dando origem à concepção do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) e de seu instrumento técnico, o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM).

O SIPAM tem por finalidade dar suporte e difundir conhecimentos que propiciem a ação integrada dos órgãos governamentais da Amazônia Legal, o que permitirá, certamente, a implementação do desenvolvimento da região.

O SIVAM, por sua vez é um sistema composto de equipamentos, *softwares* e instalações operacionais que se destina à coleta, processamento e difusão de dados sobre a Amazônia. Sua concepção envolve a vigilância do espaço aéreo, abrangendo o controle de tráfego aéreo, a coleta de dados ambientais para uso corrente e planejamento futuro, o mapeamento de garimpos e campos de pouso, o controle de queimadas, e uma rede de telecomunicações que permite transmitir dados para diferentes usuários, tornando possível, dessa forma, o combate a ilícitos de toda sorte.

Essa miríade de recursos possibilitará ao SIVAM coletar a maior e a mais completa massa de informações sobre a Amazônia, processá-la, elaborar cenários, além de permitir a adoção de medidas de curto prazo ou dar suporte, a longo prazo, a planejamentos integrados para políticas regionais.

O custo do SIVAM, inicialmente orçado em torno de US\$ 1,4 bilhão compreende a vigilância aérea, o sensoriamento aéreo, o sensoriamento ambiental, a detecção radar, a radiodeterminação, a inteligência eletromagnética, o tratamento e a visualização de dados, as telecomunicações, o auxílio à navegação aérea, o aprimoramento da capacidade de recepção de imagens e dados do INPE.

Com volume tão grande de recursos e destinação tão importante para o país, é compreensível que o SIVAM sempre tenha chamado a atenção da nação e, conseqüentemente, das empresas fornecedoras de equipamentos.

O que não pode ser considerado natural, contudo, é que escândalos envolvendo interesses supostamente escusos em um projeto de tamanho vulto aconteçam sem que nada seja apurado. É da competência constitucional do Congresso Nacional a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, (CF, art. 49, X) e, no que se refere ao Projeto SIVAM, o Congresso não se furtou ao seu dever.

Como veremos no decorrer dos trabalhos, a fiscalização do projeto SIVAM não teve início com esta CPI. Ao contrário, esta é a última de uma série de investigações que vem sendo levada a cabo ao longo destes anos. Desde o início, a Câmara dos Deputados, através de Proposta de Fiscalização e Controle das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, já examinara denúncias relativas ao SIVAM, tendo também instituído, na COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, a SUBCOMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO SIVAM.

Também o Senado Federal exerceu fiscalização e controle no SIVAM, através da Reunião Conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos, Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão de Fiscalização e Controle, a chamada SUPERCOMISSÃO.

O objeto desta CPI, especificamente, diz respeito à apuração das atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências e oferecimento de propinas (corrupção ativa).

Em que pese tais fatos já terem sido investigados anteriormente, esta CPI cumpriu o papel que lhe cabia, prestando agora à sociedade conta dos trabalhos por ela realizados.

II - DIFICULDADES ENFRENTADAS POR ESTA CPI

Não foram poucas as dificuldades com as quais se deparou esta Comissão. A primeira delas foi a de proceder à investigação de fatos que ocorreram nos últimos sete anos.

Bem sabem as pessoas que o tempo apaga as lembranças; as informações perdem a coerência lógica. Somando-se a isso provas materiais que não apareceram ou foram destruídas, o comportamento renitente de determinadas testemunhas e seu conluio em não contribuir com fatos novos, tudo isso acarreta imensa dificuldade de elucidação dos fatos propostos.

Considerando-se ainda o fato de que as fitas nas quais eram gravadas as conversas telefônicas eram reaproveitadas, ou seja, retirava-se da fita a parte que interessava, gravando-se nela novas conversas, temos como conseqüência, uma enorme dificuldade de avaliação.

Outro fato importante que merece ser destacado é a falta de colaboração que alguns órgãos públicos tiveram para com esta CPI. Foram expedidos ofícios, como por exemplo ao Ministério da Justiça solicitando, junto aos órgãos responsáveis nos EUA, o fornecimento de todas as informações possíveis a respeito de movimentação financeira ou disponibilidade de bens, direitos e valores do Embaixador Júlio César. Tal ofício, remetido em 05.12.01, não recebeu, até o presente momento, nenhuma resposta.

Dificuldades desse gênero só fazem dificultar a busca pela verdade real, que é o objetivo que norteou os trabalhos desta Comissão desde o seu início.

O Ministério Público Federal foi convidado, por exemplo, por três vezes, na pessoa do Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza, a comparecer perante a CPI. Esta Relatoria acredita que a sua presença poderia trazer importantes informações sobre o caso também investigado por aquela instituição. Por certo, o referido procurador julgou inconveniente ou desnecessária a sua

presença; por cautela, talvez, recusou todos os convites. Encaminhou, no entanto, a esta CPI, observações sobre as ocorrências divulgadas pela imprensa e análises depreendidas das gravações telefônicas sobre o possível tráfico de influência cometido pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos.

III - CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

1. REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO

REQUERIMENTO DE CPI Nº 23 DE 1996

(Do Sr. Deputado Arlindo Chinaglia e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências, oferecimento de propinas (corrupção ativa) e especialmente todas as denúncias referentes ao Projeto SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 35 do Regimento Interno, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 21 (vinte e um) senhores Deputados, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências e oferecimento de propinas (corrupção ativa), conforme denunciado pela Revista Isto É, nº 1.364, da semana de 22 de novembro de 1995 às páginas 20 a 26 e, especialmente, todas as denúncias referentes ao projeto SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 1996.

Deputado ARLINDO CHINAGLIA

JUSTIFICAÇÃO

1) A Revista Isto É nº 1.364, da semana de 22 de novembro, publicou reportagem-denúncia a respeito de uma conversa telefônica ocorrida entre o Sr. José Afonso Assumpção, dono da empresa de aviação Líder Táxi Aéreo e o representante da empresa norte-americana Raytheon Company, e o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, Coordenador de Apoio e de Cerimonial da Presidência da República até o dia 17 de novembro p.p., quando foi exonerado do cargo.

2) Em referida conversa, tratam eles, entre outros assuntos, do projeto SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia. Tal projeto está sendo implementado pelo Ministério da Aeronáutica e pela SAE – Secretaria de Assuntos Estratégicos.

3) De acordo com a conversa degravada, o Sr. José Afonso Assumpção reclama ao Embaixador Júlio Gomes que o senador Gilberto Miranda **“está sacaneando, atrapalhando tudo, ele não quer que o projeto saia, está criando dificuldades”**. A seguir, o Embaixador indaga-lhe se ele **“já pagou para este cara?”**

4) Continuando a conversa, o Embaixador diz que irá falar como presidente do Senado sobre o assunto SIVAM, para que este interfira junto ao Senador Gilberto Miranda.

5) Também é mencionado na conversa o nome do **Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Mauro Gandra**, que segundo o Sr. José Assumpção **“está bem. Ficou hospedado três dias aqui em casa...Fique tranqüilo.”**

6) Em outra oportunidade, o Sr. José Assumpção diz ao Embaixador: “Júlio, estive com o Serra...Prometi que o primeiro avião que chegar será para ele.”

7) Este trecho da conversa se dá, de acordo com a Revista Isto É, logo após o Sr. Assumpção dizer ao Embaixador Júlio Gomes que iria a Miami para assinar contrato de compra de aviões.

8) Tais fatos gravíssimos revelam, além de uma íntima ligação do Embaixador Júlio Gomes com o Sr. José Assumpção, o exercício de *lobby* ilegal de ambos, por meio provavelmente do oferecimento/pagamento de propinas a autoridades públicas e do exercício de advocacia administrativa e tráfico de influências.

9) Tais atos, além de tipificados no Código Penal como crimes contra a Administração Pública, contrariam a Lei nº 8.429/92, que define e pune os atos de improbidade administrativa.

10) São tão graves que causaram a demissão do próprio Ministro da Aeronáutica como a do Embaixador Júlio Gomes da Chefia do Cerimonial do Palácio do Planalto.

11) Mas isso não basta e não pode impedir nem arrefecer a obrigação constitucional da Câmara dos Deputados, no sentido de serem esclarecidos até o fim todos os fatos que envolvem os diálogos divulgados amplamente pela imprensa escrita e falada e que chocaram toda a sociedade brasileira.

12) Por outro lado, estas não são as primeiras denúncias referentes a corrupção e tráfico de influência no projeto SIVAM, orçado em mais de US\$ 1,4 bilhão. Com efeito, desde o ano de 1994 surgem reiteradas denúncias contra o megaprojeto de vigilância da Amazônia que, inclusive, já levaram ao afastamento da empresa brasileira escolhida para o seu gerenciamento – ESCA – Engenharia de Sistema de Controle e Automação S/A.

Face ao exposto, impõe-se uma completa investigação dos fatos apontados, justificando-se plenamente a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito ora requerida.

Segue anexa lista de apoio com o número regimental e constitucional de assinaturas.”

2. CONSTITUIÇÃO

Ato da Presidência, de 20 de junho de 2001, estabeleceu o prazo regimental de 120 dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

A instalação deu-se no dia 15 de agosto de 2001.

Houve prorrogação do prazo consoante deliberação do Plenário até o dia 11 de maio.

3. REUNIÕES REALIZADAS: 17

4. COMPOSIÇÃO

TITULARES	PARTIDO/BLOCO	SUPLENTE
	Bloco PSDB, PTB	
ANTONIO FEIJÃO		ARMANDO ABÍLIO
LUIZ PIAUHYLINO		BADU PICAÑO
MARCIO FORTES		SÉRGIO BARROS
SILAS CÂMARA		SÉRGIO CARVALHO
ZENALDO COUTINHO		ZILA BEZERRA
	Bloco PFL, PST	
ALDIR CABRAL		IVANIO GUERRA
DARCI COELHO		LUIZ MOREIRA
FRANCISO RODRIGUES		MAURO FECURY
GILBERTO KASSAB (PRESIDENTE)		SÉRGIO BARCELLOS
JAIRO CARNEIRO		YVONILTON GONÇAVES
	PMDB	
CONFÚCIO MOURA (RELATOR)		ALCESTE ALMEIDA
EUNÍCIO OLIVEIRA		3 vaga(s)
JURANDIL JUAREZ		
MARINHA RAUPP		
	PT	
LUIZ EDUARDO GREENHALGH		JOÃO PAULO
MARCOS AFONSO		NILSON MOURÃO
	PPB	

JOÃO TOTA		JAIR BOLSONARO
LUIZ FERNANDO		SALOMÃO CRUZ
	Bloco PSB, PC do B	
EVANDRO MILHOMEN		1 vaga (s)
	Bloco PDT, PPS	
MÁRCIO BITTAR		NEIVA MOREIRA
	Bloco PL, PSL	
ALMEIDA DE JESUS		1 vaga (s)

IV - TESTEMUNHAS E/OU CONVIDADOS OUVIDOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. LUCIANO SUASSUNA
2. MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
3. CLÁUDIO VIEIRA MENDES
4. PAULO CHELOTTI
5. ETELMINO ALFREDO PEDROSA
6. VICENTE CHELOTTI
7. FRANCISCO GRAZIANO
8. MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
9. MARCELO LEITE BRAGA
10. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
11. TEOMAR FONSECA QUÍRICO
12. JOSÉ AFONSO ASSUMPCÃO

V – VISITA A OBRAS E SERVIÇOS DO SIVAM REALIZADA POR PARLAMENTARES

No período de 13 a 16 de setembro de 2001, a convite do Comando da Aeronáutica, vários Parlamentares compuseram um grupo de visita às obras e serviços do SIVAM. Fizeram parte desse grupo os Deputados João Tota, Sérgio Barros e Confúcio Moura, todos membros titulares desta CPI.

A visita teve início pela Unidade de Vigilância de Cachimbo – PA, junto a um Campo de Treinamento, onde foi construída a Primeira Usina Hidroelétrica da Amazônia, que, aliás, está sendo ampliada. Neste local foram instalados um radar secundário e um meteorológico.

Em Manaus o grupo esteve no Núcleo Operacional de Apoio do SIVAM, que já contava com os radares primário e secundário. Os parlamentares conheceram o CIGS - Centro de Instrução de Guerra na Selva, do Exército, que possui 5 bases, onde são realizados os cursos de operações na selva. Por sua tradição de quase 40 anos e por dispor de uma área de aproximadamente do 1.150 km² de selva primária, é o CIGS considerado a melhor escola de guerra na selva do mundo.

Ainda em Manaus, visitaram o Centro Regional de Vigilância Aérea (CINDACTA IV), que à época, estava 95% concluído: 27 mil metros de área construída e 1.300m urbanizados. Juntamente com o SIVAM, no mesmo espaço físico, ficarão todos os órgãos que farão a vigilância da Amazônia.

Na cidade de Santarém constatou-se que 62% das obras, em uma área de 30 mil m², já foram concluídas, contando, inclusive, com a instalação de radares primário, secundário e meteorológico. A previsão de encerramento das obras era para fevereiro de 2002. Em seguida visitaram o Núcleo Operacional de Apoio Tiriós, no Estado do Pará, localizado em área de 1.700 m², fronteira com a Guiana Francesa.

Os parlamentares visitaram o Centro Regional de Vigilância de Porto Velho, que dispõe de recursos de telecomunicações, de tratamento e visualização de dados, de sensoriamento remoto por satélite, de vigilância por radar, de informações meteorológicas e de monitoração das comunicações.

Finalmente foram à Unidade de Vigilância de SINOP - MT, que está integrado ao CRV de Manaus. Referida Unidade já está dotada de radares primário e secundário, transportável, tridimensional, com 3 Schelters: Operacional, Climatização e um Gerador com características militares.

A visita às obras e aos equipamentos assegurou aos Parlamentares presentes as dimensões e a importância que o Projeto SIVAM representa para o Brasil. Ao mesmo tempo, os Parlamentares puderam constatar que os trabalhos já estão em sua fase final e que muitas obras estão inteiramente concluídas. Foram vistoriados os equipamentos ainda custodiados pela alfândega, bem como vários outros, que aguardam apenas o momento ideal para a instalação definitiva. O SIVAM é irreversível.

VI – DA ESCUTA TELEFÔNICA

Antes da exposição das atividades realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta Relatoria houve por bem proceder à transcrição da gravação da escuta telefônica realizada pela Polícia Federal, que, afinal, foi o que deu origem ao escândalo objeto desta Comissão e da qual podem ser extraídas algumas conclusões preliminares.

Seu exame, pois, é de interesse e importância para o desenvolver dos trabalhos.

"DOCUMENTO PROTEGIDO POR SIGILO TELEFÔNICO"

OBS: em face da proteção constitucional do sigilo telefônico, deixa-se de proceder à publicação dos mencionados documentos, os quais constam dos autos.

VII- INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES REALIZADAS NO CONGRESSO NACIONAL SOBRE O PROJETO SIVAM ANTERIORES A ESTA CPI

Dada a abrangência do objeto desta CPI, que é a de “apurar as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências, oferecimento de propinas (corrupção ativa) **e especialmente todas as denúncias referentes ao Projeto SIVAM**”, esta Comissão houve por bem realizar um levantamento de todas as atividades investigativas e fiscalizadoras já realizadas neste Congresso Nacional sobre o Projeto SIVAM. São elas:

1. CÂMARA DOS DEPUTADOS

A) PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS E COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, cujo Relator, Deputado Luciano Pizzato, apresentou, em 16 de maio de 1995, as seguintes conclusões:

“CONCLUSÕES

À vista das informações levantadas, quer pelo exame da documentação quer pelo teor dos depoimentos colhidos, esta Relatoria considera atingidos os Objetivos da Ação Fiscalizatória proposta.

A concepção do projeto corresponde a uma resposta objetiva aos enormes desafios de integração ao país do potencial de nossa Amazônia, e se traduz na primeira ação concretamente planejada, ouvidos os mais diversos segmentos do governo e da sociedade, para proteção ambiental daquela região, ao mesmo tempo que atende a metas inadiáveis, como o controle do tráfego aéreo, mapeamento de garimpos e campos de pouso, controle de queimadas e combate a ilícitos de toda ordem.

Obviamente, o caráter de segurança que envolveu o projeto dificultou uma prévia discussão com a sociedade civil, gerando dificuldades de compreensão do SIVAM e, até mesmo, a aceitação política de sua execução.

Dúvidas sobre o caráter militarista do projeto podem ser afastadas, tendo em vista a aprovação do próprio Senado americano às exportações de equipamentos sensíveis e ao pacote de financiamento do

Eximbank, quando é sabido que aos Estados Unidos não interessa o fortalecimento do poder militar do Brasil naquela região, e os esclarecimentos sobre radares tridimensionais nas audiências públicas.

Outras dúvidas que afloraram durante o curso dos trabalhos, estas mais pertinentes, dizem respeito ao prazo de obsolescência dos equipamentos, preocupação que justificaria ao menos uma revisão de algumas escolhas feitas, quando nada para reassegurar sua atualização.

Por outro lado, pode ser questionada a oportunidade de se fazer um investimento dessa magnitude, quando o debate é posto ao nível de prioridades em função da atual limitação de recursos. Tais considerações, entretanto, perdem a validade quando se conhece os mecanismos de financiamento utilizados. Mesmo as despesas no Brasil, mesmo as obras civis realizadas por empresas brasileiras, dando emprego a brasileiros da Amazônia, serão inteiramente cobertas por recursos oriundos dos empréstimos externos, sem pressionar o orçamento da União. A carência e as taxas de juros negociadas são, inquestionavelmente, das mais atraentes obtidas pelo país, sendo os juros significativamente menores que os valores atualmente praticados no mercado internacional, e são um marco da credibilidade renovada do Brasil, que através dessa negociação retorna ao mercado financeiro mundial. Assinale-se que esses recursos, originados do Eximbank e do Consórcio fornecedor, não estariam disponíveis para outro tipo de aplicação, o que limita a discussão em torno de alternativas.

No que respeita à legalidade dos processos licitatórios utilizados, conquanto visceralmente defensor da absoluta transparência na gestão da coisa pública, esta Relatoria deve concordar com os motivos que levaram à edição do Decreto no. 892, de 12 de agosto de 1993, que autorizou a seleção das empresas com base em processos de credenciamento específicos. A esse respeito, há que assinalar a correção do parecer do Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, que embasou a Exposição de Motivos que fundamentou a decisão. Assinale-se, ainda, que os métodos e processos adotados pela CCSIVAM, na condução da escolha da empresa estrangeira vencedora, se mereceram questionamentos, de menor monta, perfeitamente esclarecidos no decurso das investigações, mantiveram absoluta obediência aos ditames da legislação vigente. Quanto à seleção da empresa integradora nacional, há que se lamentar que as limitações próprias de um país carente de recursos tenham levado à concentração de contratos dessa natureza, durante tantos anos, em uma mesma empresa, a ponto de vir a ser a única atualmente qualificada para aquelas funções.

Registre-se, a propósito, a posição desta Relatoria, que embora apoiando, como já dito, esse processo específico, está convencida de que em tais situações deveria haver uma participação efetiva do Poder Legislativo, a título de fiscalização preventiva, ainda durante o processo licitatório ou de seleção, até mesmo para evitar situações como a presente.

Quanto ao custo global do projeto, cujo montante é altamente significativo, em verdade é ainda muito pouco quando comparado ao desprezo histórico com que o país vinha até agora tratando a região, esses cerca

de 60% do território nacional, alvo de interesses de toda sorte. E certamente são apenas uma parcela dos investimentos federais até hoje realizados nas outras regiões do país, inclusive no conjunto dos sistemas DACTA já em operação. Registre-se, por relevante, que é um projeto de grande abrangência, o mais complexo, talvez, já tentado, em face da enorme gama de usuários que serão beneficiados com as informações e facilidades geradas, quando em operação. A nosso ver, o SIVAM, integrado ao SIPAM, deverá constituir-se na alavanca impulsionadora do desenvolvimento auto-sustentável daquela região. Em que pese, porém, a relevância desses dados elencados, diante do vulto das quantias envolvidas, faz-se necessário um claro detalhamento e acompanhamento da execução financeira.

Acrescente-se que a avaliação da relação custo benefício de um projeto como o SIVAM é de difícil execução, pela complexidade do projeto, e pela dificuldade de quantificação de seu impacto social, ambiental e na esfera da segurança pública, entre outros. A inexistência de experiências internacionais semelhantes é outro obstáculo a uma avaliação substantiva. Tudo isso, porém, foi adequadamente coberto no "Estudo de Viabilidade do Projeto SIVAM" (em anexo), que a Relatoria examinou em detalhe.

Esta Relatoria considera, entretanto, que maior e melhor discussão prévia da destinação desses recursos, mediante a já mencionada participação do Poder Legislativo, poderia ter aprimorado sua aplicação, em especial quanto ao Meio Ambiente e a Segurança Pública.

Na elucidação de dúvidas das audiências públicas, torna-se relevante a leitura detalhada do depoimento do Major-Brigadeiro Marco Antonio Oliveira, dia 11 de março de 1995, bem como a consideração de outras audiências realizadas na Câmara Federal sobre o mesmo tema.

Isso posto, a Relatoria aponta algumas conclusões específicas a respeito de pontos que merecem detalhamento, no que respeita às denúncias envolvendo a empresa integradora nacional, que foram também investigadas por esta Comissão, tendo em vista as implicações para a possível assinatura do contrato, ainda que não fazendo parte do escopo do plano de trabalho aprovado:

- a ESCA realmente teve problemas de pagamentos ao INSS, tendo sido autuada pelos fiscais daquele órgão;

- existem fortes indícios de guias fraudadas, sendo que a responsabilidade criminal do fato está por ser apurada após inquérito policial e decisão judicial, parecendo a esta Relatoria ter havido irregularidades sem a intencionalidade da direção da empresa, mas tal fato também não pode ser confirmado; a priori;

- como, de acordo com a Constituição, a inocência é presumida até prova em contrário, com sentença transitada em julgado, somente caberia à Relatoria solicitar ao Ministério Público e à Polícia Federal a investigação da suposta fraude. Essa investigação, porém, já vem sendo realizada, cabendo-nos, portanto, apenas reiterar a importância e a necessidade

de sua rápida conclusão;

- fica o fato administrativo, que deve ser sanado com a quitação junto ao INSS, com a devida apresentação da CND atualizada da ESCA, sem o que não pode ser assinado o contrato;

Por oportuno, a Relatoria registra o fato de que, regimentalmente, não cabe a investigação de empresas privadas por meio de uma Proposta de Fiscalização e Controle, só tendo sido realizadas as ações relatadas por colaboração espontânea da empresa.

RECOMENDAÇÕES

Finalmente, a Relatoria submete à Comissão um elenco de providências que a seu ver se impõem, como decorrência do processo fiscalizatório executado:

1 - buscar uma solução técnica para realizar a cobertura radar permanente da reserva Yanomami, tendo em vista que, pela disposição atualmente prevista para os radares, uma parcela significativa da reserva não terá cobertura radar;

2 – considerando-se a dúvida sobre o dolo na fraude, recomenda-se que, mesmo assinado o contrato com a apresentação da CND pela ESCA, o governo solicite CND atualizada da empresa em todos os pagamentos subseqüentes até a conclusão do inquérito pela Polícia Federal e Ministério Público, ou o encerramento da questão junto a estes órgãos;

3 - que seja oficiado ao Ministério Público enfatizando a importância da continuidade e da rápida conclusão do inquérito sobre as supostas fraudes contra o INSS em que está envolvida a ESCA;

4 - solicitar à Raytheon utilização em maior grau de empresas brasileiras na execução dos serviços, obras e até fornecimento de materiais, quando possível;

5 - que a ESCA procure formas de fortalecimento financeiro e administrativo, visando complementar sua reconhecida qualificação tecnológica frente a um projeto de tal magnitude, garantindo-se contratualmente que a parcela de integração seja mantida sempre sob controle de empresas de capital brasileiro e que eventuais alterações sejam acompanhadas pelo governo, sobretudo em relação às garantias de que a tecnologia e informações sigilosas ficarão sob absoluto controle do Governo, incluindo-se neste sentido até mesmo a intervenção do governo na empresa, se necessário, dentro das condições legais aplicáveis;

6 - revisão técnica dos equipamentos a serem contratados, dentro dos objetivos já determinados, visando uma adequação aos avanços tecnológicos acontecidos desde a época da seleção até o momento, visando um alongamento do prazo de obsolescência;

7 - que o projeto considere a necessidade de equipamentos da Polícia Federal, garantindo o fornecimento de pelo menos 02 (dois)

helicópteros aptos a operar nas condições amazônicas, embarcações equipadas para operações na região, sistema de comunicações e infra-estrutura incluindo as construções necessárias;

8 - que o projeto contemple as necessidades de pessoal, sua formação e equipamentos, no âmbito da Polícia Federal, devendo ser prevista a criação de um departamento no SIVAM excluSIVAMente para cuidar da articulação com a Polícia Federal;

9 - que o treinamento de pessoal e instrutores utilize estruturas já existentes e atualmente parcialmente ociosas, como a Academia da Polícia Federal, SAE, etc.;

10 - que o projeto considere a necessidade de equipamentos do IBAMA, garantindo o fornecimento de condições e meios para as operações daquele órgão, conforme resultado da audiência pública com o representante do Ministério do Meio Ambiente;

11 - garantir a existência de pelo menos um equipamento de combate aéreo a incêndios florestais, a ser integrado no programa de Meio Ambiente do SIVAM;

12 - criação de um Conselho interministerial, com a participação das organizações não-governamentais e das comunidades, para acompanhamento permanente do SIVAM na área de Meio Ambiente;

13 - criação de uma Comissão Permanente de técnicos do Governo para atuarem junto às empresas contratadas, visando ao controle de informações, segurança, eventual transferência de tecnologia, orçamento e cronograma físico do projeto;

14 - cumprir as determinações do Banco Central de o governo só pagar "commitment fee" ao Banco do Brasil após assinatura do contrato de financiamento, considerando que o atual período pode muito bem ser absorvido pelas altas taxas daquele banco;

15 - solicitar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que acompanhe permanentemente a execução do SIVAM, através da sua subcomissão do SIVAM, encaminhando-se, ainda, cópia completa desta PFC para aquela Comissão utilizar como subsídio e orientação. Em especial, solicitamos àquela Comissão, visando a complementar esta PFC, que realize gestões junto ao Tribunal de Contas da União, e que analise o fluxo financeiro e orçamentário do Projeto SIVAM, bem como as suas condições autorizadoras e o contrato de intermediação do Banco do Brasil.

16 - seja desmembrada desta PFC a matéria constante do adendo proposto pelos Exmos. Srs. Dep. IVAN VALENTE e GILNEY VIANA, aplicando-se por analogia o disposto no art. 57, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de forma que o indigitado adendo venha a constituir uma PFC autônoma, a ser relatada por este mesmo Relator.

Considerando-se as recomendações acima citadas, e o

conteúdo de toda a extensa documentação anexa, esta Relatoria manifesta sua convicção de que o SIVAM mereça uma permanente discussão, fiscalização e controle por parte da Câmara dos Deputados, visando ao seu constante aprimoramento, e que o contrato para sua execução deva ser firmado com a mais ampla garantia do rigoroso cumprimento da legislação em vigor, em especial no que respeita ao cumprimento de todas as obrigações tributárias por parte das duas empresas selecionadas - Raytheon e ESCA."

B) A SUBCOMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO SIVAM NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, apresentou, em agosto de 1995, através do Relatório do Deputado Luiz Fernando, as seguintes conclusões:

"V - CONCLUSÕES

As dúvidas e questionamentos que esta Relatoria pudesse ter com relação ao "processo de contratação" e às "gestões e atos do Poder Executivo que venham culminar na assinatura do contrato", foram esclarecidas a contento durante a cuidadosa análise que efetuamos de todos os elementos de convicção disponíveis.

Essa análise, e mais os resultados da reunião de trabalho mantida com o Srs. Ministros da SAE e da Aeronáutica, em 31 de maio, levaram-nos a concluir - com base nos princípios da economicidade processual e da comunhão das provas, aplicáveis, por analogia, ao processo legislativo - pela absoluta desnecessidade de ouvir-se, mais uma vez nesta Casa, sobre exatamente o mesmo tema, as autoridades que já aqui estiveram.

Em decorrência dessa reunião de trabalho, e com base nesses mencionados princípios, esta Relatoria considera atendidos os Ofícios 45/95 e 46/95, e prejudicado o de nº 47/95.

Como já dito, as decisões tomadas pelo Executivo alteraram substancialmente o quadro político em que se insere o trabalho desta Subcomissão, além de tornarem insubsistentes algumas de suas metas iniciais.

Por outro lado, as recomendações aprovadas no Relatório Final das duas outras Comissões temáticas, a exigirem "acompanhamento permanente" por parte da nossa Subcomissão, somadas ao pedido do nobre Autor da proposta, de "acompanhamento...até a sua eventual implantação"(do projeto SIVAM); levam-nos à conclusão adicional da impossibilidade e até da impropriedade de se atender a esses objetivos e àquelas recomendações, extremamente pertinentes, através da presente Subcomissão Especial, que sofre de uma limitação temporal, um vez que seu funcionamento tem a duração fixada em sessenta dias.

VI - RECOMENDAÇÕES.

Esta Comissão faz suas as recomendações oferecidas pela PFC nº 07 em seu Relatório de 16/05 (anexo II), ressalvadas naturalmente as

que, em virtude de importantes fatos ocorridos entre aquela e a presente data (falência da ESCA, novas discussões no Senado sobre o empréstimo a ser contratado, envolvendo a idéia de contrapartida nacional sob a coordenação do Governo) tornaram-se impertinentes ou desnecessárias.

Diante de tudo o que detalhamos, é nosso entendimento que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados poderia, mais acurada e objetivamente, exercer o acompanhamento da implantação do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM através de uma Subcomissão Permanente que se ocupasse da fiscalização e controle dos eventos previstos no cronograma físico-financeiro constante do Contrato Comercial, cumprindo um Plano de Trabalho predeterminado.

Para tal, as seguintes informações deverão ser fornecidas pela SAE e Ministério da Aeronáutica ao término de cada trimestre, devendo ser encaminhadas até o 15 ° dia do mês seguinte:

1- a discriminação das fases e dos eventos previstos para o trimestre com os respectivos valores;

2 - a discriminação dos eventos efetivamente realizados em cada fase com os respectivos valores;

3 - a indicação, para cada evento efetivamente realizado, dos valores dos créditos utilizados para os pagamentos em cada um dos contratos de financiamento firmados pela República Federativa do Brasil que dão suporte financeiro total do Projeto;

4 - a discriminação do total dos créditos utilizados e dos saldos dos créditos disponíveis em cada contrato de financiamento firmado com a República Federativa do Brasil;

5 - a discriminação da composição da dívida decorrente dos pagamentos realizados no trimestre em cada contrato de financeiro, indicando os valores do principal, dos juros e de outros encargos devidos;

6 - o detalhamento, após a aprovação pelo Congresso da Lei Orçamentária anual, dos valores nela incluídos para os pagamentos da dívida assumida por operação de crédito externo correspondente a cada contrato de financiamento;

7 - um relatório trimestral de andamento da implantação do SIVAM, indicando os eventos previstos no cronograma físico já realizados e os a realizar para a conclusão do Projeto;

8 - informações sobre os eventuais atrasos nos eventos constantes das fases do cronograma físico do Contrato Comercial do SIVAM e a previsão para o seu cumprimento.

Além dessas informações trimestrais, a SAE e o Ministério da Aeronáutica deverão prestar:

9 - informação semestral dos valores pagos e os saldos a pagar decorrentes da dívida assumida de acordo com a execução do Contrato Comercial do SIVAM.

10 - informações periódicas sobre problemas surgidos na execução dos Contratos Comercial e de Financiamento que exijam a participação do Poder Legislativo para a sua solução.

Assinale-se que esses procedimentos seriam realizados sem prejuízo do acompanhamento das atividades da Comissão de Coordenação do Projeto SIVAM - CCSIVAM, no que respeita à nova seleção da empresa integradora brasileira e às demais providências relativas à implantação do SIVAM, inclusive as licitações para as obras civis, através de representantes da Subcomissão Permanente devidamente credenciados junto à CCSIVAM, conforme proposto e aceito pelos Ministros da SAE e da Aeronáutica.

De igual forma, a Subcomissão Permanente de Programas e Registros Estratégicos, a ser criada no âmbito desta CFFC, se ainda julgasse oportuno, poderia reiterar o convite ao Prof. Rogério Cezar de Cerqueira Leite para uma audiência pública, acolhendo sugestão de vários deputados, devendo esta Relatoria recomendar o devido cuidado para evitar-se a invasão da área de competência de outras Comissões que já se pronunciaram sobre o mérito do SIVAM, de maneira a não colidimos com o Regimento da Casa.

Essas preocupações não nos impedem de sermos críticos! Queremos o SIVAM, mas o queremos através de um processo de inquestionável lisura. E nesse sentido conduzimos nosso trabalho de fôra criteriosa, responsável e séria. Por isso, estamos tranqüilos ao afirmar que, da análise de todos os dados obtidos, não encontramos, até o momento, nada que justifique impedir ou mesmo retardar o processo de implantação do SIVAM.

Assim, apresentamos, para votação dos membros desta Subcomissão Especial, nossa proposta de encerramento de suas atividades e de aprovação da criação de uma Subcomissão Permanente para executar o Plano de Trabalho sugerido em nossas recomendações, nos termos da Proposta em anexo.”

Esta CPI junta em seus Anexos, a íntegra dos depoimentos prestados nas Audiências Públicas perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, na publicação intitulada “Projeto SIVAM”.

2. SENADO FEDERAL

A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL E DE FISCALIZAÇÃO E

CONTROLE DO SENADO FEDERAL produziu um Relatório Sobre o Sistema de Vigilância da Amazônia – “Projeto SIVAM”, de 07 de fevereiro de 1996, que analisou, entre outros itens:

“1 - INTRODUÇÃO

As Resoluções nº 91, 93, 95, 96 e 97, todas de 1994, autorizaram o Poder Executivo a contratar empréstimos externos, no valor total de US\$ 1.771.527.038,50, para financiamento do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM. Desse montante, segundo informações constantes de parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, US\$ 1.395.100.000,00 seriam destinados ao financiamento do Projeto SIVAM em si, enquanto a diferença, ou seja, US\$ 376.527.038,50, seriam relativos ao financiamento dos juros e das comissões de risco das operações de crédito externo contratadas.

As referidas Resoluções mencionaram, expressamente, como empresas responsáveis pelo SIVAM, a ESCA - Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S.A. - e a Raytheon Company, como a empresa integradora brasileira e a empresa fornecedora estrangeira, respectivamente.

O surgimento de denúncias no sentido de que a ESCA estaria em situação irregular junto ao INSS levaram o Senador Eduardo Suplicy e outros a propor, em 20 de abril de 1995, a revogação das Resoluções em tela, mediante a apresentação do Projeto de Resolução nº 53, de 1995.

A confirmação das denúncias levou o Presidente da República, em decisão tomada em reunião do Conselho de Defesa Nacional, realizada em 27 de maio de 1995, a afastar a ESCA do Projeto SIVAM. Posteriormente, em 21 de julho de 1995, a empresa ESCA S.A. teve sua falência decretada pela 2ª Vara de Barueri - SP.

A saída da ESCA gerou a necessidade de adequação das referidas Resoluções à nova situação. Tal adequação foi objeto da Mensagem nº 284, de 1995, enviada pelo Chefe do Poder Executivo ao Senado Federal, e que solicitava a substituição da ESCA pela Comissão para a Coordenação do Projeto do sistema de Vigilância da Amazônia - CCSIVAM, órgão do Ministério da Aeronáutica, criado por Decreto de 22 de novembro de 1993.

A mencionada Mensagem foi lida em Plenário em 15 de agosto de 1995 e, nessa mesma data, despachada à Comissão de Assuntos Econômicos CAE - para a apresentação de parecer, que ficou a cargo do Senador Gilberto Miranda, Presidente da CAE, tendo em vista que o mesmo já havia atuado como Relator dos Projetos de Resolução que se transformaram nas Resoluções nº 91, 93, 95, 96 e 97, todas de 1994.

Em novembro de 1995, antes da votação na CAE do parecer a Mensagem nº 284, de 1995, surgiram suspeitas de tráfico de influência na condução do Projeto SIVAM, tornadas públicas pela eclosão do caso da escuta telefônica envolvendo o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos,

então Chefe do Cerimonial da Presidência da República, e o Sr. José Afonso Assumpção, dono da Líder Táxi Aéreo e representante dos interesses da Raytheon no Brasil.

No dia 21 de novembro de 1995, o Relator da matéria leu seu Parecer na CAE, concluindo por Projeto de Resolução que torna sem efeito as Resoluções do Senado Federal de nº 91, 93, 95, 96, e 97, todas de 1994, e pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 53, de 1995. Houve um pedido de vistas coletivo, de todos os membros da CAE, concedido pelo Presidente dessa Comissão nos termos regimentais.

O interesse sobre a matéria, despertado pelas suspeitas da ocorrência de irregularidades na condução do Projeto SIVAM, levou os líderes dos partidos a propor o estudo da matéria em reuniões conjuntas das comissões que têm competências regimentais pertinentes ao assunto, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Senado Federal. Tal fato levou o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, com a anuência do Plenário, a retificar o despacho dado inicialmente à Mensagem nº 284, de 1995, estendendo sua análise à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE - e à Comissão de Fiscalização e Controle - CFC.

As três comissões reuniram-se conjuntamente por oito vezes para apreciar a matéria, sob a presidência do Senador Antônio Carlos Magalhães, nos termos do referido art. 113. Foi designado Relator-Geral e os Senadores Leomar Quintanilha e Geraldo Mello Relatores-Adjuntos.

A primeira reunião conjunta CAE/CRE/CFC, com o objetivo de "analisar os aspectos do Projeto SIVAM em seu inteiro teor" e não apenas a Mensagem nº 284, de 1995, foi realizada no dia 28 de novembro de 1995. Na abertura dos trabalhos, os Senhores Senadores foram informados das finalidades da Comissão e dos preceitos regimentais que amparam seu funcionamento. A seguir, a reunião tornou-se secreta, de modo a que fosse ouvida a fita com as gravações da escuta telefônica que deflagrou todo o processo.

No dia seguinte, 29 de novembro de 1995, as Comissões reuniram-se pela segunda vez para ouvir os depoimentos do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, do Sr. José Afonso Assumpção e do Sr. Mário José dos Santos, delegado da Polícia Federal responsável pelo setor de operações especiais, que realizou a escuta telefônica.

A terceira reunião conjunta das Comissões realizou-se no dia 5 de dezembro de 1995, tendo tomado os depoimentos do Almirante Mário César Flores, ex-Secretário de Assuntos Estratégicos, e do Major-Brigadeiro-do-Ar Marco Antonio Oliveira, Presidente da CCSIVAM.

O Professor Rogério Cezar de Cerqueira Leite, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, e o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Sérgio Xavier Ferolla, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, foram depoentes da quarta reunião conjunta das Comissões, que ocorreu no dia 6 de dezembro de 1995.

As Comissões voltaram a reunir-se no dia 12 de dezembro de 1995 para ouvir o depoimento do Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Lélío Viana Lôbo, acerca do Projeto SIVAM.

No dia 14 de dezembro de 1995, as Comissões reuniram-se com a finalidade de receber do Professor Sérgio Henrique Ferreira, Presidente da SBPC, relatório contendo análise do contrato nº 001/95 CCSIVAM/Raytheon, baseado na proposta comercial BR 22665, de 5 de fevereiro de 1994, relatório esse que foi lido pelo mencionado professor.

A sétima reunião das Comissões ocorreu no dia 10 de janeiro de 1996 e teve por finalidade deliberar sobre seu cronograma de atividades no período de convocação extraordinária do Congresso Nacional. Por proposta da Presidência, o Plenário decidiu que os trabalhos seriam concluídos no dia 07.02.96.

A reunião do dia 16 de janeiro de 1996 deveria ser a última reunião da Comissão para a oitiva de depoimentos, tendo sido chamados o Sr. Hector Luís Saint-Pierre, o Sr. Aldo Vieira da Rosa e o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Ivan Frota, ex-Comandante-Geral do Ar, hoje na reserva remunerada. Os dois primeiros convidados encaminharam correspondências justificando seu não comparecimento, enquanto o Tenente-Brigadeiro, embora presente à reunião, teve seu depoimento cancelado pelo Presidente da Comissão, em vista do não esclarecimento de entrevista concedida à imprensa e na qual ele emitiu opiniões consideradas ofensivas ao Senado Federal.

O presente Relatório aborda todos os pontos importantes para o perfeito conhecimento do Projeto SIVAM desde sua concepção. Para tanto foram analisados todos os depoimentos e documentos apresentados à Comissão ou por ela solicitados. A partir de tal análise, discutiram-se as críticas ao Projeto e chegou-se às conclusões e às recomendações apresentadas.

O Anexo I contém a lista dos Senadores integrantes da Comissão Conjunta.

Os documentos analisados estão disponíveis aos Senhores Senadores na Secretaria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e uma lista contendo seus títulos e autores encontra-se no Anexo II deste Relatório. Da mesma forma, encontra-se listada no Anexo III a documentação referente às Mensagens e Resoluções do Senado Federal sobre o Projeto SIVAM.

Finalmente o Relatório conclui por um Projeto de Resolução propondo a adequação do Projeto SIVAM.

2 - APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PRINCIPAIS CRÍTICAS E DA DEFESA DO PROJETO SIVAM

2.1 - AS SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES

2.1.1 - Os Indícios de Tráfico de Influência Detectados em Escuta Telefônica

A escuta telefônica, realizada pela Polícia Federal, das conversas do Embaixador Júlio César e sua divulgação pela imprensa deu causa à constituição da Comissão Conjunta que ora analisa o Projeto SIVAM em seu inteiro teor.

Em depoimento prestado a essa Comissão, o Delegado da Polícia Federal, Sr. Mário José de Oliveira Santos, responsável pelo "grampo" ao telefone da residência do Embaixador Júlio César, justificou a escuta telefônica como sendo um procedimento usual para investigar suspeitos de tráfico de drogas entorpecentes.

Sua decisão foi motivada, em suas palavras, por várias e insistentes denúncias anônimas, recebidas por telefone, durante os meses de julho e agosto de 1995, dando informações sobre Júlio César, vulgo, J.C. Não soube, no entanto, precisar quantos telefonemas recebera e nem se a voz era a mesma em todos eles. O Diretor do Departamento da Polícia Federal, Dr. Vicente Chelotti, em resposta a questões formuladas pelo Ministro da Justiça, afirmou terem sido em número de cinco os telefonemas.

Alegou ainda o referido Delegado que naquela ocasião estava atuando em uma operação policial de grande envergadura, que investigava tráfico de drogas com conexões internacionais.

Providenciou, então, em 28 de agosto de 1995, junto ao Juiz da 2º Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, Dr. Irineu de Oliveira Filho, autorização para realizar a referida escuta, fundamentando seu pedido em ofício encaminhado àquela autoridade, que concedeu no dia seguinte o Alvará de Escuta para manter sob controle os terminais telefônicos do Sr. Júlio César por um prazo de 30 (dias).

De acordo com as declarações do Delegado nesta Comissão Conjunta, a escuta telefônica foi executada apenas no telefone da residência do Embaixador Júlio César localizada no Lago Sul de Brasília, deixando de ser feita em seu telefone celular devido a limitações técnicas, embora o pedido que ele dirigiu ao Juiz competente incluísse também a escuta deste.

Embora o período de escuta tenha sido do dia 30 de agosto a 27 de setembro de 1995, as gravações que foram conhecidas pela imprensa, pelas autoridades e por nós membros desta Comissão Conjunta cobrem um período de 22 (vinte e dois) dias, do dia 1º ao dia 22 de setembro desse ano, resultando no apanhado de 13 (treze) diálogos; protagonizados pelo Embaixador, que foram passados para uma fita denominada matriz, sendo os demais diálogos que envolviam conversas dos empregados da residência e que não tinham interesse para a investigação, conforme declarou o Delegado, "apagados" das fitas de gravação originais, de modo a reaproveitá-las em outros trabalhos.

Nós, os membros desta Comissão Conjunta, ouvimos a íntegra dessa fita matriz e pudemos constatar que todos os diálogos tinham princípio e fim, exceto o diálogo número 09 (nove), cuja gravação foi iniciada após o princípio da conversa. Este fato, nas explicações do Delegado, deve ser

atribuído a problemas de transcrição da fita original para a matriz.

Indagado pelos Senhores membros da Comissão Conjunta se sabia quem era o suspeito que seria submetido à investigação, o Sr. Delegado afirmou que somente após o décimo segundo dia de escuta é que veio a saber que a pessoa que estava sendo monitorada era um Embaixador ligado à Presidência da República, embora tenha afirmado que, na metade da semana seguinte ao início da operação de escuta, que ocorreu no final de semana anterior, já houvessem sido realizadas as primeiras degravações pelo agente executor. Este era o mesmo que tinha a tarefa de trocar diariamente a fita gravada por fita limpa no posto telefônico da TELEBRASÍLIA, tendo, ainda, a incumbência de passar o resumo das fitas para o Delegado.

O Sr. Delegado afirmou que, nas primeiras semanas da operação de escuta, ao perceber que não se tratava de caso relacionado com o tráfico de entorpecentes, procurou o Juiz que lhe concedera a autorização de escuta para levar esse fato ao seu conhecimento. Todavia, somente por volta do vigésimo dia da operação é que foi possível levar-lhe essa comunicação, por intermédio de um agente que procurou aquele Magistrado para mostrar-lhe a fita com as respectivas transcrições.

Mediante ofício de 21 de setembro de 1995, mas que somente foi postado no Correio em 27 de setembro de 1995, chegando ao conhecimento do Delegado dois dias depois, o Juiz da 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal determinou a suspensão da escuta telefônica.

Antes disso, porém, ao concluir que se tratava de um caso de tráfico de influência, o Sr. Delegado prosseguiu na investigação sob esse novo prisma, procurando obter elementos de prova para caracterizar o ilícito penal. Isso foi feito determinando que um agente fosse ao aeroporto de Brasília para tentar fotografar o Sr. Embaixador Júlio César, que se sabia, pela escuta telefônica, estar embarcando com destino aos Estados Unidos em avião da Líder Táxi Aéreo no dia 22 de setembro de 1995.

Em seu depoimento, o Sr. Delegado confirmou que, durante esse período, nenhum superior hierárquico seu tomou conhecimento dos fatos relativos a essa escuta telefônica e que aguardou o retorno, em meados de outubro, do Diretor-Geral da Polícia Federal em viagem ao exterior para entregar-lhe a fita que continha as conversas do Embaixador.

O Sr. Delegado deixou algumas indagações sem resposta, a principal delas dizendo respeito ao vazamento do conteúdo da fita para a imprensa e para o então Diretor do INCRA, Sr. Francisco Grazziano. Não respondeu se havia entregue cópia da fita gravada a outra pessoa antes de fazê-lo ao Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Chelotti, alegando ser isso objeto de uma sindicância interna na Polícia Federal. Causou-me perplexidade a grande resistência do Sr. Delegado, na defesa de interesses corporativos, ao não revelar os nomes de seus companheiros envolvidos no episódio da escuta telefônica.

As informações da imprensa dão conta de que foram aplicadas penas de suspensão do serviço por 30 (trinta) dias ao Delegado Mário

dos Santos e aos agentes Paulo Chelotti e Cláudio Mendes. Essa decisão reforça o meu argumento de que a Polícia Federal foi desviada de suas atividades de rotina para atender uma demanda cujos objetivos eram municiar contendores numa disputa por espaço de influência junto ao Presidente da República. Em suma, pura intriga palaciana.

A sindicância interna, à qual não tive acesso mas de que tomei conhecimento pela imprensa, conclui que o agente Cláudio Mendes executou a operação de escuta e passou as informações ao agente Paulo Chelotti. Este, por sua vez, levou a fita gravada ao então Presidente do INCRA, a quem assessorava naquela ocasião. Portanto, o material de gravação percorreu um caminho inteiramente desvinculado do que seria usual em uma investigação policial.

O depoimento do Delegado nesta Comissão deixou seus membros com certas dúvidas e algumas certezas. As notas taquigráficas registram impressões e opiniões dos Senhores Senadores que julguei elucidativas para formar minha convicção sobre alguns aspectos relativos à escuta telefônica que, embora não digam respeito à essência do Projeto SIVAM, permitem-me estabelecer conclusões sobre o trabalho da Polícia Federal neste episódio.

Há fortes indícios que apontam ter sido a operação de escuta telefônica realizada com a finalidade precípua de flagrar o Embaixador Júlio César.

.....

“Há dúvidas também se o Delegado sabia desde o início quem era o investigado. Ao meu ver, é estranho que não tenha havido uma curiosidade natural de sua parte para saber de quem se tratava, pois havia uma possibilidade de que o investigado, morador da cidade em área residencial nobre desta Capital, viesse a ser uma pessoa importante. Também não é crível que, estando em andamento uma grande operação policial, de nível internacional, como afirmou o Delegado em seu depoimento, tenha esperado até o décimo segundo dia para receber os primeiros dados do material gravado e constatar que não se tratava de assunto relacionado ao narcotráfico. Além disso, a autorização judicial, para proceder a escuta, estabelecia a seguinte obrigação daquela Divisão de Repressão a Entorpecentes do Departamento da Polícia Federal: “(...) devendo essa Especializada, manter este Juízo informado sobre o resultado da investigação, exibindo, semanalmente as fitas gravadas e bem assim a sua decodificação”.

Nesses casos, não é recomendável que se tenha um conhecimento antecipado, mesmo que superficial, do conteúdo das gravações para frustrar uma eventual fuga do suspeito ou conseguir um flagrante delituoso? Como pode o Delegado, morador desta cidade há bastante tempo, considerar-se tão desinformado quanto aos fatos e às personagens da política e administração pública nacionais que estavam citadas ou envolvidas no episódio da escuta telefônica e, em um momento seguinte, passar a entender que havia tráfico de influência, para poder prosseguir na investigação, ocupando um agente nessa

trabalhosa tarefa, que demanda muito tempo de transcrição de gravação de voz para texto escrito, desviando recursos humanos e materiais daquela grande operação policial de nível internacional a que se referira e que era de grande interesse para sua carreira profissional e para seu setor de serviços na Polícia Federal?”

.....

“Houve, também, divulgação pela imprensa de declarações atribuídas ao Juiz da 2º Vara de Entorpecentes, que concedeu o alvará da escuta, afirmando que foi enganado pelo Delegado para conceder a referida autorização. Efetivamente, ficou constatado que o compromisso de levar semanalmente as gravações para que aquele Juiz tomasse conhecimento não foi obedecido, e a justificativa de não ter conseguido falar com o Juiz por mais de 20 (vinte) dias é bastante canhestra.

As gravações das conversas telefônicas protagonizadas pelo Embaixador Júlio César e que chegaram ao meu conhecimento registram 13 (treze) ligações que foram gravadas e assim numeradas:

- 01, em 1º/9/95, de Passo Fundo - RS, com o Senhor Gelson Badejo, pedindo uma apresentação ao liquidante da LBA;

- 02, em 2/9/95, de Belo Horizonte - MG, com o Sr. José Affonso, na qual este expressa sua preocupação com o relator Gilberto Miranda, relator do Projeto SIVAM, por estar travando o andamento da matéria;

- 03, em 4/9/95, de Belém - PA, com um Senhor, de nome Pedro, que, nas palavras do Embaixador, ajudou na eleição do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e havia perdido seu emprego com a posse do novo Governador do Estado do Pará;

- 04, em 5/9/95, de Belo Horizonte - MG, novamente com o Sr. José Affonso, na qual combinam a viagem aos Estados Unidos;

- 05, em 5/9/95, do Rio de Janeiro - RJ, com uma repórter, sobre sua possível nomeação para uma Embaixada;

- 06, em 8/9/95, de Bruxelas - Bélgica, com o Embaixador Frederico Araújo, tratando da visita do Presidente da República à Bélgica;

- 07, em 1/9/95, do Rio de Janeiro - RJ, com o Sr. José Maurício, comentando negócios no México que poderiam interessar à empreiteira Andrade Gutierrez;

- 08, em 11 /9/95, do Rio de Janeiro - RJ, com a jornalista Pomona Politis, conversas genéricas, principalmente sobre o serviço diplomático;

- 09, em 12/9/95, a terceira mantida com o empresário José Affonso, iniciada com diálogo em andamento, na qual o Embaixador promete procurar o Presidente da República e o Secretário da SAE, Ronaldo Sardemberg, para que estes demovam o Senador Gilberto Miranda de sua posição contrária

ao Projeto SIVAM;

- 10, em 12/9/95, com uma pessoa chamada Regina, provavelmente jornalista, comentando sua designação como Embaixador do Brasil no México;

- 11, 12 e 13, em 22/9/95, com sua namorada, Flávia, tratando dos preparativos da viagem aos Estados Unidos que aconteceria naquele dia.

Constato que as conversas de n.ºs. 02, 04 e 09, com o Sr. José Affonso Assumpção, proprietário da Líder Táxi Aéreo e representante da Raytheon no Brasil, foram as que mais despertaram o interesse desta Comissão Conjunta por terem relação com o Projeto SIVAM; juntamente com a conversa n.º 07, com o Sr. José Maurício Bicalho Dias, constituem elementos de investigação sobre a possível prática de ilícito penal pelo Embaixador Júlio César; as conversas de n.ºs. 11, 12 e 13, com sua namorada Flávia, apenas confirmam a viagem, fato sobre o qual nunca houve contestação quanto a sua realização; as demais, de n.ºs. 01, 03, 05, 06, 08 e 10, são conversas que, ou decorrem da atividade do Embaixador, com jornalistas e colega do Itamarati, ou com conhecidos que pedem apoio do Embaixador para contactar autoridades da Administração Pública para resolverem seus problemas particulares.

Em seu depoimento o Embaixador duvida da autenticidade da fita gravada, mas em nenhum momento de sua inquirição nega que é a sua voz que está ali registrada, afirmando, todavia, que houve um trabalho de edição da fita que omitiu trechos de conversas e que suspeita de que tenha havido alterações contextuais para prejudicá-lo. Alegou, quanto a isso, que o tempo decorrido entre o final da escuta determinado pelo Juiz, oficialmente 27 de setembro de 1995, e o recebimento pelo Presidente da República do texto com a memória das transcrições das gravações, em 10 de novembro, mais de um mês, portanto, pode ter propiciado a manipulação do material gravado. O mesmo sugere o Sr. José Affonso Assumpção em seu depoimento.

A suspeita mais grave do Sr. Embaixador é a de que as conversas com o Sr. José Maurício Bicalho Dias, Diretor da Andrade Gutierrez, e com o Ministro Frederico César de Araújo podem ter sido gravadas do telefone de sua sala de trabalho no Palácio do Planalto. A Polícia Federal, no entanto, refuta com veemência tal suposição. Não tenho elementos para comprovar quem está dizendo a verdade.

Ao analisar os depoimentos do Sr. Embaixador e do Sr. Assumpção sobre as gravações feitas pela Polícia Federal, tenho como objetivo, nesta Comissão Conjunta, averiguar se houve "tráfico de influência de funcionário público" (sic), para beneficiar pessoas ou empresas envolvidas com o Projeto SIVAM, e se houve alguma intervenção do Embaixador, Sr. Júlio César, para beneficiar a Raytheon junto ao Governo brasileiro em troca de vantagens pessoais, ou tenha adotado atitudes morais ou administrativas contrárias ao interesse público, além de verificar se a ação do Embaixador influiu nos fatos e atos administrativos e legislativos relativos ao SIVAM.

As acusações feitas ao Embaixador são no sentido de que ele usava do privilegiado cargo público que ocupava, Chefe de Cerimonial do Palácio do Planalto, para influenciar autoridades na tomada de decisões favoráveis à Raytheon. São suspeitas fundadas na gravação dos diálogos mantidos com uma certa frequência pelo Embaixador com o Sr. Assumpção, representante da Raytheon no Brasil, em que fica nítida a existência de um relacionamento muito próximo entre eles, inclusive com o recebimento de presentes pelo Embaixador, como foi o caso da viagem aos Estados Unidos em avião particular do empresário, e pela explicitação dos interesses do Sr. Assumpção, acertando com o Embaixador Júlio César abordagens de autoridades sobre o Projeto SIVAM. Há, nos diálogos gravados, a promessa do Embaixador àquele empresário de que iria falar com o Presidente da República e com o Secretário da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Embaixador Ronaldo Sardemberg, para que interviessem junto ao Senador Gilberto Miranda, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa e Relator dos cinco Projetos de Resolução que autorizaram a União a contratar operação de financiamento externo para o Projeto SIVAM, tendo em vista a necessidade de alterar essas Resoluções, devido aos problemas com a ESCA, e sua atitude de obstaculizar a tramitação da Mensagem Presidencial, que solicita modificação daquelas Resoluções, com vistas a assinar os contratos financeiros e comerciais relativos ao Projeto SIVAM.

Não tenho, contudo, nenhuma confirmação de que o Embaixador tenha procurado aquelas autoridades para tratar desse assunto. Ele afirmou que jamais tratou com o Presidente da República ou com o Presidente do Senado qualquer assunto relativo à Raytheon ou procurado o Sr. Sardemberg com esse intuito, por não ser esta matéria de sua alçada. Ele nega que tenha feito qualquer da ação nesse sentido e ninguém, até este momento, contestou-o quanto a esse aspecto.

Os diálogos telefônicos que conheço entre o Embaixador e o Sr Assumpção são ricos em insinuações desairosas com relação ao Senador Gilberto Miranda. As mais fortes são a pergunta do Embaixador ao Sr. Assumpção - "Você perguntou quanto é que ele queria? "; e a do Sr Assumpção comentando para o Embaixador - "Porque já não tem mais quem dê a grana para eles, entendeu?" e, ainda, - "Tá preocupado com o SIVAM (referindo-se ao então Ministro da Aeronáutica Mauro Gandra, que estivera hospedado em sua casa). O Gilberto Miranda lá com o prato na mão dele. Pegou para ele mesmo ser o relator e lá com o negócio parado. B ele (Ministro Gandra) já falou com ele. O Sardemberg já falou com ele, tal. Tamo achando que precisa ele uma prensa do Presidente. "

Em seu depoimento, o Embaixador argumentou que sua pergunta era meramente interlocutória e que "não tinha nenhuma intenção em sugerir a José Afonso de pagar, oferecer o que quer que fosse ao Senador Gilberto Miranda ". E quanto ao seu assentimento, respondendo: "Claro, Claro!", quando José Afonso comentou que "já não tem mais quem dê a grana para eles, entendeu ", ele explica que a expressão não é uma concordância com o que ele diz, mas, sim, que entendeu a voz pelo telefone, que não estava surdo. Já o Sr. José Afonso explica essa sua frase, assim: "(..) quando eu digo que não tem mais

é porque eu sei, embora sempre tenha trabalhado assim, mas que no Brasil, depois do Presidente Collor, a coisa mudou. Então, o que quis dizer foi: olha, hoje não tem mais quem faça isso, não tem mais quem dê dinheiro, não tem mais quem faça corrupção. O que foi dito foi nesse sentido".

A questão central da escuta telefônica para mim é a possibilidade de caracterização de vínculos, no mínimo inconvenientes para a administração pública, entre uma alta autoridade, funcionalmente próxima ao Presidente da República, e empresários com interesses contratuais com o Poder Público e, inobstante ser essa gravação destituída de valor jurídico, conforme declarações do Sr. Procurador-Geral da República, deve ser considerada por nós desta Comissão Conjunta, como já afirmei anteriormente, com a finalidade de verificar a existência da prática de atos delituosos por funcionários públicos e, principalmente, seus reflexos no Projeto SIVAM.

Em que pese as explicações do Embaixador sobre o sentido de suas palavras em suas conversas gravadas pela Polícia Federal, não vejo como afastar a forte impressão de que o interesse público estava, naquela oportunidade, subsumindo-se a interesses privados. Para ficar apenas no âmbito administrativo, tenho o sentimento de que houve a violação do dever funcional do referido servidor público ao não observar as proibições legais contidas na Lei 8.112/90, mormente em seu art. 117, inciso IX, da supramencionada, que estabelece, verbis:

"Art. 117. Ao servidor é proibido:

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;"

Conforme o art. 132, inciso XIII, da supracitada lei, a pena prevista para quem viola esse dispositivo é a de demissão.

Embora efetivamente não tenha conhecimento de que o Embaixador haja procurado as autoridades que prometera ao Sr. José Affonso para interceder em benefício de seus negócios relativos ao Projeto SIVAM, o fato de ter aceitado viajar no jatinho do empresário em viagem aos Estados Unidos, mesmo de carona como insistiu em ressaltar, contraria dispositivo legal em vigor. Nesses casos, é de se prever que o "favor do amigo" teria que ser retribuído em algum momento e, provavelmente, às custas da moralidade pública e do contribuinte.

O ilustre Senador José Eduardo Dutra, em opinião emitida durante o depoimento do Sr. Embaixador, entende que houve crime de improbidade administrativa, conforme preceitua o art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências ". Diz o citado dispositivo que:

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de

vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente.

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público. " (grifamos).

Todavia, tenho dúvidas quanto à exatidão dessa tipificação penal. Entendo que a caracterização da improbidade administrativa só ocorre quando houver uma clara vinculação do recebimento da vantagem econômica, a título de presente, com as atribuições do agente público. Tenho dúvidas se o cargo do Embaixador Júlio César, Chefe de Cerimonial do Palácio do Planalto, possa ser relacionado administrativamente com o Projeto SIVAM. Minha observação não tem a intenção de excluir o ilícito do funcionário em questão; pelo contrário, ela visa a dar consistência jurídica à punição do infrator. Cabe, no entanto, ao Poder Executivo, mediante a instauração de inquérito administrativo, apurar a culpabilidade do Embaixador e aplicar a punição adequada, sem prejuízos da competente ação penal, se for o caso, a ser promovida pelo Ministério Público da União. Tenho informações de que o referido inquérito concluiu pela existência de indícios da prática de delitos funcionais e que os trabalhos de investigação prosseguem no âmbito da administração. Inobstante essas considerações, não me furtarei de solicitar à Procuradoria-Geral da República que tome as providências cabíveis ao caso, no sentido de procurar punir exemplarmente os infratores da lei, de modo a desestimular que ações da natureza das que aqui estamos a comentar continuem a ser praticadas por servidores públicos que usam dessa sua condição para obter vantagens indevidas.

Gostaria ainda de tecer alguns comentários sobre esse aspecto do problema, apenas para ressaltar que, quando os responsáveis pelo "grampo telefônico" alegam que decidiram mudar o objeto da investigação de tráfico de entorpecentes para tráfico de influência, demonstraram pouca preocupação em realmente apurar o delito, pois não procuraram encaminhar o caso a unidades especializadas da Polícia Federal nem mostraram interesse ou conhecimentos técnicos jurídicos sobre os crimes contra a Administração Pública. É fácil verificar a errônea tipificação penal atribuída ao delito praticado pelo Embaixador, pois o crime previsto no art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, "exploração de prestígio", passou a denominar-se "tráfico de influência" com a nova redação dada pela Lei nº 9.127, de 16 de novembro de 1995. No entanto, esse tipo de crime está capitulado como sendo aquele que é praticado pelo particular contra a Administração Pública, não se aplicando, portanto, ao delito imputado ao Sr. Embaixador Júlio César, que é funcionário público, não podendo, assim, ser agente de tal crime. O citado dispositivo, contido no Capítulo II do Título XI do Código Penal, que trata dos "Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração Pública", assim dispõe, verbis:

"Tráfico de influência

Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Pena - Reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. " (grifamos).

Tal fato reforça minhas suspeitas de que a investigação policial em nenhum momento objetivou uma apuração criteriosa dos delitos apontados. Tudo que envolve a escuta telefônica parece indicar ter sido um desfecho de um sórdido "jogo de intrigas" entre altos funcionários do Executivo, que saiu do controle de seus autores, tomando dimensões inusitadas.

As conversas telefônicas confirmam que o Embaixador efetivamente realizou viagem aos Estados Unidos em companhia de sua namorada no jatinho do empresário Sr. José Affonso, e isso ele não negou em seu depoimento nesta Casa. Estiveram juntos naquele País participando de encontro social promovido pela Raytheon e isso para mim é indício suficiente para estabelecer que a relação entre o Embaixador e o empresário representante daquela empresa vai além de uma simples amizade pessoal. É difícil imaginar o Sr. José Affonso colocando seu avião à disposição do Embaixador se este não fosse um alto assessor da Presidência da República com contatos freqüentes com o Presidente desde a campanha presidencial.

Não se pode perder de vista, contudo, que o importante para nós é verificar se o relacionamento do Sr. José Affonso com o Embaixador trouxe alguma consequência para o Projeto SIVAM. Não consegui associar isso a qualquer fato atinente ao SIVAM, desde a escolha da Raytheon até a aprovação das Resoluções do Senado que autorizaram a União a contratar empréstimo externo. Até mesmo a Mensagem do Presidente da República nº 284, de 1995 (nº 858, de 1995, na origem), que solicita ao Senado Federal a alteração daquelas cinco Resoluções para adequá-las à saída da ESCA do SIVAM, encontra-se em tramitação nesta Casa desde agosto do ano passado, tendo recentemente recebido parecer contrário de seu relator na CAE, Senador Gilberto Miranda. Não teve êxito, por conseguinte, a tentativa de aprovar a citada mensagem, conforme era o desejo do representante da Raytheon no Brasil manifestado nas conversas telefônicas com o embaixador.

Isso me leva à reflexão quanto ao uso nos meios policiais desses métodos condenáveis de investigação policial que são feitos ao arripio da lei, atingindo um dos mais consagrados direitos do homem que é sua privacidade. A falta de regulação do dispositivo constitucional previsto no art. 5º, inciso XII, Constituição Federal, que permite a escuta telefônica para fins de investigação criminal ou instrução processual penal mediante ordem judicial, tem propiciado abusos da autoridade policial, pois não há nenhum critério legal que estabeleça as condições e os limites dessa escuta, podendo, assim, os investigadores policiais executar essa atividade ao seu talante, ou seja,

escolhendo arbitrariamente os diálogos e os trechos de gravação de conversas de seu interesse e retirando ou apagando das gravações aquilo que poderia servir para excluir, amenizar ou agravar a culpabilidade do suspeito. E o que é pior, possibilitando a chantagem a qualquer cidadão, inclusive ao próprio Presidente da República.

Diante dessas observações, corroboro inteiramente a preocupação exposta pelo ilustre Senador José Ignacio Ferreira, nestes termos:

"Não posso entender que as pessoas tomem conhecimento do teor dos assuntos gravados, que ajam, portanto, os juízes da oportunidade e da conveniência, os juízes desse teor, os juízes do que devem apagar e, quem sabe até, lamentavelmente disso residualmente tenho consciência, pela importância da Polícia Federal daquilo que devem guardar para recaí quando conveniente. "
(Senador José Ignacio Ferreira).

Todavia, para nossa satisfação, entendo que o problema apontado acima já está próximo de uma solução, pois tramita aqui na nossa Casa o PLC n° 4, de 1996 (PL n° 1.156, de 1995), que "Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal", possibilitando a realização de escuta telefônica através da quebra de sigilo e interceptação das comunicações telefônicas quando se tratar de investigação criminal, desde que autorizada por juiz.

O referido PLC n° 4, de 1996, originário do Poder Executivo (Mensagem n° 724, de 30 de junho 1995), foi aprovado na Câmara e enviado a esta Casa, onde iniciou sua tramitação em 12 de janeiro deste ano, em caráter de urgência, portanto pelo prazo de quarenta e cinco dias, sendo despachado à Comissão de Constituição e Justiça em 17.01.96, onde aguarda parecer do Relator designado, o ilustre Senador Jefferson Péres.

A minha expectativa é que, com a aprovação desse Projeto, seja estabelecida uma disciplina sobre o procedimento policial na escuta telefônica, contribuindo, desse modo, para a garantia do cumprimento do preceito constitucional que resguarda a privacidade do cidadão, afastando as constatações que aqui foram feitas de que órgãos de segurança pública manipulam as gravações telefônicas de acordo com interesses que nem sempre são os da sociedade.

Concluo, porém, a análise sobre a escuta telefônica, registrando a minha indignação e repudiando com veemência as tentativas que foram feitas para atingir a moralidade pública. As conversas telefônicas do Sr. Embaixador demonstram sua falta de espírito público e, por isso, deve ser condenada por todos aqueles que propugnam pela ética na política e nos negócios do Estado."

VIII – DOS TRABALHOS INVESTIGATÓRIOS DA CPI

1. ANÁLISE DAS TRANSCRIÇÕES DAS FITAS

Transcrição 01: 01/09/95 (Gelson Badejo - Riacho Fundo/RS)

Gelson solicita a influência do Embaixador, que se compromete a atendê-lo para estabelecer contatos com os liquidantes da LBA e do Banco Econômico.

Transcrição 02:02/09/95 (José Afonso - Belo Horizonte/MG)

José Afonso afirma que "está acompanhando as coisas" e que o Gandra (Ministro da Aeronáutica) passou dois dias em sua casa, em Belo Horizonte. Afirma também que o Gandra está preocupado com o SIVAM, pois o Senador Gilberto Miranda, Relator da Comissão "parou o negócio". O Embaixador sugere que se aplique no Senador uma "prensa do Presidente Sarney".

Transcrição 03: 04/09/95 (Pedro - Belém/PA)

Pedro agradece ao Embaixador por algo que a "Onéia recebeu" e pede para interceder junto ao Deputado Estadual Zenaldo Coutinho (Presidente da Assembléia Legislativa do Pará) acerca de assunto relacionado com mudança de partido.

Transcrição 04: 05/09/95 (José Afonso - Belo Horizonte/MG)

José Afonso indaga sobre a "nossa viagem lá do esquema"; o Embaixador concorda. José Afonso Continua informando que falou à Raytheon sobre o convite ao Embaixador para ir a Las Vegas.

José Afonso afirma que esteve com o senador paulista seu amigo, que precisava de uma prensa do grande chefe, porque disse que "o

projeto está morto", ao que o Embaixador retruca insinuando que os dois estão combinados e se compromete a ir ao Senado para falar com ele (não fica claro quem é "ele").

José Afonso pede para ligar se houver novas informações e fala de uma campanha na Internet a favor de um projeto onde "tudo deveria ser feito no Brasil", mostrando-se preocupado com isso. O Embaixador o acalma afirmando que as "razões de Estado são maiores".

José Afonso faz menção a "ver o Serra".

José Afonso insinua um pedido junto ao "nosso amigo Mourão", que o Embaixador se compromete a atender.

Transcrição 05: 05/09/95 (Regina - Rio de Janeiro/RJ)

Não há indicações, nesta conversa, de cometimento de ilícitos pelo Embaixador.

Transcrição 06: 08/09/95 (Embaixador Frederico Araújo - Bruxelas/BÉLGICA)

Não há indicações, nesta conversa, de cometimento de ilícitos pelo Embaixador.

Transcrição 07: 11/09/95 (José Maurício - Rio de Janeiro/RJ)

O Embaixador informa que, "pelo nosso informativo do exterior", o Zedillo , vai investir US\$ 250 milhões em 1996, e recomenda para ficar de olho, porque "isto pode ser acrobisado em várias empresas" (um acordo?). Informa também que será o próximo Embaixador no México. Convida o empresário para "ficar lá em casa" (na Embaixada?). Insinua que "passou muito intelectual por lá e que está na hora de agir".

Transcrição 08: 11/09/95 (Pomona Politis - Rio de Janeiro/RJ)

Não há indicações, nesta conversa, de cometimento de ilícitos pelo Embaixador.

Transcrição 09: 12/09/95 (José Afonso - Belo Horizonte/MG)

José Afonso informa que "o Serra atendeu muito bem e que vai levar o assunto para o Presidente, mas o Gandra tem que estudar a parte técnica". Acrescentou que ele perguntou a data da entrega das aeronaves, comentando com o Embaixador que "foi uma pergunta boa, não é?". Prossegue informando que falou com o Serra que podia "entregar um primeiro em janeiro do ano que vem, que a Líder tem um reservado e o cederia para ele".

José Afonso informa que falou com o Gilberto Miranda, relatando que ele acha que "o negócio está cheio de marmelada", (...) que "o projeto está morto", (...) que "não sai de jeito nenhum", (...) que "ele sabe quem levou dinheiro". Pede ao Embaixador para "dar um toque no Presidente", porque entende que "o Gilberto Miranda está afim de bombardear o troço". O Embaixador responde que vai falar com o Presidente e com o Ronaldo.

José Afonso acrescenta que "já não tem mais quem dê dinheiro para eles, entendeu?" O Embaixador concorda.

José Afonso avisa que o "avião vai estar aqui, em Brasília, de tarde, à sua disposição para a hora que você quiser sair" e acrescenta que vai pôr "um jantarzinho com um vinhozinho daqueles". O Embaixador agradece.

Transcrição 10: 12/09/95 (Regina - Rio de Janeiro)

Não há indicações, nesta conversa, de cometimento de ilícitos pelo Embaixador.

Transcrição 11: 22/09/95 (Flávia - Brasília/DF)

O Embaixador conversa com a então namorada, fazendo acordos de última hora, antes da partida da viagem para Miami, no avião de José Afonso.

A gravação comprova a utilização, pelo Embaixador e pela sua atual esposa, de uma aeronave de propriedade do empresário José Afonso.

Transcrição 12: 22/09/95 (Flávia - Brasília/DF)

Continuação da conversa anterior. Flávia avisa que os avós ainda não saíram do Rio, porque "a reunião dos brigadeiros atrasou e o avião não veio". Às 16:35hs, o Embaixador marca o encontro para embarque no hangar da Líder, às 17:15hs.

Transcrição 13: 22/09/95 (Flávia - Brasília/DF)

Continuação da conversa anterior. Flávia avisa que está atrasada para o encontro marcado no hangar da Líder. Ela parece ligar de um telefone celular, em um posto de gasolina.

2. RESUMO DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Foram os seguintes, os depoimentos prestados perante a CPI:

Audiência realizada em 19/09/2001: Jornalista **Luciano Suassuna** - Co-autor da reportagem "Escândalo no Planalto: conversas fulminantes", de 22 de novembro de 1996, publicada na revista ISTO É.

Realizado o compromisso de praxe, o depoente iniciou a sua exposição afirmando que o caso SIVAM foi o primeiro escândalo de grande impacto no Governo Fernando Henrique, resultando no pedido de demissão do Ministro da Aeronáutica, Mauro Gandra, e no afastamento do Embaixador Júlio César, então Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

Afirmou ainda que já prestou esclarecimentos sobre o assunto na Supercomissão do Senado. Segundo o depoente, aquela Comissão não apresentou resultados práticos. Com relação ao Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, também não houve nenhum inquérito no Itamaraty a respeito do fato, e nem a abertura de processo na Procuradoria-Geral da República.

Afirmou que houve uma sindicância na Polícia Federal para apurar quem teria vazado a informação, uma vez que as fitas originais faziam parte de uma escuta telefônica autorizada por um juiz.

Lamentou o fato de a CPI ter se iniciado tão somente seis anos após o acontecimento dos fatos a serem investigados e declarou estar disposto em ajudar nas investigações.

Terminada a exposição inicial, passou-se à fase das inquirições.

Este Relator procedeu às seguintes indagações:

Se confirmava que a origem das gravações era o Centro de Dados Operacionais da Polícia Federal, e se teve acesso ao seu conteúdo, tendo respondido que sim, que teve conhecimento de que se tratava de gravações autorizadas pela Justiça, por um juiz chamado Irineu. Confirmou também que

teve acesso a uma compilação de gravações, uma fita já editada, que era produto de várias horas de escuta telefônica do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos. Acrescentou ainda que a íntegra das, provavelmente, dezenas de horas em que o telefone do Embaixador Júlio César ficou sob escuta nunca teria surgido até hoje. Afirmou que recebeu de uma de suas fontes alguns trechos dos diálogos gravados, os quais foram checados com as pessoas que haviam feito a escuta e, especificamente, com o Embaixador, a quem entrevistou antes de publicar a matéria. Na entrevista, todos os trechos gravados foram conferidos pelo Embaixador, que respondeu a todas as perguntas, explicou e esclareceu o que significava cada frase do diálogo publicado na revista ISTO É;

Se sabia de algum procedimento pericial prévio à publicação de sua matéria que tivesse comprovado a autenticidade e a integridade das gravações, inclusive com indícios a respeito do local e data em que foram realizadas, tendo o depoente respondido que não houve essas perícias, mas que entende que, para os efeitos de publicação da matéria, fosse suficiente a confirmação de sua autenticidade pelo próprio Embaixador, por ocasião de sua entrevista;

Se ainda dispunha dessa fitas em seu poder, tendo respondido que não;

Se, ao longo dos seis anos que se seguiram à publicação da matéria pôde comprovar a autenticidade dos indícios de suspeição de tráfico de influência cometido pelo Embaixador, tendo respondido que não, acrescentando que a Supercomissão também não chegou a resultados mais conclusivos em suas investigações;

Se, em sua percepção, houve realmente tráfico de influência ou apenas intrigas de poder, tendo respondido que achava ter acontecido as duas coisas. Afirmou que o Embaixador foi, por duas vezes, aos Estados Unidos a convite do presidente da Líder Táxi Aéreo. O Embaixador teria pagado todas as outras despesas, mas não a viagem, o que teoricamente não poderia fazer no exercício da função pública. A alegação apresentada em sua defesa é a de que o Embaixador estaria de férias nas duas viagens, mas, na verdade, ele teria pedido uma licença de oito dias ao Presidente da República e obtido uma autorização

verbal. Em seu entendimento, quem poderia melhor informar o que teria motivado o grampo telefônico do Embaixador Júlio César seriam o Dr. Vicente Chelotti, então Diretor da Polícia Federal à época, e o juiz que autorizou a escuta. Todos eles poderiam dar uma resposta muito melhor do que o depoente, que apenas recebeu as fitas já gravadas.

Perguntado pelo Deputado Marcos Afonso quanto à sua percepção a respeito de algum desvio da legalidade ou da falta de transparência no processo de implantação do SIVAM, respondeu que já no início do Governo Collor havia rumores sobre vários aspectos do projeto: o mapeamento da Amazônia por um país estrangeiro; os altos valores envolvidos, que poderiam chegar a 5 bilhões de dólares (apenas a etapa inicial orçava em 1,4 bilhões de dólares); a origem da tecnologia a ser utilizada na implantação do projeto (basicamente fornecida pela empresa Thomson - francesa, e Raytheon - americana); e as irregularidades constatadas na empresa ESCA, que o Ministério da Aeronáutica contratou para realizar a concepção técnica e a fiscalização do projeto.

Perguntado pelo Deputado Jurandil Juarez se entendia que as denúncias e as gravações poderiam decorrer do próprio Poder Executivo, com vistas a forçar uma decisão e vencer alguma resistência apresentada ao projeto pelo Congresso Nacional, respondeu que não sabe, pois, na época, o que lhe interessava era saber se um projeto que envolvia 1,4 bilhão de dólares em dinheiro público estava sendo corretamente executado. Admite, porém, que a eclosão das denúncias contribuiu para refrear um pouco a tramitação do projeto do SIVAM. Francisco Graziano, segundo ele, teve acesso ao conteúdo das gravações logo depois, e teria levado as fitas para que o Presidente da República as escutasse.

Perguntado pelo Deputado Antonio Feijão se entende que as denúncias possam ter servido aos interesses dos grupos econômicos prejudicados no processo que escolheu a empresa Raytheon para implementar o projeto SIVAM, respondeu não haver indícios nesse sentido em tudo quanto já foi publicado na imprensa até hoje.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do Jornalista Luciano Suassuna

O depoente não esclareceu quem foi a fonte que lhe trouxe ao conhecimento as gravações realizadas pela Polícia Federal. Embora não tenha trazido novas informações que possam contribuir para a apuração dos fatos sob a investigação da Comissão, o depoente foi coerente com o conteúdo das gravações, podendo-se presumir a veracidade de suas declarações, em especial no sentido de se presumirem autênticas aquelas gravações.

Audiência realizada em 26/09/2001: Brigadeiro Mauro José Miranda Gandra - ex-Ministro da Aeronáutica

Realizado o compromisso de praxe, o depoente iniciou a sua exposição afirmando que apesar de não ter participado da licitação, teve de se aprofundar no assunto por ter assumido o cargo de Ministro da Aeronáutica numa época em que foi utilizada dispensa de licitação na contratação de parte do projeto. Segundo ele, inicialmente dezesseis embaixadas foram convidadas para indicar empresas para participarem do certame. As embaixadas contataram as empresas do ramo de suas respectivas nações. Assim foram reunidas cerca de sessenta empresas que se agruparam em consórcios. A empresa Ericsson era a única que participava de todos os consórcios porque só ela tinha capacidade de fazer um radar específico, de sensoreamento e rastreamento, que equipa os aviões AWAC. Quanto às obras civis, foram licitadas de acordo com as normas em vigor.

De início, o projeto SIVAM era para ser uma continuação do que o Ministério da Aeronáutica vinha desenvolvendo, desde a década de setenta, através dos seus Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (DACTA 1, em Brasília, DACTA 2, em Curitiba, e DACTA 3, no Nordeste). Quando o Brigadeiro Sócrates assumiu o Ministério, teve a idéia de ampliar a rede de sistemas com o DACTA 4, na Amazônia. Durante pelo menos dois anos, houve rumores de que a Thomson, francesa, seria a escolhida para a

implantação do novo DACTA, uma vez que eram de sua fabricação os equipamentos aplicados nos sistemas anteriores, já em funcionamento.

Quando o depoente assumiu o Ministério da Aeronáutica, o projeto já estava aprovado, e já havia sido escolhida uma das empresas, a Raytheon, americana. Para tanto, entende que contribuíram a ociosidade da planta industrial americana de eletrônica, um empréstimo do Eximbank em condições consideradas irrecusáveis, e a disposição da Raytheon em financiar uma parcela do empreendimento, no valor de 200 milhões de dólares (a proposta francesa previa a compra de títulos pelo Governo brasileiro, sob a garantia do Governo francês).

Uma denúncia, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, levou o Ministério à conclusão de que havia irregularidades insanáveis na empresa ESCA, que seria encarregada da inteligência e integração do projeto. Em decorrência desse fato, após uma reunião do Conselho de Segurança Nacional, foi assinado um novo contrato para a prestação desses serviços.

O depoente entende que o SIVAM é um sistema de informações que precisa de uma contrapartida no sistema de execução que seria o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, encarregado de disponibilizar as informações coletadas para os seus usuários naturais.

Sustenta que foi atraído por um ato de soberba, pois realmente se hospedou, por três dias, na residência do Sr. José Afonso de Assumpção, então representante na Raytheon no Brasil, e, portanto, parte interessada na condução do projeto SIVAM. Entende que esse ato, em sua ingenuidade, não representaria uma atitude permissiva, facilitadora ou que insinuasse uma preferência em favor da Raytheon, haja vista que a empresa Raytheon já havia sido escolhida. Para o depoente, o assunto já estava resolvido, a Raytheon já tinha ganhado a concorrência e a empresa Thomson não era mais competidora. Ele acreditava que estava infenso a suspeitas, até porque, segundo ele, na caserna esse tipo de acusação ou suspeitas não acontecem.

O depoente esclareceu ao Presidente da República em 19 de novembro de 1995, que não se sentia culpado de nada, mas reconhecia que

um ministro militar desgastado pela mídia seria um encargo muito difícil para o governo.

Terminada a exposição inicial do depoente, passou-se à fase das inquirições. Esta Relatoria debruçou-se sobre as seguintes indagações:

Quanto tempo havia o depoente permanecido à frente do Ministério da Aeronáutica, tendo ele respondido que o período havia sido de onze meses, desde 01/01/95 a 21/11/95;

Se havia participado efetivamente da concepção do projeto SIVAM, tendo respondido que não, que participou do processo de criação mais como ouvinte, que, no entanto, sempre foi um adepto do sistema, considerando, hoje mais do que nunca, que a solução adotada foi muito boa para o País;

Se o processo de escolha da Raytheon ocorreu durante a sua gestão no Ministério da Aeronáutica, tendo o depoente respondido que não;

Em face dos registros de ter o depoente reclamado da demora na apreciação do projeto pelo Senado Federal, em especial diante da insinuação de que o Senador Gilberto Miranda criava dificuldades para vender facilidades, foi perguntado por este Relator se tinha conhecimento de alguma transação que tenha premiado o citado Senador, ao que respondeu que não teve conhecimento disto, embora tenha testemunhado conversas de parlamentares, no escritório do Ministro Sardenberg, onde se dizia que o projeto não ia ser aprovado porque tem Senador que quer "estrada, quota". Complementando a sua resposta o depoente acrescentou que uns quinze dias antes da reunião a que se referiu, houve uma outra, no Palácio do Planalto, onde estavam presentes o Presidente da República e o Senador Gilberto Miranda, que acabara de voltar de uma viagem em que teria visitado a Raytheon. O Senador expressou a sua preocupação em não aprovar o projeto na Comissão de Economia do Senado (de que dependia a formalização do empréstimo) por entender que a separação dos contratos de aquisição de material e de obras civis poderia levar à repetição uma situação ocorrida por ocasião da construção do DACTA 3. Efetivamente, admite o depoente, naquela construção, o material foi entregue e precisou ser estocado enquanto aguardava a realização de obras civis para as quais ainda não havia

sido destinados recursos. Discutia-se, portanto, a possibilidade de que o projeto do SIVAM incluísse ambos os encargos num mesmo contrato com a Raytheon, que entregaria todo o sistema já em funcionamento (*turn-key*). Pessoalmente, o depoente se posicionou contra a proposta, por entender que haveria dificuldades para que o Presidente pudesse adotar essa postura.

Esta Relatoria inquiriu ainda os seguintes pontos:

Se a escolha da Raytheon havia decorrido de concorrência pública internacional ou se havia se beneficiado de autorização legal para dispensa de licitação. O depoente respondeu que, como havia esclarecido em sua exposição inicial, "não houve uma licitação formal, mas houve praticamente uma licitação", mediante difusão do processo de aquisição por "dezesseis embaixadas convidadas a indicar empresas com uma cláusula de sigilo". Quanto às obras civis, foram regularmente licitadas;

Se tinha conhecimento de alguma ligação do Embaixador Júlio César e a empresa Schain, vencedora da concorrência para a construção das obras civis, ao que respondeu que não;

Se conheceu ou teve algum contato com o Embaixador Júlio César, tendo respondido que não, lembrando-se apenas de ter com ele conversado por telefone em 1993, sobre tarifas aéreas, quando o depoente era Diretor do Departamento de Aviação Civil e o Embaixador era Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda;

Se chegou a discutir com o Embaixador assuntos relacionados com o Projeto SIVAM, ao que respondeu que nunca o fez, embora se lembre que em uma ocasião, em 1995, quando levava o Presidente da República a visitar o CINDACTA de Brasília, estando o Embaixador presente, o depoente comentou que "esse projeto SIVAM está tão difícil de sair. Não é possível que a gente tenha feito três DACTAs num regime autoritário e que, em plena democracia, a gente não possa implantar um sistema como é o SIVAM, que é um sistema importante para a soberania nacional". O depoente admite que o Embaixador possa ter ouvido a sua reclamação;

Se teve conhecimento de que, em razão da implantação do SIVAM, o Embaixador tenha se tornado um homem rico, tendo respondido não saber;

Se considerava, em sua impressão pessoal, que a escuta telefônica a que foi submetido o Embaixador poderia ser decorrente de intrigas de poder, de uma farsa ou de uma montagem, ao que respondeu não ter dúvidas de que se trata um pouco de tudo. Havia pessoas que já não gostavam do Embaixador, e havia pessoas ressentidas com a sua atitude no exercício do cargo, que as afastava da facilidade a que estavam acostumadas, ou seja, de serem ouvidas pelo Presidente;

Se tendo se hospedado por três dias na casa do empresário José Afonso de Assumpção, não teria tido assim uma preferência em favor da empresa que ele representava no Brasil, tendo o depoente repetido que à época, o assunto já estava resolvido, a empresa Raytheon já havia sido escolhida, e a empresa Thomson não era mais competidora.

O Deputado Marcos Afonso, então, procedeu aos seguintes questionamentos:

Se considerava extemporânea a existência da atual CPI sobre fatos ocorridos há seis anos, tendo respondido que não pensa assim, pois entende que o tempo decorrido é conseqüência das injunções regimentais da Casa;

Por que foi a empresa Raytheon que substituiu a empresa ESCA na administração do contrato do SIVAM, e não a Thomson, tendo respondido que a Raytheon não substituiu a ESCA. Pela Resolução do Senado Federal, ambas as empresas levariam a cabo o projeto: a Raytheon como fornecedora dos equipamentos e a ESCA como a integradora do sistema;

Se tinha conhecimento de pressões exercidas pelo Governo norte-americano para que a escolha recaísse sobre a Raytheon e se considerava legítima essa espécie de intervenção de *lobbies* por governos estrangeiros, tendo respondido não tem conhecimento de tais pressões, mas entende que essa espécie de *lobby* governamental, mesmo não sendo legítimo;

A que ou a quem atribui a responsabilidade pela trama palaciana que permitiu o grampo das conversas telefônicas do Embaixador Júlio César, tendo respondido que não dispõe de informações suficientes para tanto, embora também tenha tomado conhecimento, na mesma revista que publicou as denúncias, que houve envolvimento do Secretário Graziano;

Se tinha conhecimento de acordo de cooperação de informações entre os governos brasileiro e norte-americano - Acordo Guarda-Chuva, que resultou no grampo telefônico realizado pelo Centro de Dados Operacionais da Polícia Federal e pela CIA no Palácio do Planalto, tendo respondido que era a primeira vez que ouvia falar nisso, mas que não acredita, porque seria incoerência da CIA participar de uma atividade que acabaria por prejudicar uma empresa norte-americana.

Perguntado novamente pelo Deputado Marcos Afonso sobre o envolvimento da CIA na escuta telefônica, em face da informação de que a Embaixada Norte-Americana teria se irritado ao extremo com o grampo, porque, acaso viesse a ser investigado pela imprensa ou pelo Congresso Nacional, poderia expor os órgãos de inteligência americanos em seu trabalho de monitoração do governo brasileiro, respondeu que isso realmente poderia acontecer caso o governo norte-americano tivesse perdido o controle sobre o seu serviço de informações.

Instado pelo Deputado Luiz Fernando quanto a maiores esclarecimentos sobre os pleitos do Senador Gilberto Miranda em contrapartida à aprovação do projeto SIVAM na Comissão de Economia do Senado, e quanto ao valor total do contrato, respondeu que, em seu entendimento, nada houve de inconfessável na conduta do Senador Gilberto Miranda que pleiteava maiores recursos para o seu Estado, na forma de alteração das cotas de tributo na SUDAM e na construção de uma estrada. Quanto ao valor do contrato, esclareceu que, em seu conhecimento, esse valor seria de 1,395 bilhões de dólares.

Perguntado pelo Deputado Ronaldo Vasconcellos, sobre a sua apreciação do andamento do projeto, bem como a respeito das críticas apresentadas ao projeto SIVAM pelo Brigadeiro Ivan Frota, respondeu que, em

seu entendimento, o projeto vai indo bem. No entanto, volta a manifestar a sua preocupação com a ausência de procedimentos, *pari passu*, referentes à implantação do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, sem o qual as informações coletadas pelo SIVAM não estarão disponíveis para os seus usuários: Polícia Federal, FUNAI, IBAMA, os dezesseis ministérios envolvidos, os governos estaduais e municipais. Dentro de um ano e meio, os 26 radares estarão funcionando, os aviões estarão voando, os centros de informações estarão processando, mas ninguém estará fazendo uso dessas informações. Quanto às posições do Brigadeiro Ivan Frota, entende que são equivocadas, pois compara propostas com diferentes finalidades: quando alude, por exemplo, ao alto valor do contrato do SIVAM, desconsidera o fato de que em sua proposta não existem os aviões tipo AWAC, de rastreamento e sensoriamento, que, por si sós, já representam um custo de 400 milhões de dólares.

O Deputado Marcos Afonso manifestou sua preocupação pelo modo como o Governo Federal vem tratando o projeto SIPAM. Para o Deputado seria de suma importância para a sociedade, para a inteligência e para a ciência brasileira terem acesso às informações colhidas pelo SIVAM. Em seu entendimento, o Governo Federal está sendo plenamente irresponsável e negligente quanto à instalação do SIPAM. A consolidação do SIPAM significaria maior participação da sociedade no projeto SIVAM. Seria importantíssimo para os Municípios, para os Estados, para as universidades, para as entidades não-governamentais poder acessar o conjunto totalizante das informações adquiridas pelo SIVAM, e o Governo Federal não está tomando nenhuma iniciativa concreta para que o SIPAM possa ser instalado ao menos no mesmo nível de velocidade que o SIVAM.

Perguntado pelo Deputado Jurandil Juarez sobre a justificativa para a dispensa de licitação para a aquisição de aviões e de equipamentos aeronáuticos, bem como sobre a ausência de sistemas de segurança nos aeroportos brasileiros capacitados para prevenir o acesso de terroristas nas aeronaves, respondeu que a legislação vigente sobre os processos licitatórios foram elaboradas com vistas à contratação de obras civis, não contemplando a possibilidade de financiamento externo para o objeto da

licitação, consideração indispensável para a aquisição de materiais e equipamentos de alto custo no mercado externo, como é o caso do projeto SIVAM. Quanto aos sistemas de segurança nos aeroportos, concorda que não existe suficiente quantidade de portais eletrônicos para evitar efetivamente o acesso de portadores de armas nas aeronaves. Lembra que, recentemente, os Estados Unidos recusaram a implantação de um sistema doméstico orçado em 200 milhões de dólares para que se alcançasse um nível de segurança considerado adequado. Após os atentados de setembro, aquele país admitiu a necessidade do sistema, dispondo-se agora a despende de 40 a 100 bilhões de dólares. Finaliza argumentando que os custos desses sistemas devem considerar as verdadeiras dimensões dos riscos, sob pena de inviabilizar o transporte aéreo.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do Brigadeiro Mauro Gandra

O depoimento esclareceu em definitivo a veracidade do oferecimento de vantagem, feita pelo empresário José Afonso Assumpção, representante no Brasil da empresa Raytheon, ao Ministro da Aeronáutica, cuja participação nas decisões relacionadas ao projeto SIVAM ainda eram marcantes na época, em que pese já houvesse definição quanto à escolha da Raytheon para executá-lo. O ex-Ministro confirmou que hospedou-se, por três dias na residência do empresário, em Belo Horizonte, atribuindo esse desvio do dever funcional a um ato próprio de soberba, em razão de considerar-se acima de eventuais suspeitas de favorecimento.

O depoente também prestou esclarecimentos sobre os processos de escolha das empresas encarregadas da execução (Raytheon), da integração do projeto (Atech) e das obras civis (Schain).

As afirmações do depoente foram consideradas verazes, consistentes e coerentes com as informações já disponíveis pela Comissão, em especial a partir da análise das gravações e do depoimento do jornalista Luciano Suassuna.

Em que pese, no entanto, a admissão de que a aceitação de favores pelo empresário José Afonso decorreu de um momento de fraqueza, e que, na ocasião, a escolha da Raytheon já estava definida, bem como o fato de que dessa falha resultou a sua exoneração a pedido, a questão não pode ser considerada encerrada. É óbvio que o empresário tinha em mente um interesse mais a longo prazo, tentando aliciar com favores o Ministro recém-empossado de uma área estreitamente relacionada às suas atividades. Seus objetivos bem poderiam estar no relacionamento dos funcionários remanescentes da ESCA, e aproveitados pela Fundação Atech, que a sucedeu na integração do projeto, e ficou encarregada do desenvolvimento da execução físico-financeira e da fiscalização técnica do projeto executado pela empresa que o dito empresário representava no País.

O depoente não parece ter se surpreendido com hipótese da participação de órgãos de inteligência do governo norte-americano com o objetivo de beneficiar a Raytheon. Esta não é uma possibilidade que possa ser atribuída a mera paranóia, pois há denúncias, com origem no Parlamento Europeu, de que o sistema de rastreamento global de emissões rádio-elétricas, denominado Echelon e administrado pela Agência de Segurança Nacional, tem servido a empresas norte-americanas participantes de licitações internacionais. O Parlamento Europeu afirma que tal tivesse acontecido na contratação da execução do projeto SIVAM no Brasil e na aquisição de aeronaves na Arábia Saudita; em ambos os casos, em prejuízo de empresas francesas.

Audiência realizada em 02/10/2001: Sr. Cláudio Vieira Mendes - agente da Polícia Federal

Realizado o compromisso de praxe, e tendo o depoente declarado que dispensava o tempo que lhe foi colocado à disposição para sua exposição sobre os fatos que levaram à sua convocação, passou-se diretamente para a fase de inquirições. Esta Relatoria colocou os seguintes questionamentos:

Se havia participado da escuta telefônica, ao que respondeu de forma negativa;

Se sabia quem havia participado de tais escutas, tendo respondido que foram realizadas por uma área do Departamento de Polícia Federal voltada para a área de combate ao narcotráfico e chefiada, à época, pelo Delegado Mário José;

Se sabia quem implantou ou retirou os aparelhos de escuta telefônica, tendo respondido que não sabia;

Se os autores das escutas foram agentes da Polícia Federal, ao que respondeu não ter conhecimento disso;

Se teve conhecimento de tráfico de influência praticado pelo Embaixador Júlio César relacionado com o projeto SIVAM, durante o exercício de seu cargo no Palácio do Planalto, ao que respondeu negativamente;

Se conhecia os fatos que levaram a Polícia Federal a suspeitar que um traficante trabalhasse ao lado do Presidente da República, tendo respondido não ter conhecimento do assunto, uma vez que não trabalha na área de entorpecentes;

Se conhecia os fatos publicados na da Revista Isto É, que levaram à criação da Comissão de Inquérito, tendo respondido que todo o seu conhecimento do assunto se resumia ao que foi repassado, à época, pelo responsável pela condução da escuta. Sua participação foi apenas a de fazer o reconhecimento fotográfico do Embaixador. Posteriormente, fez o acompanhamento da fita até o policial Paulo Fernando Chelotti, no Fórum.

Perguntado por este Relator se havia ouvido a fita por ocasião da sua entrega ao policial Chelotti, respondeu ter ouvido apenas partes dela, não a sua totalidade.

A Relatoria inquiriu ainda:

Se o depoente poderia reproduzir algum trecho dessas fitas, tendo o mesmo respondido que não, em face do tempo decorrido desde a ocorrência do fato;

Se, à vista do que ouviu e do que foi comentado sobre os fatos, incriminaria o Embaixador, ao que respondeu que em sua função de policial se limita a buscar provas e remetê-las ao Juiz, a quem cabe incriminar;

Se havia divulgado o conteúdo das fitas para a imprensa, tendo respondido que não;

Se sabia quais os motivos que levaram a Polícia Federal a instaurar uma sindicância para apurar responsabilidade através de escuta, evidenciando que o procedimento não era de conhecimento, nem do Diretor do órgão, nem do Ministro da Justiça. O depoente respondeu que a pergunta deveria ser dirigida às autoridades que solicitaram a abertura do procedimento administrativo dentro do Departamento. Acrescentou que o Departamento de Polícia Federal é regido por um regimento interno draconiano, que impõe uma série de obrigações e deveres aos policiais, prevendo-lhes sanções em caso de seu descumprimento;

Se a sua situação funcional o impede de trazer contribuições para a Comissão no sentido de esclarecer os fatos a serem apurados, ao que respondeu que se prontifica a esclarecer quaisquer fatos de que tenha conhecimento.

Instado a esclarecer por quais motivos a Polícia Federal suspeitou do Embaixador que trabalhava no Cerimonial do Presidente, montando para tanto uma escuta telefônica, tendo, posteriormente, a própria Polícia aberto uma sindicância para apurar as responsabilidades de seus próprios policiais, respondeu que não tem conhecimento das razões dessa decisão.

Perguntado pelo Deputado Jurandil Juarez quanto à sua opinião sobre o fato de se submeter à investigação um funcionário de elevada graduação no núcleo do poder, quando o mais normal seria exonerá-lo do cargo; se tal não levaria à presunção de que, na realidade, se buscavam outros desdobramentos do esquema de poder, respondeu que não dispõe de conhecimento sobre o assunto, que é específico da área que trata de investigações ligadas ao narcotráfico.

Perguntado pelo Deputado Jurandil Juarez se o vazamento do conteúdo das fitas teria ocorrido na Polícia Federal ou após ter sido encaminhado às instâncias superiores, respondeu que não tinha conhecimento das informações relacionadas ao SIVAM.

Perguntado pelo Deputado Jurandil Juarez sobre a possibilidade de ter havido a interferência de empresa ou governo estrangeiros, no sentido de que fossem alcançadas outras implicações relacionadas com o próprio núcleo do poder, respondeu que não tem conhecimento sobre essa matéria.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do agente da Polícia Federal Cláudio Vieira Mendes

Ao longo das inquirições a que foi submetido, o depoente alegou sistematicamente o desconhecimento para sonegar informações para a Comissão. Tratando-se de profissional da área de investigação, usou de sua experiência na condução de interrogatório e de seus conhecimentos a respeito das prerrogativas das testemunhas para evadir-se de respostas conclusivas às perguntas que lhe foram dirigidas pelos Parlamentares.

No entanto, é sabido que o depoente foi encarregado de identificar o Embaixador sob escuta telefônica, e que fez parte da equipe encarregada de levar as gravações ao agente policial Paulo Chelotti, o qual, por sua vez, as levaria a Francisco Graziano, chegando daí ao Presidente da República. Há também fortes indicações de que o depoente foi o informante que levou ao conhecimento do agente policial federal Paulo Chelotti, que na ocasião estava a serviço do INCRA, os resultados sobre as investigações a que estava submetido o Embaixador Júlio César.

É ainda do conhecimento desta Comissão que o depoente trabalhou com o Embaixador na campanha presidencial do Presidente Fernando Henrique, e que há registros de nessa época ter o Embaixador demonstrado natureza grosseira, o que provocou ressentimentos no grupo e pode ter sido a razão para o vazamento do conteúdo das gravações.

Fica evidenciada, portanto, a improbabilidade de que o Delegado encarregado do caso, ao facilitar o vazamento para o Presidente do INCRA de uma informação obtida sob sigilo judicial, se arriscasse a atribuir esse encargo a um agente que não fosse de sua inteira confiança e, por isso mesmo, a par dos fatos que estavam sendo apurados. No entanto, o depoente negou sistematicamente qualquer conhecimento a respeito, frustrando os esforços da Comissão nesse sentido.

Audiência realizada em 03/10/2001: Sr. Paulo Chelotti -
agente da Polícia Federal

Realizado o compromisso de praxe e tendo o depoente declarado que dispensava o tempo que lhe foi colocado à disposição para a exposição sobre os fatos que levaram à sua convocação, passou-se diretamente à fase de inquirições, primeiramente com o Deputado Jurandil Juarez.

Perguntado se o fato das gravações da escuta terem chegado às suas mãos deveu-se à circunstância de que era um agente da Polícia Federal trabalhando no INCRA, ou ao fato de que era irmão do Delegado-Geral da Polícia Federal, respondeu que soube por um colega policial, de nome Cláudio, que o Embaixador estava sendo investigado. Tendo levado o fato ao conhecimento do Ministro Graziano, este se interessou em saber do que se tratava, razão pela qual o colega policial trouxe as fitas para o INCRA. A partir daí foi que o depoente tomou conhecimento de que se tratava de uma investigação sobre o Embaixador.

Perguntado a que atribui o fato de que essa informação tivesse sido levada ao INCRA, e não, como seria mais lógico, à Chefia da Casa Civil, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, ao Ministério da Justiça ou diretamente à Presidência da República, respondeu que atribui o fato à circunstância de que tanto o depoente quanto o policial Cláudio, Francisco Graziano e o Embaixador tenham trabalhado juntos na campanha eleitoral do Presidente Fernando Henrique, bem como à conclusão de que a pessoa mais

indicada para levar essa informação rapidamente ao Presidente da República seria o Presidente do INCRA (Graziano).

Perguntado se teve conhecimento da escuta desde o início da investigação, respondeu que não.

Perguntado se conhecia o Delegado Mário José de Oliveira Santos, respondeu que sim.

Perguntado se tinha conhecimento de que foi o Delegado Mário quem solicitou a autorização judicial para fazer a escuta telefônica do Embaixador, e das circunstâncias em que isso aconteceu, respondeu que não, que só tinha conhecimento de que o Embaixador estava sendo alvo de uma investigação da Polícia Federal sobre tráfico de drogas.

Perguntado há quanto tempo trabalha na Polícia Federal, respondeu que há mais de 21 anos. Perguntado ainda, se dada a sua experiência pessoal no órgão, considera normal a Polícia Federal investigar uma pessoa por narcotráfico, sem evidências, na ausência de fatos que induzam a pensar que está havendo tráfico, respondeu que não. Inquirido se em sua opinião, não haveria necessidade de indícios mais robustos, ainda mais em se tratando de pessoa investigada com assento no Palácio do Planalto, respondeu que não tinha conhecimento dos argumentos usados pelo Delegado Mário para formular o pedido de escuta ao Juiz.

Perguntado se considera o Delegado Mário uma pessoa séria, um profissional competente, respondeu que sim. Perguntado se, em sua opinião, o Delegado Mário seria capaz de enganar um Juiz, respondeu que não sabe.

Após afirmar que o Juiz que havia autorizado a escuta disse que foi enganado pelo Delegado Mário, o Deputado Jurandil Juarez perguntou ao depoente o que poderia ter levado aquele policial a esse procedimento, tendo ele respondido que não sabia.

Perguntado o que faria com que se levassem as informações justamente ao INCRA, respondeu que, como já havia dito, tanto o Embaixador quanto o policial Cláudio e Francisco Graziano trabalharam na

campanha eleitoral do Presidente Fernando Henrique. Sabendo que o Embaixador estava sob investigação, o depoente pediu ao Delegado Mário, por duas ou três vezes, acesso às fitas, mas ele não lhe entregou.

Perguntado se havia tido acesso às transcrições, respondeu que não, que a fita foi levada ao INCRA por outro agente para que Francisco Graziano a escutasse. Nesse dia o depoente ouviu algumas das conversações, tomando, então, conhecimento do objeto das gravações.

Perguntado se era comum à Polícia Federal facultar o acesso a essas informações, respondeu que isso não era normal, tanto que foi aberta uma sindicância para apurar o seu vazamento, e em decorrência dessa sindicância foi o depoente, entre outros, punido administrativamente.

Após afirmar que o vazamento das informações ainda não foi explicado, o Deputado Jurandil Juarez perguntou ao depoente como isto aconteceu, ao que ele respondeu que também gostaria de saber.

Perguntado ainda se as fitas haviam permanecido no INCRA, respondeu que não. Inquirido sobre se as fitas teriam sido devolvidas à Polícia Federal, respondeu que imediatamente após ouvir alguns trechos o Presidente do INCRA levou-as ao Palácio do Planalto para mostrá-las ao Presidente.

Perguntado se depois de levadas ao Presidente, as fitas haviam sumido, respondeu que não, que estariam na Câmara ou no Senado. Após afirmar que as fitas originais haviam sumido, o Deputado Jurandil Juarez perguntou ao depoente se ele não teve curiosidade de retê-las ou copiá-las no INCRA, tendo ele respondido peremptoriamente que não foram copiadas no INCRA.

Perguntado se por ocasião do acesso às gravações tinha conhecimento do projeto SIVAM, respondeu que nunca tinha ouvido falar.

Esta Relatoria , por sua vez, atacou os seguintes pontos:

Perguntado quantas fitas foram entregues ao Presidente Graziano, respondeu que foi uma;

Perguntado se a gravação da fita havia sido feita no telefone residencial do Embaixador ou no Palácio do Planalto, respondeu que, pelas informações de que dispõe, o telefone era o da casa do Embaixador;

Perguntado se partilhou com o Presidente Graziano da escuta da fita, respondeu que ouviu alguns trechos;

Solicitado a reproduzir alguns dos trechos que ouviu, mencionou, após alegar dificuldade em lembrar após tantos anos, uma conversa em que o Sr. Assumpção coloca à disposição do Embaixador um jatinho para ele voar até Miami, com as despesas pagas e jantar a bordo.

Após afirmar que a autorização judicial data de agosto, que a decisão judicial para a suspensão das gravações data de setembro e que a fita foi entregue ao Presidente Graziano em novembro, o Relator quis saber a razão pelas quais as fitas permaneceram "em incubação", por sessenta dias, não tendo o depoente sabido responder.

A Relatoria quis ainda saber se o Embaixador Júlio César era uma pessoa de hábitos grosseiros, se era ríspido com o grupo, se, por isso, ele teria conquistado uma certa antipatia por parte dos demais membros da campanha do então candidato Fernando Henrique Cardoso, e se após a eleição do Presidente esse mesmo grupo, insatisfeito com o comportamento do Embaixador, procurou uma forma de prejudicá-lo, tendo respondido o depoente que de sua parte não havia nenhuma antipatia por ele.

O Relator aventou ainda a possibilidade de não terem sido as gravações encomendadas pelo Presidente do INCRA, Francisco Graziano, ao que respondeu que não tinha conhecimento disso e que não havia participado, em nenhum momento, das investigações. Sabia apenas que a escuta teria sido feita de maneira legal, autorizada por um juiz, mas que não sabia informar a mando ou a pedido de quem.

Perguntado por este Relator por que razão foi punido em decorrência da sindicância instaurada pela Polícia Federal para apurar o vazamento para a imprensa, respondeu que estranhou essa punição, pois o

próprio repórter que recebeu esse material declarou na sindicância "que nenhum de nós (...) havia dado o material a ele".

Perguntado, finalmente, se teve conhecimento de qualquer fato que viesse a relacionar aquela escuta telefônica com os resultados do processo licitatório ou com quaisquer procedimentos verificados durante o andamento da instalação do projeto SIVAM, respondeu que não.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do agente da Polícia Federal Paulo Chelotti

O depoente foi mais explícito do que o seu colega Cláudio ao responder às perguntas formuladas pelos Parlamentares. Demonstra ressentimento por ter sido submetido a uma sindicância para apurar as responsabilidades pelo vazamento que levou os conteúdos das fitas ao conhecimento da imprensa.

Do depoimento conclui-se que houve pelo menos dois vazamentos: um para o Presidente do INCRA e outro para a imprensa (artigo do jornalista Luciano Suassuna na Revista Isto É). O primeiro parece ter sido esclarecido: aconteceu com a participação do Delegado Mário (que autorizou o desentranhamento da fita dos autos para que fosse levada ao Presidente do INCRA) e dos agentes policiais Paulo Chelotti e Cláudio Vieira Mendes que a transportaram. O outro vazamento, porém, permanece à espera de esclarecimento, embora se possa especular que no trajeto que vai da Polícia Federal até o Presidente da República, as fitas podem ter sido copiadas ou degravado o seu conteúdo.

Essa questão de quem vazou ou como as fitas foram vazadas para a imprensa é irrelevante para os objetivos da Comissão, pois não restam dúvidas que os fatos registrados nas gravações são verdadeiros e indicam a responsabilidade do Embaixador e do empresário José Afonso nos ilícitos penais que se pretende comprovar.

Audiência realizada em em 10/10/2001: Sr. **Mino Pedrosa**, jornalista, sócio da empresa Free Press Assessoria de Comunicação, apontado em pelo menos três matérias publicadas na imprensa ("Versão de Graziano Contradiz assessor"; "Empresa de assessor Trabalha para Governo", e "Jornalistas Faziam Dossiês de Adversários" — Folha de S. Paulo, 25 de novembro de 1995), como conhecedor dos bastidores que envolveram a escuta telefônica do Embaixador Júlio César.

Realizado o compromisso de praxe, o depoente iniciou a sua exposição afirmando ter trabalhado na campanha de Fernando Henrique Cardoso para Presidente da República. Terminada a campanha, foi procurado por um dos ex-participantes, que lhe passou a informação de que teria sido feito um grampo telefônico envolvendo o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos. Tendo acesso à fita e à gravação decorrentes daquela escuta, repassou o material para o jornalista Luciano Suassuna. Afirmou ainda só conhecer a versão dos fatos em que teria sido registrada uma conversa onde o Embaixador e um empresário tratavam de um determinado lobby.

O Deputado Jurandil Juarez passou às suas indagações:

Perguntado se é jornalista de formação, atuante na profissão, respondeu que sim; se havia sido a fonte das informações de que se valeu o jornalista Luciano Suassuna para elaborar a matéria da Revista Isto É sobre o SIVAM, respondeu que sim; se não se interessou em investigar com maior profundidade um assunto que evidenciava uma briga dentro do poder, respondeu que apenas exerceu o papel de fonte para o jornalista Luciano Suassuna, a quem cabia continuar apurando a matéria.

Perguntado sobre de quem havia recebido essas informações, respondeu que de uma fonte na Polícia Federal, a qual, por uma questão ética e de confiança, tem de preservar. Após afirmar que um funcionário público, por mais qualificado que seja, não é dono das informações que obtém por dever de ofício, perguntou ainda o Deputado se considerava ética a atitude de passar essas informações para terceiros, ao que respondeu que a sua fonte não trabalhava nesse caso.

Ante o comentário do mesmo Parlamentar de que o vazamento de uma informação originada em outro setor do órgão a que pertencia era uma atitude ainda menos ética da fonte, o depoente declarou que se não houvesse o vazamento talvez o assunto não estivesse sendo investigado pela Comissão.

Perguntado se havia trabalhado na campanha de Fernando Henrique, respondeu que sim; se esse trabalho havia lhe conferido algum grau de intimidade com o poder, respondeu então que o candidato não exercia nenhum poder, à época. Ante o comentário do Deputado de que quando aconteceu a questão do projeto SIVAM, Fernando Henrique já era Presidente, o depoente declarou que naquela ocasião já não tinha relações profissionais com ele.

Perguntado qual a razão de ter sido procurado pela Polícia Federal para receber a informação, respondeu que durante a campanha o Embaixador tratava mal os demais participantes. Em consequência, algumas pessoas se dispuseram a mostrar ao Presidente Fernando Henrique que o seu encarregado de cerimonial "vendia agenda".

Perguntado se havia sido maltratado pelo Embaixador durante a campanha, respondeu que não. Perguntado se podia nomear alguma pessoa que houvesse sido maltratada pelo Embaixador, respondeu que isso acontecia com oito em cada dez participantes da campanha, tendo, ele próprio, presenciado esse tratamento.

Perguntado sobre o que teria levado um agente da Polícia Federal a passar essas informações ao depoente, que ele não havia sido maltratado, ao invés de passá-las a alguém que o tivesse sido, respondeu que atribui isso ao fato de ser jornalista.

Perguntado se havia mais algum jornalista entre as pessoas que haviam sido maltratadas pelo Embaixador durante a campanha, objetou que sua fonte não havia sido maltratada.

Ante ao comentário do Deputado de que achava muito estranho que a Polícia Federal fizesse campanha para o candidato, esclareceu que a Polícia Federal trabalha em todas as campanhas para Presidente.

Perguntado se fazia campanha para o candidato, respondeu que não, que prestava serviços na campanha; se havia razão para que a Polícia Federal fosse maltratada pelo Embaixador, respondeu que a Polícia Federal não era maltratada, mas os seus agentes sim.

Perguntado sobre o que levaria uma pessoa que não foi maltratada pelo Embaixador a ter uma informação tão privilegiada e passá-la a depoente, respondeu que havia pedido a informação a essa fonte.

Perguntado se tinha conhecimento de que o Embaixador estava sendo investigado, respondeu que sim. Solicitado pelo a confirmar que havia pedido a informação a uma fonte da Polícia Federal que não estava participando da investigação, confirmou. Perguntado se esta é uma prática comum no jornalismo, respondeu que sim, pois ao jornalista interessa obter informações para produzir matérias para serem publicadas. Perguntado se tinha sido movido por interesse ou motivação pessoal para pedir a informação, respondeu que nem por um nem por outro.

O Deputado Jurandil Juarez prosseguiu nas indagações.

Perguntado quem era o seu sócio na empresa Free Press, respondeu que seu nome é Augusto Fonseca, que, na época, estava licenciado da empresa e trabalhava no INCRA como assessor de imprensa de Francisco Graziano. Perguntado se esse sócio havia trabalhado na campanha do candidato Fernando Henrique, respondeu que sendo seu sócio na empresa também prestou serviços na campanha.

Perguntado sobre como qualificava as relações entre Francisco Graziano e Augusto Fonseca durante a campanha, respondeu que essas relações eram ótimas. Perguntado se, em sua opinião, Augusto Fonseca foi trabalhar como assessor do Francisco Graziano em retribuição aos serviços prestados na campanha, respondeu que não: a sua contratação no INCRA foi a opção de trabalho que ele encontrou, pois a empresa estava falindo. Perguntado por que, em face da dificuldade que passava a empresa da qual era sócio, foi trabalhar, coincidentemente, no órgão presidido por Francisco Graziano, respondeu que ele havia sido convidado pelo próprio Francisco Graziano.

Perguntado se, em sua opinião, o convite foi feito por gratidão, respondeu que não, pois Graziano precisava de um bom profissional como o Augusto.

Perguntado se havia passado a informação sobre a investigação do Embaixador para Augusto Fonseca, respondeu que não. Ante ao comentário do Deputado de que a sua fonte não era muito fiel, pois havia passado a mesma informação para outros, respondeu que não sabia se foi a mesma fonte.

Ante o comentário do Deputado de que a Polícia Federal é uma desorganização total, uma vez que as informações vazam, concordou que várias vazam mesmo.

O Deputado cita uma nota publicada na imprensa por Augusto Fonseca: "Autor da versão nega contradição - O assessor do INCRA, Augusto Fonseca, em outra oportunidade, disse não ver contradição alguma entre a sua versão e a nota divulgada pelo seu chefe, Francisco Graziano, uma vez desconhecer que o mesmo já tomara conhecimento do assunto no dia nove de novembro, ou seja, anteriormente ao dia 14, quando soube que o caso tinha vazado para a Revista Isto É.". Conclui, portanto, que o Sr. Augusto Fonseca sabia do caso. O depoente alega que a informação chegou a Augusto Fonseca pela Revista Isto É.

O Deputado prossegue citando a nota publicada: "Augusto Fonseca, Assessor de Comunicação do Presidente do INCRA, diz que está desligado das suas funções na Free Press, empresa que presta serviços fotográficos ao Ministério da Justiça e que fechará a empresa, pondo fim à sua sociedade com o fotógrafo Mino Pedrosa, que assumiu a autoria do vazamento do grampo telefônico." Ao final, indaga ao depoente se esta notícia é verdadeira, em face da sua afirmação anterior de que tinha fechado a empresa para ir trabalhar. Mino Pedrosa responde que não disse isso, mas que Augusto se licenciou da empresa e foi trabalhar no INCRA. Posteriormente a empresa faliu, pois o depoente, sócio remanescente, não conseguiu novos contratos depois de ter feito a denúncia sobre o Embaixador.

Perguntado se trabalhava para o Ministério da Justiça naquela época, respondeu que tinha um contrato de prestação de serviços com aquele Ministério, mediante licitação. Solicitado a confirmar se Augusto Fonseca havia permanecido como sócio da empresa, respondeu que sim, como sócio afastado da atividade, para que pudesse assumir o cargo no INCRA. Perguntado se permanecia sócio de Augusto por ocasião dos fatos sob investigação, respondeu que sim.

Após conjecturar que o depoente passou a informação para a Revista Isto É e que Graziano tomou conhecimento dela no dia nove, antes, portanto, do dia 14 (a edição em que está publicada a matéria está datada no dia 22/11/95), o Deputado Jurandil Juarez pergunta se não foi o depoente quem passou essa informação para ele, ao que respondeu que não, acrescentando que o seu contato foi com Augusto, a quem falou: "Augusto, eu estou com um material do Júlio César, estou passando para a Isto É", pedindo-lhe, em seguida que saísse do INCRA, no que não foi atendido por Augusto.

Ante o comentário do Deputado de que Graziano já teria conhecimento das informações quando o depoente passou-as para a revista, Mino Pedrosa perguntou se não havia um relatório da Polícia Federal. Ante a afirmação do Deputado de que não havia relatório nenhum, recomendou que olhasse direitinho nas matérias da época porque havia um relatório.

Ante a referência, feita pelo Deputado, de que o policial Paulo Chelotti, quando depôs na Comissão, disse que havia entregado apenas uma fita a Graziano, o depoente reafirmou que havia um relatório, contudo, que talvez se tratasse do texto degravado das fitas.

Após conjecturar que devia haver fontes diferentes que vazaram as informações, o Deputado perguntou se o depoente tinha algum relacionamento com o policial Paulo Chelotti, ao que respondeu que sim, que o conheceu durante a campanha presidencial, não voltando a ter com ele novos contatos.

Estranhando que em face das circunstâncias, o depoente não tenha se interessado em comparar as informações vazadas, o Deputado

pede ao depoente para confirmar se nunca teve contato com Paulo Chelotti a respeito das fitas, ao que respondeu confirmando que não.

Perguntado se achava relevante preservar o sigilo das fontes após cinco anos, respondeu que sim.

Após afirmar que o vazamento de informações que o funcionário público detém por dever de ofício é crime, o Deputado pergunta ao depoente se preservaria o sigilo de uma fonte que é, evidentemente, criminosa, ao que respondeu que sim, inclusive tendo-o feito perante a sindicância que foi instaurada na Polícia Federal para apurar as responsabilidades por esse vazamento.

Perguntado se se considerava uma pessoa bem informada, respondeu que se considerava razoavelmente bem informado. Perguntado se sabia que estava em andamento uma negociação para a implantação do projeto SIVAM, respondeu que sim, mas que só mais tarde soube que havia duas empresas disputando o contrato. Perguntado ainda se já havia ouvido falar no nome do Comandante Assumpção, respondeu que só tomou conhecimento dessa pessoa mais tarde, depois dos acontecimentos. Perguntado se, em sua opinião, não considerou a possibilidade de que poderia estar servindo ao interesse de empresa estrangeira que trabalhava pela implosão de um projeto da maior importância para a segurança nacional, respondeu que não.

Ante a reiteração da pergunta, o depoente argumentou que os fatos envolviam o comportamento de funcionários públicos envolvidos no escândalo, no caso, o Embaixador Júlio César e o Ministro da Aeronáutica.

Perguntado a quem o depoente atribuía o interesse de provocar aquela investigação, respondeu que não sabia, mas atribuía os fatos ao comportamento do Embaixador durante a campanha e a conseqüente inimizade criada contra ele.

Perguntado ainda se, em sua opinião, a Polícia Federal se dedicaria a grampear o Chefe do Cerimonial da Presidência da República em decorrência de uma vingança de alguém que havia sido maltratado durante a campanha, respondeu que sim, insinuando que o vazamento para o Presidente

tivesse sido feito através de Graziano, porque este havia sido secretário particular de Fernando Henrique durante a campanha (tendo conhecimento, portanto, do comportamento grosseiro do Embaixador), bem como de outros detalhes da investigação (como por exemplo, um registro filmado), que não foram divulgados por falta de interesse do Delegado Vicente Chelotti.

Perguntado pelo Deputado Marcos Afonso se considera oportuna a investigação que é objeto da Comissão, respondeu que sim. Perguntado sobre as razões dessa sua opinião, respondeu que acredita haver aspectos da questão que ainda não foram divulgados e que merecem ser aprofundados. Solicitado a citar algum fato novo, alguma outra testemunha que poderia contribuir para esclarecer os fatos que estão sendo apurados, disse que Delegado Vicente Chelotti, o Diretor da Polícia Federal à época, poderia colaborar, inclusive a respeito das filmagens realizadas.

Perguntado pelo Deputado Marcos Afonso se, em sua opinião, acreditava que tivesse havido realmente tráfico de influência, reafirmou que atribui os fatos ao comportamento agressivo do Embaixador durante a campanha.

Em seguida esta Relatoria debruçou-se sobre os seguintes questionamentos:

Se houve pagamentos à fonte e no seu repasse à Revista Isto É, respondendo o depoente que não. Ante o comentário do Relator de que estranhava esse desprendimento em face das dificuldades financeiras que o depoente vivenciava em sua empresa, Mino Pedrosa afirma que a sua motivação era mostrar ao Presidente Fernando Henrique o comportamento do Embaixador;

Se tinha raiva do Embaixador, respondeu que não. Questionado sobre o que desejava mostrar acerca do Embaixador, respondeu que desejava mostrar que ele praticava tráfico de influência.

Perguntado se considerava que todo o grupo que participou da campanha presidencial queria armar uma arapuca para o Embaixador, respondeu que não, que eles queriam mostrar o que ele realmente era, pois durante o período em que foi assessor do Presidente Sarney a Polícia Federal

havia constatado que o Embaixador vendia agenda. Perguntado se isso acontecia durante o governo do Presidente Fernando Henrique, respondeu que não.

Questionado sobre o que significa vender agenda, respondeu que é como se conhece o procedimento do secretário que aufere vantagens para privilegiar o acesso à autoridade.

Perguntado se o seu objetivo quando vazou informações para a imprensa era denunciar o procedimento vicioso de um funcionário ao Presidente ou ajudar a Justiça, respondeu que o seu objetivo era mostrar ao público quem era o Embaixador Júlio César.

Perguntado se já tinha conhecimento das informações no período de cinquenta dias, desde que elas se tornaram disponíveis na Polícia Federal até quando vieram efetivamente ao conhecimento do público, respondeu que não.

Perguntado como veio a saber dessa investigação, respondeu que só soube quando a sua fonte ficou de posse da fita.

Perguntado se teve acesso ao processo de investigação na Polícia Federal, respondeu que não.

Perguntado por que escolheu a Revista Isto É para divulgar os fatos de que tinha conhecimento, respondeu que a escolha foi decorrente do fato de ter trabalhado anteriormente na revista.

Perguntado se considerava o Embaixador mau caráter, respondeu que não, mas o descrevia como sendo agressivo no tratamento, truculento e que ofendia as pessoas.

Perguntado sobre os ganhos do Comandante Assumpção com eventual tráfico de influência do Embaixador, uma vez que a empresa Raytheon já havia sido escolhida para firmar o contrato do projeto SIVAM, respondeu que não sabia.

Finalmente, perguntado ainda por este Relator se se lembrava de alguma informação adicional com que pudesse contribuir com os

trabalhos de investigação da Comissão, respondeu que acredita que o material chegou às suas mãos depois que o Presidente Fernando Henrique levou a público a sua intenção de nomear o Embaixador Júlio César para a chefia da representação diplomática no México, pois as pessoas que estavam de posse dessas informações consideraram que a nomeação decorria da ignorância do Presidente a respeito do caráter de seu Chefe de Cerimonial. O depoente acrescentou ainda que considera importante o fato de que o Presidente já tivesse conhecimento dessas informações pelo menos trinta dias antes do vazamento para a imprensa, mediante a interveniência de Francisco Graziano.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do jornalista Mino Pedrosa

O depoente confirmou ser a fonte que levou o conteúdo das gravações ao jornalista Luciano Suassuna, que, por sua vez, foi o autor da matéria que trouxe o assunto para o conhecimento e discussão da opinião pública. Afirmou ainda que a sua fonte (que manteve no anonimato sob a alegação de sigilo profissional) foi um integrante dos quadros da Polícia Federal que havia sido maltratado pelo Embaixador por ocasião da campanha presidencial do Fernando Henrique.

O depoente trouxe à cena um outro personagem, Augusto Fonseca, seu ex-sócio na empresa Free Press, que, coincidentemente, também havia trabalhado na campanha presidencial e estava, à época dos acontecimentos, lotado no gabinete do Presidente do INCRA (Francisco Graziano).

Tantas coincidências nos levam a presumir que os episódios que envolveram os vazamentos são mais complicados do que indicam as informações disponíveis. Efetivamente, ainda há o que ser esclarecido quanto a esse aspecto. No entanto, aprofundamentos nessa direção parecem ser inócuos, porque a forma como isto aconteceu não contribui para comprovar o fato determinado que é o objeto da investigação da Comissão: a responsabilidade

criminal do Embaixador e do empresário José Afonso no tráfico de influências em torno da contratação da Raytheon.

Parece ter ficado evidenciada a natureza grosseira no trato com que o Embaixador se relacionava com os demais participantes da campanha presidencial, o que tem sido seguidamente alegado como a explicação para os vazamentos. Na verdade, essa pode ser uma explicação simplista, incompleta, que esconde motivações bem mais complexas. Repetimos, no entanto, a conveniência de que se estabeleçam limites para eventuais digressões nas apurações, sob pena de que fiquem prejudicados os verdadeiros objetivos da apuração.

Audiência realizada em 24/10/2001: Sr. Vicente Chelotti, ex-Diretor-Geral da Polícia Federal, na qualidade de testemunha compromissada.

Realizado o compromisso de praxe e tendo o depoente declinado do direito de fazer sua exposição inicial, passou-se diretamente para a fase das inquirições, que foi iniciada pelo Deputado Jurandil Juarez.

Perguntado se tinha, como Diretor-Geral da Polícia Federal, conhecimento do andamento da investigação a respeito do Embaixador Júlio César, respondeu que só tomou conhecimento da investigação depois de ter sido ela concluída, e que seus resultados levaram-no a determinar a instauração de um inquérito policial para apurar efetivamente a participação do Embaixador Júlio César naquele episódio relacionado com o SIVAM.

Perguntado por que não teve conhecimento da investigação inicial, respondeu que a Polícia Federal exerce suas atividades em todo o território nacional e o delegado de polícia, como autoridade processante, tem autonomia absoluta de investigar qualquer pessoa sem dar satisfação ao seu chefe hierárquico. A satisfação que o delegado tem de dar quando de uma investigação, só ocorre em relação ao Poder Judiciário, perante o juiz ao qual ele pediu a escuta. Prosseguiu esclarecendo que essa subordinação administrativa não se confunde com a subordinação funcional do delegado que preside o inquérito policial, que, em tal circunstância, conduz as investigações em segredo

de justiça e se relaciona direta e excluSIVAMente com o Ministério Público e com o Poder Judiciário. Essa autonomia funcional existe para evitar que o superior hierárquico interfira positivamente ou negativamente na investigação que está sendo feita sobre determinada pessoa. É em razão dessa autonomia funcional que o chefe hierarquicamente superior não tem nenhuma influência em toda e qualquer investigação.

O Deputado Jurandil Juarez prosseguiu com as seguintes perguntas:

Se a Polícia Federal sabia, desde o início, que estava investigando o Embaixador Júlio César, respondeu que de início, não. O reconhecimento do Embaixador ocorreu após a identificação do número do telefone de sua residência, durante a primeira semana de escuta. Foi também nessa ocasião que se constatou que não havia comprovação da prática de tráfico de drogas. Questionado se, independentemente de qualquer circunstância, pode ser investigado um funcionário do alto escalão do Governo Federal, respondeu que sim, pois a polícia inicia as suas investigações a partir de qualquer indício ou denúncia. Caso seja autorizado pelo Poder Judiciário, mediante a interveniência do Ministério Público, procede-se à escuta telefônica e vai-se ampliando a rede de investigação com a inclusão de outros telefones, à medida que vão surgindo novos indiciados;

Se a investigação pode ter sido proposital, respondeu que não sabia, acrescentando que na sindicância interna verificou-se que a motivação inicial dizia respeito a uma investigação maior sobre drogas. O Deputado perguntou então se foi comprovada alguma evidência de tráfico de drogas pelo Embaixador, ao que respondeu o depoente que não. Perguntado sobre os resultados do prosseguimento das investigações, respondeu que não dispõe de informações sobre o assunto.

Após afirmar que o juiz que recebeu o pedido de autorização para a escuta telefônica foi enganado, o Deputado perguntou ao depoente se a Polícia Federal engana juízes, ao que o Delegado respondeu que o pedido foi formalizado por escrito, expondo as razões da investigação e submetido ao crivo do Ministério Público. Esclarece que o Delegado encarregado

da investigação sempre mereceu o respeito do depoente. Conclui, portanto, que havia evidências que recomendavam a investigação na forma como foi conduzida;

Perguntado se as fitas foram destruídas, respondeu que a Polícia Federal entregou uma fita ao Ministro da Justiça, outra ao Presidente da Supercomissão, outra ao Presidente do Congresso Nacional, outra ao encarregado da sindicância e outra ao presidente do inquérito policial. Perguntado se também foram produzidas fitas de vídeo durante as investigações, respondeu que não;

Perguntado se conhecia o jornalista Mino Pedrosa, respondeu que sim.

Perguntado se tinha alguma animosidade contra o jornalista, respondeu não tem apreço algum por ele.

Perguntado se, em sua opinião, o jornalista Mino Pedrosa teria algum motivo para prejudicá-lo, respondeu que o jornalista tinha a tendência de prejudicar todas as pessoas.

Após afirmar que o jornalista Mino Pedrosa havia afirmado, em depoimento nessa Comissão, que o depoente tinha muitas informações guardadas, inclusive fitas de vídeo, o Deputado perguntou o que o depoente tinha a dizer sobre isso, ao que respondeu que, em seu entendimento, o jornalista deveria esclarecer sobre que informações estava se referindo. Acrescentou que a imprensa se mostrou parcial ao abordar o assunto, pois sempre insinuou que a Polícia Federal havia grampeado o telefone do Presidente da República, o que não é verdade: a escuta telefônica foi feita na residência do Embaixador.

Perguntado por que razão a investigação também não submeteu à escuta o telefone funcional do Embaixador, como seria lógico, o depoente respondeu que este foi realmente um erro, que pode ser atribuído a temor reverencial injustificável de que foi tomado o juiz, ao perceber que a investigação que ele havia autorizado chegava às proximidades do Poder Executivo, o que resultou, infelizmente, na interrupção da escuta e das investigações.

Perguntado se o depoente também seria dominado pelo medo em circunstâncias similares, respondeu que não.

Perguntado se foi tentado o prosseguimento das investigações mediante a interveniência do Ministro da Justiça ou do Presidente da República, respondeu que sim, mas que o juiz foi irredutível em sua decisão de negar a autorização.

Perguntado se a Polícia Federal prosseguiu nas investigações, respondeu que não, porque sem a autorização judicial estaria cometendo uma ilegalidade.

Ante o comentário do Deputado de que se mostrou decepcionado com a falta de determinação e persistência da Polícia Federal em prosseguir até o fim no cumprimento de seu dever constitucional, no sentido de apurar uma evidência de corrupção praticada dentro do Palácio do Planalto, o depoente afirmou que a partir do que havia sido até então apurado, determinou a instauração de inquérito policial para investigar a conduta do Embaixador. Essa nova investigação saiu da esfera estadual, cujo prosseguimento foi prejudicado pela decisão do juiz, passando para a federal e visando especificamente apurar até que ponto o Embaixador tinha envolvimento com a questão do contrato do SIVAM.

Perguntado se a Polícia Federal teria pedido autorização à Justiça Federal para fazer nova escuta telefônica depois que foi constatada a existência de tráfico de influência ou pelo menos de indícios neste sentido, respondeu que não sabia, pois tal conhecimento estaria com o delegado designado para presidir o inquérito. Acrescentou que, se houve tal investigação, não chegou ao conhecimento do público por não ter ocorrido novo vazamento.

O Deputado questionou também se é normal que policiais federais trabalhem em campanha presidencial, respondendo que sim, pois existe uma legislação que assegura a prestação de segurança pessoal aos candidatos pela Polícia Federal.

Perguntado como o Embaixador poderia humilhar ou maltratar um policial em serviço, respondeu que o depoente não se deixaria humilhar.

Perguntado ainda pelo mesmo Deputado se descarta a possibilidade de que o vazamento das informações para a imprensa tivesse decorrido de vingança, respondeu que não. Questionado sobre quem vazou a informação para o jornalista Mino Pedrosa e para o policial Paulo Chelotti, respondeu que isso ainda não foi bem esclarecido. Da sindicância instaurada, depreende-se que o delegado que conduziu as investigações foi convencido pelo agente Cláudio Vieira Mendes e pelo agente Paulo Chelotti a mostrar essa fita para Graziano. O delegado teve o cuidado de mandar levar a fita com um gravador, pelo Cláudio, para que Graziano a ouvisse e fosse imediatamente trazida de volta à Polícia Federal. No entanto, ao ouvi-la, Graziano recusou-se a devolvê-la. Quanto ao vazamento para o jornalista Mino Pedrosa, não foi apurado efetivamente quem foi o seu responsável.

O Deputado Chico Sardelli passou então a fazer os questionamentos:

Se a empresa Thomson tomou conhecimento, em algum momento, das investigações e denúncias relativas a esse caso, respondeu que ela pode ter tomado conhecimento pela imprensa. Negou que esse conhecimento possa ter sido por seu intermédio;

Se havia participado da campanha presidencial junto com o Embaixador e Chico Graziano, respondeu que não. Perguntado pelo Deputado se, em sua opinião, o Embaixador era de fato uma pessoa de trato difícil, respondeu que não o conhecia;

Por que só tomou conhecimento da escuta telefônica na residência do Embaixador no dia 20 de outubro se ela havia sido suspensa no dia 22 de setembro. Respondeu que o atraso decorreu tanto do trâmite de rotina na Polícia Federal, quanto de uma viagem que o depoente fez a Pequim para participar de Assembléia da Interpol. Acrescentou que imediatamente após o seu recebimento, em 20 de outubro, foi levada ao conhecimento do Ministro Jobim

(Ministério da Justiça, a cuja estrutura organizacional pertence o Departamento de Polícia Federal);

Se o procedimento de escuta telefônica autorizada judicialmente está normatizado na Polícia Federal, respondeu que, à época, não, pois havia uma relação de confiança entre o juiz e o delegado. Hoje, em decorrência do acontecido, e por iniciativa do Ministro Jobim, vigora legislação específica que disciplina a questão;

Se a atuação do delegado Mário deveria no caso, ser controlada e autorizada pelo Diretor-Geral, respondeu que isso iria engessar a Polícia Federal num retrocesso ao tempo em que as ações do órgão eram direcionadas para encontrar situações constrangedoras para os inimigos do poder;

Se tinha conhecimento prévio de que o telefone do Embaixador estava sendo grampeado, respondeu que não;

Se tinha conhecimento da existência de três fitas com gravações de conversas mantidas entre o Presidente Fernando Henrique e o Embaixador Júlio César, ao que respondeu que não, acrescentando que em nenhuma das fitas consta sequer uma palavra do Presidente;

Qual o destino das fotografias e as gravações em vídeo que teriam sido produzidas durante a investigação, tendo respondido que os relatórios decorrentes dessa investigação foram encaminhados para a Supercomissão, que não houve gravações em vídeo, que houve fotos, que foram acostadas ao inquérito e à sindicância. Acrescenta que foi na produção de fotos que começou o vazamento da informação;

Se as fotografias comprovam a viagem do embaixador no avião do Comandante Assumpção, respondeu que não reconheceu pessoalmente o Embaixador nessas fotografias, mas admite que algumas delas foram tiradas num hangar. No entanto, acrescenta que há um relatório na investigação do inquérito que confirma essa viagem, incluindo o seu nome na lista de passageiros, tanto da ida quanto da volta.

Perguntado a respeito de sua declaração no Jornal do Brasil, em 22/11/95, de que "não está sendo valorizado o bem maior que foi tirar de perto do Presidente uma pessoa nociva aos propósitos do Governo" respondeu que sua declaração foi um desabafo em face do que entende ser uma incompreensão da imprensa, que privilegia a versão falsa de que a Polícia Federal grampeou o telefone do Presidente, e menospreza os resultados obtidos da escuta telefônica, que demonstraram o cometimento de atividades ilícitas praticadas por funcionário de confiança do Palácio do Planalto.

Perguntado pela Relatoria se tinha mais informações que pudessem contribuir para as apurações a cargo da Comissão, respondeu que não.

Conclusões decorrentes do depoimento do Delegado Vicente Chelotti

O depoente manteve a tendência dos integrantes da Polícia Federal em serem evasivos nas respostas às questões formuladas pelos Parlamentares, confirmando, em linhas gerais, os esclarecimentos prestados pelos agentes Cláudio Vieira e Paulo Chelotti. Tal como já demonstrado pelos agentes, o depoente aparenta ressentimentos a respeito da forma negativa como a opinião pública se manifestou sobre os grampos no Planalto, atribuindo à Polícia Federal procedimentos similares aos do extinto e execrado Serviço Nacional de Informações.

O depoente apontou um caminho que ainda não havia sido vislumbrado pela Comissão: o fato de que, após a suspensão da escuta telefônica pelo juiz da Justiça do Distrito Federal (Vara de Entorpecentes), a Polícia Federal tenha prosseguido as apurações decorrentes dos indícios de tráfico de influência praticados pelo Embaixador, possivelmente mediante a autorização da Justiça Federal. O desconhecimento dos resultados desse prosseguimento, justifica o depoente, pode ter sido decorrência do fato de que nessa nova instância das investigações não aconteceram vazamentos.

Audiência realizada em 31/10/2001: Sr. Francisco Graziano - ex-Presidente do INCRA

Atendido em sua pretensão de prestar depoimento em particular, em seu local de trabalho, fora, portanto, do Plenário da CPI. Realizado o compromisso de praxe e tendo o depoente declinado do direito de fazer sua exposição inicial, passou-se diretamente para a fase das inquirições.

Esta Relatoria procedeu aos questionamentos que se seguem:

Se conhecia o Embaixador Júlio César, ao que respondeu que sim;

Se conhecia o Comandante José Afonso Assumpção, ao que respondeu que não;

Quando, onde e por intermédio de quem tomou, pela primeira vez, conhecimento da escuta telefônica a que foi submetido o Embaixador, tendo respondido que soube quando informado por um seu assessor, na Presidência do INCRA;

Se havia provocado, de alguma forma, a escuta telefônica pela Polícia Federal, tendo respondido que não;

Quem executou e quem mandou executar a escuta telefônica na residência do Embaixador, tendo respondido que não sabia;

Se tinha conhecimento prévio da escuta telefônica na residência do Embaixador, tendo respondido que não.

Perguntado quais, em sua opinião, eram os interesses que causaram o vazamento para a imprensa das conversações gravadas durante a escuta telefônica, respondeu que não sabia.

Instado pelo Deputado a confirmar depoimentos anteriores que descreviam o Embaixador como pessoa grosseira, o depoente confirmou tal fato.

Perguntado se, em sua opinião, considera que esse comportamento do Embaixador pudesse explicar uma eventual iniciativa do grupo

que participou da campanha presidencial para desmascará-lo e incriminá-lo, respondeu que não sabia.

Perguntado se tinha conhecimento da prática de tráfico de influência pelo Embaixador no exercício de sua função de Chefe de Cerimonial da Presidência da República, respondeu que somente tomou conhecimento disso quando ouviu as gravações.

Instado pelo Deputado a confirmar se o agente policial Paulo Chelotti trabalhava na assessoria da Presidência do INCRA por ocasião desses acontecimentos, o depoente confirmou.

Perguntado se a fita que lhe chegou às mãos permitiu-lhe ouvir a totalidade das conversações gravadas, respondeu que não, que ouviu apenas pedaços de ligações telefônicas. Acrescentou que a fita estava acompanhada por um relatório.

Perguntado se alguém mais teve acesso às informações constantes da fita que recebeu, respondeu que não.

Perguntado quanto à data em que deu conhecimento do material recebido ao Presidente da República, respondeu que não se lembrava.

Perguntado se havia levado o material pessoalmente ao Presidente da República, respondeu que sim.

Perguntado quanto às razões que o levaram a entregar o material ao Presidente da República, respondeu que atribui isso ao seu dever de ofício e à proximidade que sempre teve com o Presidente.

Perguntado se teve alguma indisposição pessoal, alguma antipatia com o Embaixador, respondeu que não tinha antipatia mas também não tinha simpatia alguma pelo Embaixador. Acrescentou que esse sentimento se desenvolveu após as grosserias praticadas pelo Embaixador durante a campanha.

Perguntado se desconfiava pessoalmente que o Embaixador praticava tráfico de influência no Palácio do Planalto, respondeu que não.

Perguntado se suspeitava de que o Embaixador fosse corrupto, respondeu que o considerava um falastrão, que costumava se insinuar na intimidade das pessoas, mas não tinha razões para desconfiar de seu caráter.

Perguntado se chegou a ter algum relacionamento de amizade com o Embaixador, respondeu que não.

Perguntado se alguma vez estranhou que os bens do Embaixador pudessem ser incompatíveis com o seu nível de renda, respondeu que não.

Perguntado se chegou a suspeitar que o Embaixador pudesse estar envolvido com o tráfico de entorpecentes, respondeu que não.

Perguntado se, em seu entendimento, o vazamento para a imprensa seria favorável ao Governo Federal e ao Embaixador, uma vez que essas informações poderiam vir a ser usadas posteriormente como instrumentos de chantagem ou de coação, respondeu que não, porque o vazamento comprometeu a credibilidade do Governo.

Perguntado como considerava a atitude do Presidente da República, ao nomear embaixador um suspeito de praticar tráfico de influência, para um cargo de importância na FAO, respondeu que o Embaixador saiu desgastado do episódio, uma vez que o cargo para o qual aguardava designação, a Embaixada no México, era muito superior ao que hoje ocupa na FAO.

Perguntado a respeito da intenção da Comissão em requerer a quebra do sigilo bancário do Embaixador, para que afinal se apurasse a sua inocência ou a culpa nesses fatos, respondeu que considera a medida razoável e natural, pois as evidências são graves e nada ainda foi definitivamente comprovado.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli sobre o que considera mais importante para ser apurado, se a realização da escuta ou as implicações que decorreram dessa escuta, respondeu que entende como sendo muito mais importante, sob o ponto de vista do interesse público, que se apurem as razões pelas quais foi feita a escuta.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli quando levou o conteúdo das fitas ao conhecimento do Presidente da República, respondeu que fez isso tão logo (de quarenta minutos a uma hora após) recebeu as fitas das mãos do agente Paulo Chelotti.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli se se recordava dos comentários feitos pelo Presidente da República ao ouvir as gravações, respondeu que algo como "Vou tomar providências".

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli há quanto tempo conhecia o Embaixador, respondeu que durante o segundo turno da campanha presidencial.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli se, em sua opinião, o Embaixador participou da campanha por competência própria ou por indicação de alguém, respondeu que por ambas as razões. Acrescentou que o Embaixador entendia da organização de eventos, que era o trabalho realizado naquela fase final da campanha.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento prestado pelo ex-Ministro Francisco Graziano

Ressalvada a confirmação dos indícios de que havia natureza grosseira do Embaixador no trato com os demais participantes da campanha presidencial, reforçando assim a convicção da Comissão de que esta seria a principal razão dos vazamentos de informações que eram de conhecimento privativo da Polícia Federal. Afinal, em que pese ter sido, ao que tudo indica, o pivô de um episódio onde ficaram evidentes as fintas de uma verdadeira intriga palaciana, o depoente em nada contribuiu para o esclarecimento desses fatos ainda obscuros, que aconteceram há mais de cinco anos.

Audiência realizada em 31/10/2002: Dr. Mário José de Oliveira Santos - Delegado da Polícia Federal

Realizado o compromisso de praxe, o depoente declarou que ratificava tudo o que já dissera anteriormente, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado Federal. Passou-se, a seguir, à fase das inquirições.

A Relatoria procedeu aos questionamentos que se seguem.

Perguntado qual foi a motivo que determinou a escuta telefônica do Embaixador, respondeu que foi uma denúncia anônima. Acrescentou que após as primeiras degravações não foram constatados indícios relacionados com o tráfico de entorpecentes, e que esse fato, levado ao conhecimento da autoridade judicial que autorizou a escuta, determinou o seu encerramento.

Perguntado se a denúncia havia sido específica a respeito da função, local de trabalho e endereço residencial do denunciado, respondeu que não se lembra bem, e que talvez a nomeação tenha sido feita apenas por iniciais.

Perguntado se confirmava que a denúncia apontava para o tráfico de entorpecentes, respondeu que confirmava.

Perguntado se confirmava que esta foi fundamentação apresentada ao Juiz Irineu Filho para autorização da escuta, respondeu que confirmava.

Perguntado se tinha conhecimento, na ocasião, de que o denunciado era um embaixador que exercia o cargo de Chefe de Cerimonial da Presidência da República, respondeu que só soube quando ouvira a gravação em que ele marcava uma viagem. Então, acrescentou, enviou o agente policial federal Cláudio Mendes para fotografá-lo no aeroporto, para posterior identificação.

Perguntado se, em sua opinião, chegou a considerar a possibilidade de se tratar de uma armação de integrantes da Polícia Federal (agentes policiais federais Cláudio Vieira e Paulo Chelotti), que não gostavam do Embaixador, respondeu que não.

Perguntado se nas apurações e aprofundamentos subseqüentes foi diagnosticada alguma discrepância no patrimônio do Embaixador, respondeu que não, pois não aprofundou essa investigação.

Perguntado a respeito do destino das cópias das gravações, bem como a respeito da demora de cinqüenta dias em que as fitas ficaram sob sua tutela, respondeu que decorridas duas semanas do início da escuta, levou as degravações ao conhecimento do Juiz, que determinou o seu encerramento. Acrescentou que, no final do mês, oficiou ao Juiz com uma cópia das fitas e das degravações. Quando do retorno do Diretor-Geral, Delegado Vicente Chelotti, de uma viagem à China, entregou-lhe as fitas.

Perguntado a quem e por que razão entregou as fitas para que fossem levadas para fora da Polícia Federal, respondeu que não se lembra quem determinou a remessa da fita para o INCRA, mas estava aguardando o que fazer com as denúncias contra um alto funcionário. Acrescentou que recebida a determinação, encarregou um agente policial de levar a fita para que fosse ouvida por Graziano. No entanto, após ouvi-la, o Presidente do INCRA não a devolveu, só a entregando no dia seguinte.

O Deputado Chico Sardelli colocou, então, as questões que se seguem.

Perguntado onde se encontravam as fita originais com o conteúdo das conversações, respondeu que, pelo que saiba, uma ficou na Comissão da Câmara dos Deputados, outra com o Presidente da Mesa do Senado, outra com o Juiz e outra no inquérito.

Perguntado se pode confirmar que essas são as únicas gravações de que tem conhecimento, respondeu que confirmava.

Perguntado de que forma foram selecionados os trechos para a edição das fitas que foram entregues ao Juiz e ao Presidente do INCRA, respondeu que "coloca-se um fone no ouvido e ali vai-se manuscrevendo e depois datilografa", furtando-se a uma resposta direta e conclusiva ao que lhe foi perguntado.

Perguntado se teve acesso a todas as informações contidas nas fitas, respondeu que sim.

Perguntado se procedia a denúncia de tráfico de entorpecentes, respondeu que não.

Perguntado que outra implicação para o Embaixador foi encontrada na degravação das fitas, que não a de narcotráfico, o depoente tergiversou não respondendo conclusivamente ao que lhe foi perguntado.

Perguntado se foram desmagnetizados trechos ou a totalidade das fitas, respondeu que as gravações dos cassetes eram transferidas para uma fita, furtando-se a uma resposta direta e conclusiva ao que lhe foi perguntado.

Perguntado sobre quem autorizou a desgravação das fitas originais e se este procedimento poderia ser considerado destruição de provas, o depoente tergiversou, não respondendo conclusivamente ao que lhe foi perguntado.

Após afirmar que o depoente havia declarado na Comissão de Fiscalização e Controle que o agente Marcelo havia desgravado as fitas, o Deputado Chico Sardelli perguntou se o agente fez isso por conta própria, ao que o depoente respondeu que não, pois essa era a rotina de trabalho. Acrescentou que após serem selecionados os trechos relevantes para a investigação, a fita era desmagnetizada e reaproveitada.

Perguntado quando e de que maneira foi feita a seleção dos trechos a serem degradados e dos trechos a serem desmagnetizados, o depoente tergiversou, não respondendo conclusivamente ao que lhe foi perguntado.

Perguntado se esse procedimento de gravar e desmagnetizar o que o policial considera irrelevante é tido como um procedimento padrão, respondeu que sim, acrescentando que, na época a Polícia Federal ainda era incipiente nesse campo.

Perguntado sobre a contradição entre as declarações em depoimentos, em que ora se afirma que a seleção das fitas era feita diariamente,

apagando-se o restante, ora se afirma que foi da totalidade das fitas que se selecionam os trechos considerados relevantes, respondeu que a cada um ou dois dias o conteúdo de uma fita de sessenta minutos era selecionado, gravando-se o resultado numa fita em separado. Em seguida, a fita era apagada e reconectada à linha para reaproveitamento.

Perguntado por quanto tempo a Polícia Federal deve guardar o material decorrente de escutas telefônicas, respondeu que não sabe, acrescentando que a norma regulamentando esse procedimento é posterior aos fatos.

Perguntado onde esse material deve ficar guardado, repetiu que as fitas foram encaminhadas ao Juiz, ao encarregado do inquérito e às Comissões no Congresso Nacional, não respondendo de forma conclusiva ao que lhe foi perguntado.

Perguntado se esse material não deveria estar arquivado na Polícia Federal até hoje, respondeu que agora entende que deveria ser assim.

Perguntado quem foi o Delegado encarregado do inquérito policial com a finalidade de investigar as denúncias de tráfico de influência pelo Embaixador, conforme afirmou o Delegado Vicente Chelotti em seu depoimento, respondeu que, salvo engano, foi o Delegado Salvatore.

Instado a confirmar que, no início da escuta, não conseguiu falar com o Juiz Irineu, respondeu que confirmava, afirmando que aconteceu por causa da agenda superlotada da Vara de Entorpecentes.

Instado a confirmar que esses contatos com o Juiz eram pessoais, não havendo documentos comprobatórios, respondeu que confirmava.

Dirigindo-se à Comissão, o Deputado Chico Sardelli recomendou que fosse requerida a convocação do Juiz Irineu de Oliveira Filho para esclarecer as contradições referentes ao seu relacionamento com o Delegado Mário por ocasião dos relatos sobre o andamento da escuta telefônica.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli por que as informações não estavam sendo prestadas ao Juiz Irineu, nos termos constantes

do ofício de autorização de escuta, o depoente tergiversou, não respondendo de forma conclusiva ao que lhe foi perguntado.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli se confirma que o Presidente do INCRA, ao tomar conhecimento do conteúdo das gravações que lhe foram levadas por agentes policiais federais, recusou-se a devolvê-las, respondeu que sim.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli se, ao fundamentar o requerimento de escuta telefônica do Embaixador com a alusão a inúmeras e insistentes denúncias, o seu objetivo era apenas obter a anuência do Juiz, o depoente tergiversou, não respondendo conclusivamente ao que lhe foi perguntado.

Perguntado, finalmente, pelo Deputado Chico Sardelli se o magistrado foi, em algum momento, enganado em relação aos reais motivos do requerimento de escuta, respondeu que tudo foi feito de ofício, furtando-se a uma resposta direta ao que lhe foi perguntado.

O Deputado Jurandil Juarez passou, então, a inquirir o depoente.

Perguntado qual era o seu relacionamento com o Delegado Vicente Chelotti, respondeu que o relacionamento era bom, eram amigos.

Perguntado por que não decidiu por levar ao conhecimento de seu chefe e amigo um assunto que sabia ter importantes repercussões, respondeu que o Delegado Chelotti estava com viagem marcada para a China e ocupado com o inquérito que apurava a explosão de uma carta-bomba no Itamaraty, acrescentando que fez isso na primeira oportunidade, tão logo se tornou possível.

Perguntado se conhecia o Juiz Irineu de Oliveira Filho, respondeu que o conhece profissionalmente.

Perguntado se conhecia o Juiz antes de ter feito a solicitação de escuta do Embaixador, respondeu que não.

Perguntado se já havia lhe apresentado anteriormente algum requerimento semelhante, respondeu que não.

Perguntado sobre a afirmação do Delegado Vicente Chelotti em seu depoimento, segundo o qual o depoente era velho conhecido dos juízes, respondeu que o Delegado Chelotti deve ter-se enganado.

Perguntado a respeito de sua experiência no trato de questões relacionadas com o narcotráfico, respondeu que trabalha na Polícia Federal há vinte e seis anos, cinco deles como delegado.

Perguntado se conhecia o Sr. Francisco Graziano, respondeu que não.

Perguntado se havia trabalhado na campanha presidencial do candidato Fernando Henrique, respondeu que não.

Perguntado se conhecia o agente policial federal Paulo Chelotti, respondeu que sim, embora trabalhassem em áreas diferentes na Polícia Federal.

Perguntado por que deixou de prestar informações semanais ao Juiz Irineu, nos termos constantes do ofício em que é comunicada a autorização para a escuta do Embaixador (cita declaração do Juiz de que isso não foi feito), respondeu que deixou de fazê-lo apenas na primeira semana, em que pese os seus esforços para falar com o Juiz, acrescentando que, tão logo foi tomada a decisão de encerrar a escuta, o equipamento foi retirado.

Perguntado se o equipamento em questão pertencia à Polícia Federal, respondeu que sim, acrescentando que, ao contrário do que acontece hoje, naquela ocasião tanto os equipamentos quanto os procedimentos da Polícia Federal eram rudimentares.

Perguntado se o Juiz comunicava formalmente a empresa telefônica sobre a autorização concedida à Polícia Federal, respondeu que sim.

Perguntado se o procedimento era o mesmo quando do encerramento da escuta, respondeu que não, que o seu agente foi pessoalmente à empresa telefônica e retirou os equipamentos, sem mandado do Juiz.

Perguntado se confirmava que o Juiz comunicava de forma oficial a empresa telefônica, respondeu que não, retratando-se da resposta anterior e afirmando que após a autorização judicial, cabe ao próprio delegado oficial à empresa telefônica.

Perguntado se considerava razoável que a empresa telefônica recebesse uma ordem judicial, tanto para permitir a escuta, quanto para interrompê-la, respondeu que sim, acrescentando que não se recordava se foi o depoente ou Juiz quem fez o ofício.

Perguntado se, em face da inexistência de um controle formal da empresa telefônica a respeito da autorização judicial para escuta, o grampo poderia ter prosseguido independentemente do conhecimento do juiz, respondeu que a empresa telefônica é autorizada a permitir a escuta dentro de um prazo predeterminado pelo juiz, acrescentando que o descumprimento da ordem judicial pelo policial se constitui em crime de desobediência.

Perguntado se confirmava que as denúncias que resultaram na escuta eram anônimas, respondeu que confirmava.

Perguntado quanto à sua opinião a respeito da declaração da Sra. Viviane Rosa, coordenadora de comunicação social da Polícia Federal, segundo a qual as denúncias eram feitas por alguém que conhecia o funcionamento do órgão, respondeu que desconhece o que a coordenadora poderia estar pensando.

Perguntado se, em sua opinião, essa denúncia poderia ter sido feita por alguém da Polícia Federal, o depoente tergiversou, furtando-se a uma resposta direta ao que lhe foi perguntado.

Perguntado se houve registro dessa denúncia anônima, respondeu que não.

Perguntado como soube do endereço do Embaixador, o depoente tergiversou, furtando-se a uma resposta direta ao que lhe foi perguntado.

Perguntado se ao iniciar a escuta sabia que o investigado era embaixador, respondeu que não.

Perguntado se recebeu e cumpriu a ordem judicial para suspender a escuta, respondeu que sim.

Perguntado se ao suspender a escuta já havia ouvido as gravações, respondeu que sim, acrescentando que o agente, seu subordinado, ouvia primeiro e depois lhe trazia.

Perguntado sobre a razão da demora em constatar que o indiciado era um embaixador, uma vez que o Juiz percebeu isso logo que escutou a gravação, respondeu que teve certeza depois da segunda semana de escuta, quando fez a degravação e levou-a ao Juiz, que suspendeu a autorização.

Perguntado por que se conformou com a decisão do Juiz, uma vez que, mesmo na ausência de comprovação do crime de tráfico de entorpecentes, foi constatado o tráfico de influência praticado por um funcionário da confiança do Presidente da República, respondeu que não se omitiu, porque levou as informações encontradas ao conhecimento de um Juiz e do seu Diretor-Geral.

Perguntado quem foi o funcionário da Polícia Federal que vazou essas informações para o público, respondeu que não sabe, mas gostaria de saber, porque o considera um traidor.

Perguntado por que considerou o Presidente do INCRA uma pessoa que poderia ter o acesso privilegiado a essas informações, respondeu que os resultados da escuta eram de conhecimento do agente Cláudio. Supõe que este levou ao conhecimento do agente Paulo Chelotti, e este ao conhecimento do Sr. Graziano, com quem trabalhava no INCRA. Sendo amigo pessoal do Presidente da República, Graziano convenceu o agente Paulo a levar-lhe as gravações. Pessoalmente, o depoente considera que o assunto deveria realmente ser levado ao conhecimento do Presidente da República.

Perguntado se sabia que Graziano era desafeto do Embaixador, respondeu que não.

Perguntado se sabia que o agente Paulo era desafeto do Embaixador, respondeu que não.

Perguntado se, à luz do que aconteceu e do que sabe hoje, considera que se prestou a ser usado por Paulo e por Graziano como instrumento de uma vingança mesquinha contra o Embaixador, respondeu que não pode fazer essa avaliação.

Perguntado se conhecia o jornalista Mino Pedrosa, respondeu que o conheceu quando da sindicância na Polícia Federal, acrescentando que não gosta dele, pois entende que lhe faltou hombridade para apontar quem foi o traidor que vazou as informações.

Perguntado se tem conhecimento de que, além das fitas de áudio, havia também uma fita de vídeo, respondeu que não, acrescentando que foram tiradas fotografias pelos agentes Paulo e Cláudio, no aeroporto, com a finalidade de identificar o Embaixador.

Perguntado se considerava estranho que essas fotografias tenham sido tiradas justamente no aeroporto, junto com um avião da Líder, respondeu que isto foi feito porque soube da viagem pela escuta das gravações.

Perguntado se confirmava que a escuta foi autorizada pelo período de um mês, respondeu que confirmava.

Perguntado por quantas semanas foi feita a escuta, respondeu que três semanas.

Perguntado a que intervalos de tempo tomava conhecimento do conteúdo das conversas gravadas, respondeu que a princípio, diariamente, mas às vezes se passavam dois ou três dias.

Perguntado quando ficou efetivamente convencido de que não se tratava de tráfico de entorpecentes, mas de tráfico de influência, respondeu que não poderia responder com precisão sem que consultasse as gravações, mas acredita que deve ter sido da segunda semana em diante.

Dirigindo-se à Comissão, o Deputado Jurandil Juarez afirma estar convencido que o episódio se constituiu numa conspiração, possivelmente com a participação inocente do Delegado Mário, com o objetivo de usar a produção de um escândalo como instrumento para impedir que o projeto fosse

executado pela empresa selecionada pelo CCSIVAM, o que, eventualmente, poderia resultar em prejuízos para o interesse público.

O Deputado Chico Sardelli voltou a questionar o depoente.

Perguntado sobre quem é o Marcelo, respondeu que se tratava do agente policial Marcelo Braga Leite, que manuseava as gravações, fazia as degravações e as passava para o depoente.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli em que setor da Polícia Federal está lotado agente o Marcelo, respondeu que na Coordenação Geral Central da Polícia.

Dirigindo-se à Comissão, o Deputado Chico Sardelli recomendou que fosse requerida a convocação do agente Marcelo, em face das informações com que poderia contribuir para a apuração dos fatos ora investigados.

Perguntado pelo Deputado Chico Sardelli se o agente Paulo encaminhou a fita apenas ao Sr. Graziano, respondeu que o agente também fez o reconhecimento do Embaixador na foto tirada pela Polícia Federal no aeroporto.

Perguntado a respeito do objetivo das fotografias do Embaixador tiradas no aeroporto, respondeu que o intuito era identificar a pessoa que estava sendo investigada.

Perguntado quantos telefones do Embaixador foram grampeados, respondeu que dois: o celular e o da residência, acrescentando que não foi feita a escuta do celular por falta de tecnologia adequada, na época.

Ainda não satisfeito a respeito da questão, o Deputado Chico Sardelli volta a perguntar por que as informações decorrentes das gravações não foram repassadas ao Juiz conforme o combinado. O depoente respondeu repetindo que tudo foi feito conforme havia sido combinado.

O Deputado Chico Sardelli conclui que, em face das divergências entre as declarações do Juiz Irineu e do Delegado Mário, que

alguém está faltando com a verdade a respeito do cumprimento das normas estabelecidas no ofício que autorizou a escuta.

Perguntado por que, em sua opinião, o juiz determinou a suspensão da escuta, respondeu que a razão foi a constatação de que as gravações não comprovaram o envolvimento do Embaixador no tráfico de entorpecentes, a área de competência do Juiz.

Perguntado se conversou pessoalmente com o jornalista Mino Pedrosa, respondeu que sim, numa única ocasião, perante a sindicância instaurada pela Polícia Federal.

Perguntado quem, em sua opinião, saiu prejudicado com esse episódio, respondeu que, em sua análise, foi ele próprio o grande prejudicado, atribuindo isso à sua falta de perspicácia a respeito do que projeto SIVAM representava para o País.

Dirigindo-se à Comissão, o Deputado Jurandil Juarez faz citação do Ofício nº 1.999/95, datado de 21/09/95 e assinado pelo Juiz Irineu: "Comunico a V. Sa. que este juiz, nesta data, revogou a decisão que autorizou a escuta telefônica nas linhas 248-0610 e 986-2127, ambas em nome de Júlio César Gomes dos Santos" e do Ofício nº 043/95, assinado pelo depoente: "Em resposta ao Ofício nº 1.999/95, de 21/09/95, informamos que a escuta telefônica dos terminais 248-0610 e 986-2127, ambos em nome de Júlio César Gomes dos Santos, foi encerrada no dia 27/09/95, data em que foi exaurido o prazo de 30 dias autorizados por esse juiz. Informamos ainda que nada foi acrescentado após o último relatório apresentado. Segue anexo a este ofício um relatório final do monitoramento." Em face do que foi citado, o Deputado conclui que o depoente não cumpriu a determinação judicial e põe em dúvida a sua negação a respeito do que afirmou o jornalista Mino Pedrosa quanto à existência de outras fitas.

Em face do exposto pelo Deputado Jurandil Juarez, o depoente prossegue reafirmando que cumpriu o que foi determinado pelo juiz em relação à escuta telefônica do Embaixador.

O Deputado Luiz Fernando pede que fique registrado na Comissão o seu testemunho contra a credibilidade das afirmações do jornalista

Mino Pedrosa, para tanto citando numerosos exemplos em que, em seu entendimento, fica demonstrada a habitualidade desse profissional de imprensa na prática da calúnia e da difamação.

Ante o registro feito pelo Deputado Luiz Fernando, este Relator manifesta a sua convicção quanto à autenticidade das gravações que serviram de fundamento para os autores da reportagem que levaram ao conhecimento da opinião pública as denúncias contra o Embaixador, afinal, essa autenticidade fica comprovada também pelo próprio depoimento do Delegado Mário, que as produziu.

Perguntado ainda por este Relator, qual seria, em sua opinião de policial experiente, a providência que a Comissão poderia tomar no sentido de obter uma prova material da ilicitude das condutas do Embaixador e do empresário Assumpção, respondeu apontando para a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico. Acrescentou que a análise dos dados resultantes demanda um tempo enorme, alertando que não é um trabalho fácil. Acrescentou ainda que seria útil uma consulta ao Dr. Salvatore, ou quem conduziu o inquérito policial que se seguiu à escuta telefônica, pois é possível que já tenham sido feitas as quebras dos sigilos bancário e fiscal.

Conclusões preliminares e recomendações decorrentes do depoimento do Delegado Mário José de Oliveira Santos

De forma similar aos demais depoentes pertencentes aos quadros da Polícia Federal, o Delegado Mário se mostrou muito evasivo nas respostas ao que lhe foi perguntado. Em alguns casos tergiversou e furtou-se de tal maneira a apresentar uma resposta direta, que levou os Parlamentares a repetir numerosas vezes a mesma pergunta sem que obtivessem resultados conclusivos. Mesmo confrontado com a evidência dos textos dos ofícios de sua própria lavra e do juiz que autorizou e encerrou a escuta, o Delegado Mário permaneceu insistindo em sua versão dos fatos, negando que tivesse deixado de cumprir determinações judiciais.

A descrição dos fatos segundo o depoente é incoerente com as informações disponíveis pela Comissão em pelo menos três situações:

- (1) O Delegado afirma que só tomou conhecimento de que o indiciado era um embaixador na segunda semana de escuta. No entanto, já no primeiro diálogo da primeira conversa gravada, em 01/09/95, se registrava: "**Alô, é da casa do Embaixador Júlio César?** - É sim." Ora, não é à toa que o juiz, ao tomar conhecimento da primeira transcrição degravada (apenas na segunda semana de escuta, apesar de, nos termos de sua autorização, isso devesse ocorrer semanalmente), percebesse que se tratava de um embaixador e, prosseguindo na leitura, ficasse convencido de que não havia evidências de seu envolvimento com o tráfico de entorpecentes, razão alegada pelo Delegado Mário para que se autorizasse a escuta.
- (2) Em que pese o ofício do juiz, datado de 21/09/95, que determinava que a escuta se encerrasse nessa data, ela prosseguiu pelo menos até o dia seguinte, pois as três últimas gravações foram registradas no dia 22/09/95. Como o ofício assinado pelo Delegado Mário assume que as gravações foram encerradas no dia 27/09/95, permanecem justificadas dúvidas a respeito de sua boa-fé no cumprimento do lhe foi determinado pelo juiz e, por extensão, à veracidade de suas afirmações no depoimento;
- (3) A explicação apresentada para o encaminhamento das gravações ao Presidente do INCRA não é convincente. Um Delegado experiente não autorizaria a saída de informações confidenciais da Polícia Federal para alguém que não conhecia pessoalmente, pelas mãos de um subordinado, com isso infringindo deliberadamente as normas legais vigentes: ou levaria pessoalmente as fitas, ou então proibiria qualquer tentativa de que outrem o fizesse. As respostas evasivas do depoente, permitem concluir que as apurações sobre essa questão ainda não alcançaram o seu termo.

Em face do exposto, permanecem as seguintes dúvidas a respeito das gravações:

- (1) Houve edições nas fitas que possam comprometer a autenticidade de seu conteúdo ?

- (2) Houve outras gravações ao longo do mês de setembro, em especial depois do dia 22/09/95, e que não foram apresentadas pela Polícia Federal a esta Comissão?
- (3) Se o Delegado Mário afirma que a decisão do juiz para encerrar a escuta aconteceu duas semanas após o início das gravações (a primeira está datada de 01/09/95), por que o ofício determinando esse encerramento está datado de 21/09/95?

Audiência realizada em 07/11/2001: Sr. Marcelo Leite Braga, agente da Polícia Federal responsável pela execução da escuta telefônica na residência do Embaixador Júlio César

Realizados os compromissos de praxe e tendo o depoente declinado de seu direito de fazer uma exposição inicial, passou-se diretamente para a fase das inquirições.

A Relatoria debruçou-se, então, sobre os questionamentos que se seguem.

Perguntado se foi o executor da escuta telefônica do Embaixador, respondeu que sim, esclarecendo que nesse procedimento, a Polícia Federal cede o equipamento de gravação e as fitas, ao passo que cabe à companhia telefônica fazer a conexão com a linha.

Perguntado se é funcionário a Polícia Federal, respondeu que sim.

Perguntado se foi especificamente encarregado por seu chefe imediato para cumprir esta missão, respondeu que sim.

Perguntado se tinha conhecimento de que estava submetendo à escuta o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, respondeu que não.

Perguntado se sabia que o Embaixador trabalhava no Cerimonial da Presidência da República, respondeu que não.

Perguntado se confirmava que havia sido feita uma investigação preliminar antes da instalação da escuta, respondeu que confirmava, mas acrescentou que isto se resumiu a uma busca do seu nome dos arquivos da Polícia Federal: nada foi encontrado.

Perguntado se sabia qual o objeto da investigação, respondeu que sim.

Perguntado qual era esse objeto, respondeu que se relacionava com o tráfico de drogas em Brasília.

Perguntado se a investigação preliminar havia dado indícios de que Júlio César era uma pessoa próxima ao Presidente Fernando Henrique, respondeu que não.

Perguntado se ainda possui a versão integral das fitas, sem edições, respondeu que não.

Perguntado se sabia como essa informação sigilosa vazou para a imprensa, respondeu que não.

A palavra foi, então, passada ao Deputado Chico Sardelli, que colocou as perguntas que se seguem.

Perguntado por que não foi preservada a versão integral das conversações, uma vez que só com o prosseguimento das investigações a relevância dos trechos gravados poderia ser adequadamente avaliada, e que policiais experientes costumam guardar essas informações em seus arquivos particulares, respondeu que desconhece esses procedimentos.

Perguntado quem deu a ordem para proceder à escuta, respondeu nomeando o seu chefe imediato, o Dr. Mário José.

Perguntado se chegou a ouvir todas as gravações, respondeu que sim.

Perguntado se em algum momento a escuta telefônica comprovou o envolvimento do Embaixador no narcotráfico, respondeu que no início, não.

Perguntado se lembrava de algum trecho das gravações, respondeu que não.

Perguntado qual o padrão de procedimentos para a escuta telefônica adotado à época pela Polícia Federal, respondeu que acha que naquela época não havia esse padrão.

Perguntado se esse padrão existe hoje, respondeu que acredita que sim.

Perguntado se existe uma norma interna escrita que descreva esse padrão, respondeu que não sabe.

Perguntado qual a sua função na Polícia Federal, respondeu que é agente de Polícia Federal.

Perguntado por quanto tempo a Polícia Federal deve guardar o material decorrente de investigações relativas a escuta telefônica, respondeu que é a autoridade judiciária quem determina isso.

Perguntado onde deve ficar guardado esse material, respondeu que não sabia.

Perguntado se, em sua opinião, o material original decorrente da escuta do Embaixador deveria estar arquivado até hoje, respondeu que acredita que essas gravações estejam guardadas, mas acrescentou que não pode falar pela Polícia Federal.

Perguntado se esse procedimento de selecionar trechos das gravações e apagar outros é usual nas investigações sobre narcotráfico na Polícia Federal, respondeu que naquela época era costume se proceder assim, de acordo com a determinação da autoridade judiciária.

Perguntado se confirma a declaração do Delegado Mário de que foi o autor das desgravações das fitas originais, respondeu que confirmava, acrescentando que fazia isso em cumprimento às ordens do Delegado Mário: recolhia a fita diariamente e repassava o que era importante para ele.

Perguntado por que fotografou o Embaixador, respondeu que nunca o fotografou.

Perguntado se sabe que o Embaixador foi fotografado, respondeu que não.

Perguntado se foi alguma vez ao gabinete do Juiz Irineu para lhe mostrar os resultados da escuta do Embaixador, respondeu que não, acrescentando que esta é uma atribuição da autoridade policial.

Perguntado se, em algum momento, soube que o investigado era o Chefe de Cerimonial da Presidência da República, respondeu que não.

Dirigindo-se à Comissão, o Deputado Chico Sardelli manifesta o seu inconformismo com a atitude evasiva dos depoimentos dos integrantes da Polícia Federal, recomendando que se tomem medidas para assegurar maiores esclarecimentos nesses depoimentos.

O depoente passou então a ser inquirido pelo Deputado Babá.

Perguntado quando percebeu que o investigado era uma figura do Governo, respondeu que não sabe exatamente, acrescentando que isso deve ter ocorrido no início das conversas.

Perguntado se o reconhecimento de que se tratava de um funcionário graduado da Presidência da República foi comunicado a algum superior, respondeu que comunicou ao seu chefe imediato.

Perguntado quando fez essa comunicação, respondeu que não podia afirmar com precisão, acrescentando que fez isso assim que tomou conhecimento do fato.

Perguntado se após essa comunicação o seu chefe suspendeu a escuta, respondeu que não, que a escuta prosseguiu.

Perguntado se tem conhecimento de como o conteúdo dessas fitas chegou à imprensa, respondeu que não.

Em aparte, a Deputada Laura Carneiro reconhece a dificuldade de o agente policial precisar o momento em que percebeu que não se tratava de um narcotraficante, mas de um servidor do Governo Federal. Entende

que esta informação pode ser obtida através da análise do laudo das fitas, recomendando que a Comissão requisite esse documento da Polícia Federal. Acrescenta que o laudo das fitas atesta a sua autenticidade, pois deve conter a avaliação técnica procedida pelo Instituto de Criminalística da Polícia Federal.

O Presidente da Comissão, Deputado Gilberto Kassab, informa à Deputada que esse laudo já foi requisitado.

A Relatoria voltou, então, a fazer perguntas ao depoente.

Perguntado se concorda com as afirmações do Embaixador e do empresário José Afonso, de que as conversas registradas nas fitas foram editadas pela Polícia Federal com o objetivo de incriminá-los, respondeu que não.

Perguntado se havia trabalhado na campanha presidencial do candidato Fernando Henrique, respondeu que não.

Perguntado se havia participado do grupo de policiais que levou as fitas ao Presidente do INCRA, respondeu que sim, junto com o agente policial federal Cláudio.

Perguntado se também foi punido, por isso, junto com os agentes Cláudio e Paulo, respondeu que não.

Perguntado por que também não foi punido, respondeu que agiu no cumprimento de ordem dada por seu chefe imediato, o Dr. Mário.

Ante o comentário deste Relator diante do fato inexplicado de que uma informação decorrente de uma investigação sigilosa sobre um embaixador, que começou com denúncias de tráfico de entorpecentes, mas que acabou se revelando como tráfico de influência nos bastidores do Palácio do Planalto, foi levada informalmente por agentes policiais, para um destinatário estranho aos quadros da Polícia Federal, o depoente refutou afirmando que cumpria ordens, nada mais tendo a dizer sobre o assunto.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do agente policial federal Marcelo Leite Fraga

O depoimento não fugiu à regra geral dos anteriores, prestados por integrantes dos quadros da Polícia Federal. Foi evasivo, reticente e nada acrescentou na busca da verdade pela Comissão.

Audiência realizada em 21/11/2001: Embaixador Júlio César Gomes dos Santos

Prestados os esclarecimentos de praxe, o depoente passou a fazer sua exposição.

Afirmou que em seis anos, sua vida foi vasculhada por um inquérito da Polícia Federal sem que ninguém tenha conseguido provar a sua culpa. Seus sigilos bancário e fiscal foram quebrados em 1998, e informações pessoais levadas ao conhecimento da imprensa, sujeitando-o, bem como às pessoas de suas relações, a constrangimentos.

A Deputada Laura Carneiro sugere a requisição, pela Comissão, do inquérito citado pelo Embaixador, considerando que na medida em que já foi investigado, resta muito pouco a ser perguntado.

Concluída a exposição do depoente, passou-se à fase das inquirições, que se iniciaram com as perguntas do Deputado Chico Sardelli.

Perguntado se possui contas bancárias no exterior, respondeu que sim, que à época, tinha uma conta de aplicação, com depósito no valor de 55 mil dólares, e uma conta corrente com depósito no valor de 97 libras esterlinas, ambas no National Westminster Bank, em Londres; tinha também uma conta corrente, com depósito no valor de 16 mil dólares, no Banco do Brasil em Nova Iorque.

Perguntado se todas essas contas constaram de sua declaração de renda, respondeu que sim, acrescentando que o sigilo fiscal está aberto desde 1998.

Perguntado se teria algo a declarar em face da decisão da Comissão em quebrar os seus sigilos bancário, fiscal e telefônico, respondeu que concordava perfeitamente com isso.

Perguntado se teria algo a declarar, a respeito dos inquéritos já instaurados contra ele pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal, pelo Banco Central e pela Receita Federal, respondeu que considera tais procedimentos normais.

Perguntado se procede uma reportagem publicada no Jornal do Brasil, em 16/11/2001, segundo a qual o depoente possui um depósito bancário que ultrapassa 500 mil reais, quantia considerada incompatível com a remuneração de um diplomata, respondeu que não procede.

Perguntado se desmentiu os termos da reportagem, respondeu que não, acrescentando que, em face de experiência anterior, decidiu não voltar a falar ou rebater as afirmações da imprensa.

Perguntado se confirmava a inverdade da reportagem, respondeu que confirmava, acrescentando que a informação era verdadeira em relação ao imóvel, mas não em relação ao volume de recursos, pois realmente havia vendido um imóvel, herança de seus pais, em 1994, por 300 mil reais, fato que consta de sua declaração de renda.

Perguntado se todos os seus imóveis foram declarados à Receita, respondeu que sim.

Perguntado se o depoente se disporia a firmar um documento disponibilizando o acesso da Comissão para consulta a todas as suas contas bancárias, em especial a da agência do Banco do Brasil em Nova Iorque, pois consta a informação de que um pedido anterior foi negado sob a alegação de disposição das leis americanas, respondeu que continuaria disposto a isso, como já havia feito antes, mas acrescentou que à vista de observação feita pelo Deputado Arlindo Chinaglia em Comissão anterior, julga mais adequado que esse requerimento seja providenciado pelo governo brasileiro junto ao governo americano.

Perguntado se considera necessário que o seu depoimento seja feito a portas fechadas, o Embaixador tergiversou, alegando que aquilo não era um depoimento, acrescentando depois que poderia pedir os seus extratos bancários no Banco do Brasil, mas que pediria à Comissão para constituir um auditor independente, de mútua confiança.

Em aparte, a Deputada Laura Carneiro sugere que a Comissão elaborasse um documento, com a autorização do Embaixador, ao Consulado do Brasil em Nova Iorque, onde se requereria a abertura das contas, excluSIVAMENTE na agência do Banco do Brasil e naquele período de interesse.

Prosseguindo a sua inquirição, o Deputado Chico Sardelli pergunta ao depoente se confirmava proposta da empresa Líder Táxi Aéreo com vistas ao fornecimento de aviões e helicópteros para a campanha presidencial do candidato Fernando Henrique, iniciando daí o relacionamento do depoente com o José Afonso, respondeu que confirmava a proposta, mas acrescentou que foi recusada a proposta da empresa Líder por ser considerada onerosa e que o seu relacionamento com José Afonso já datava, à época, de quinze anos.

Perguntado se se recordava de quantas vezes havia se servido de favores prestados pela Líder Táxi Aéreo ou por seu proprietário, respondeu pedindo maior precisão na definição do que sejam favores.

O Deputado Chico Sardelli afirma que, nas degravações há indícios de que colocações de empréstimos para o depoente e para seus familiares, perguntando se, em sua opinião, seria correto que um alto funcionário do governo se utilizasse de tais favores de uma pessoa, ainda que sua amiga, que tinha interesses econômicos com o governo brasileiro, respondeu que nunca recebeu favores do Sr. José Afonso. Acrescentou que o que aconteceu foi um convite para viajar para os Estados Unidos em seu avião, o que o depoente qualificou como uma carona. Acrescentou ainda que, nessa viagem, o depoente pagou todas as suas despesas com seu cartão de crédito. Prosseguiu afirmando que presenciou funcionários públicos aceitarem convites para vôos inaugurais das companhias de aviação em seus trechos internacionais, com tudo pago, bem como o uso pelo governo do iate do Dr. Roberto Marinho para passear com dignitários estrangeiros. Conclui afirmando que o seu procedimento, ao aceitar

uma carona e pagando todas as despesas pessoais e de seus familiares, nem se compara aos favorecimentos que já havia presenciado.

Perguntado quem era o senador paulista a que se referiu o depoente na gravação nº 04, respondeu que era o Senador Gilberto Miranda.

Perguntado quem era a pessoa denominada Grande Chefe, na mesma gravação, respondeu presumir que fosse o Presidente da República.

Perguntado quem era o amigo que deveria dar uma prensa no senador paulista e qual a finalidade disso, consultou as transcrições, reconheceu que JC era ele e respondeu que "diante dessa lucubração que fez José Afonso de que o Presidente Sarney estivesse envolvido com alguém interessado em não andar com o projeto, eu me prontifiquei a informar isto ao Presidente Sarney, não falar com o Presidente Sarney ou pedir qualquer coisa ao Presidente Sarney sobre o SIVAM".

Perguntado se confirmava que se dispôs a ir ao Senado falar com alguém que não acreditaria que os dois estavam combinados (Presidente Sarney e Senador Gilberto Miranda), respondeu que não acreditava que o Presidente Sarney estivesse envolvido e queria que ele soubesse disso.

Perguntado se o Senador Gilberto Miranda fazia parte de seu círculo de amigos, respondeu que não.

Perguntado por que, em sua opinião, o José Afonso comentou que, segundo Gilberto Miranda, "o SIVAM não sai de jeito nenhum", que aquilo era "um projeto morto", que era um "negócio cheio de marmelada" e que sabia "quem levou dinheiro", bem como o que o depoente quis dizer quando disse "você perguntou quanto é que ele queria", referindo-se a Gilberto Miranda, respondeu que somente o José Afonso saberia responder à primeira parte da pergunta. Acrescentou que não confirma que José Afonso tivesse dito isso, mas "está na transcrição, evidentemente, se está na transcrição, isso pode ter sido dito". Quanto à segunda parte da questão, admite que "foi uma pergunta infeliz, feita na intimidade de uma conversa telefônica", pois afirma que jamais lhe passou pela cabeça sugerir ao Comandante José Afonso que desse alguma propina ao Senador Gilberto Miranda.

Perguntado se, em sua opinião, o ex-Senador Gilberto Miranda deveria ser convocado a prestar depoimento na Comissão, respondeu que não podia fazer essa avaliação.

Perguntado quem era o Ronaldo a quem o depoente se referia numa das gravações, respondeu que era o Ronaldo Sardenberg.

Perguntado se não considera como favores o fato de o representante da Líder Táxi Aéreo convidá-lo para encontros executivos da Raytheon e para participar de festas em Las Vegas, inclusive mandando avião para conduzi-lo, respondeu que não foi convidado para festa nenhuma, nem lhe foi pedido para encontrar representantes da Raytheon. Acrescentou que compareceu a uma homenagem prestada por uma empresa fabricante de aviões ao José Afonso e que sequer sabia que esta empresa era a Raytheon.

Perguntado se gostaria de acrescentar mais alguma declaração a portas fechadas, respondeu que nada tem a esconder. Acrescentou que foi submetido a um inquérito procedido pela Corregedoria do Itamaraty, criada especialmente para apurar esses fatos, sem que tenham sido encontradas evidências de improbidade no que havia feito.

A Deputada Laura Carneiro prossegue às inquirições ao depoente.

Perguntado a respeito da continuidade do assunto tratado com o José Afonso (se quando os interlocutores passam do tema da viagem aos EUA para o tema do Senador Gilberto Miranda, o empresário permanece realmente se referindo aos interesses no SIVAM), não respondeu de forma conclusiva, esclarecendo que ao aludir ao Senador Gilberto Miranda, José Afonso não se referia ao SIVAM, mas à tramitação do empréstimo do EximBank na Comissão de Economia do Senado.

Perguntado se, quando da votação na Comissão do Senado, levou a algum Senador pedido a respeito de urgência na autorização do empréstimo, respondeu, pela sua honra, que jamais fez isso.

Perguntado se costumava vir ao Congresso para conversar com senadores, respondeu que só veio por ocasião de posses ou de depoimentos em comissões.

Perguntado se estava presente no Senado por ocasião da votação do financiamento para o projeto SIVAM, respondeu que não.

Perguntado a respeito do fundamento para a instauração do inquérito pela Polícia Federal para apurar denúncias de tráfico de influência e oferecimento de propina, não respondeu de forma conclusiva: disse que a denúncia que lhe foi inicialmente imputada foi a de tráfico de drogas, e que, segundo o Ministério Público, "a vantagem obtida por Júlio César somente em viagens em aviões da Líder seria muito pequena para um negócio envolvendo mais de um bilhão de dólares, daí a necessidade de quebra de sigilo bancário e fiscal dos envolvidos".

Seguiram-se, então, as perguntas formuladas pelo Deputado Jurandil Juarez.

Perguntado que cargo ocupava à época da escuta, respondeu que o seu cargo era o de Chefe da Coordenadoria de Apoio e Cerimonial do Presidente da República.

Perguntado a que atribui a sua escolha para o cargo, respondeu que ao término do governo Collor, foi convidado para servir no gabinete do Ministro das Relações Exteriores, Fernando Henrique Cardoso, acompanhando-o quando ocupou a pasta da Fazenda e novamente quando assumiu a Presidência da República.

Perguntado se trabalhou na campanha presidencial do candidato Fernando Henrique, respondeu que sim, acrescentando que cumpriu o encargo sem remuneração porque estava em gozo de licença prêmio.

Perguntado se, durante o desenrolar da campanha conheceu o Sr. Paulo Chelotti, respondeu que o conhece desde 1985, quando ele era segurança do Presidente Sarney, para quem o depoente também serviu como Chefe de Cerimonial.

Perguntado se conhecia o jornalista Mino Pedrosa, respondeu que o conhece vagamente.

Perguntado se conhecia o Sr. Francisco Graziano, respondeu que o conhecia desde 1993, quando ele cuidava do escritório político do então Ministro das Relações Exteriores, Fernando Henrique Cardoso, em São Paulo.

Perguntado se durante o desenrolar da campanha presidencial chegou a perceber que as pessoas não gostavam do depoente, respondeu que nunca teve essa impressão.

Perguntado se confirmava esse entendimento, em face dos depoimentos de Francisco Graziano e de Paulo Chelotti, quando expressaram uma animosidade entre o depoente e o restante do grupo, furtou-se de uma resposta direta, tergiversando em torno do fato de ter sido chamado de inescrupuloso. Prosseguiu repudiando vivamente a insinuação, afirmando que a palavra "inescrupuloso" nunca lhe foi imputada, ao longo de todo o processo de investigação a que foi submetido.

Perguntado se, em sua opinião, haveria uma relação de causalidade entre essa animosidade e o vazamento das informações para a imprensa, respondeu que considera pouco provável que isso possa ter acontecido.

Perguntado se já teve algum envolvimento com o tráfico de drogas, respondeu que prefere não entrar no mérito dessa questão.

Perguntado a que atribui o fato de que um delegado experiente da Polícia Federal ter assumido a convicção de que havia indícios tão ponderáveis a respeito desse envolvimento, que solicitou a um juiz a autorização para fazer a escuta, respondeu que não pode adivinhar o que levou alguém fazer essa denúncia, mas manifestou a sua estranheza a respeito de alguns aspectos da escuta. Em primeiro lugar a alegação de que o seu telefone celular não foi grampeado porque não havia tecnologia para isso, naquela época, no entanto, na última gravação, a sua esposa falava do telefone celular. Em segundo lugar, não foi pedida a escuta de um terceiro telefone em sua residência, justamente aquele

em que ele não falava porque estava conectado permanentemente a um aparelho de fax. Em terceiro lugar, o fato de que os números de seus telefones não estavam disponíveis na lista.

Perguntado se, em sua opinião, poderia ter ocorrido uma conspiração para envolver o Palácio do Planalto e talvez colocar alguém em posição vulnerável a uma chantagem, respondeu que não aprecia teorias conspiratórias, questionando-se a respeito do que poderia acontecer se o processo de implantação do projeto SIVAM fosse interrompido por conta dessa conspiração. No entanto, admite que no meio empresarial internacional poderia haver interesse em zerar o processo que resultou na escolha da empresa Raytheon para começar tudo de novo.

O Deputado Jurandil Juarez conclui que o episódio pode ter decorrido de uma disputa comercial. O depoente alega que não tinha interesse em permanecer no Palácio, pois se estivesse dedicado ao projeto de ganhar dinheiro com o tráfico de influência, não teria pedido para deixar o cargo em 10 de janeiro de 1995, antes portanto, de acontecerem os fatos.

Instado a confirmar se não conhece, nem conhecia ninguém ligado à Raytheon, respondeu que confirmava.

Citando a transcrição da gravação nº 04, o Deputado Jurandil Juarez conclui que, ao contrário do que declara o depoente, há evidências de muita intimidade para quem afirma não conhecer ninguém da Raytheon, solicitando ao Embaixador que explique essa incongruência. O depoente explica que o avião de José Afonso iria de qualquer maneira para revisão nos EUA, o que o fez decidir-se em aceitar a carona. Acrescentou que pagou as contas em Miami e Las Vegas.

Perguntado se foi convidado pela Raytheon, respondeu que não, que apenas acompanhou o José Afonso.

Perguntado se sabia que José Afonso era representante da Raytheon no Brasil, respondeu que sim, mas acrescentou que sempre separou o José Afonso da Líder, do José Afonso da Raytheon.

Perguntado se estava em gozo de licença prêmio por ocasião da viagem, respondeu que não, que pediu uma licença ao Presidente para viajar.

Perguntado se distingue os convites para participação em viagens internacionais inaugurais, com tudo pago, da carona que pegou para os EUA, respondeu que embora a relação Estado-empresário na ocasião fosse muito grande, não considera que tenha transposto os limites admissíveis, alegando em favor desse entendimento, a decisão da Comissão de Inquérito e da Corregedoria do Itamaraty, que o inocentou.

Perguntado se confirmava declaração anterior em que afirmava só ter ido ao Senado para posses e para prestar depoimentos, mesmo em face de sua disposição em ir ao Senado falar com o Senador Sarney, não respondeu conclusivamente ao que lhe foi perguntado.

Em aparte, o Deputado Albérico Filho diz que acredita que o Embaixador pretende apenas afirmar que não fazia *lobby* no Congresso Nacional. O depoente confirma esse entendimento, acrescentando que se sentiu na obrigação moral de contar a estória ao Senador Sarney (a respeito da insinuação de José Afonso, segundo a qual os Senadores José Sarney e Gilberto Miranda estariam combinados para barrar o projeto SIVAM).

Em aparte, o Deputado Zenaldo Coutinho se apresenta como o Presidente da Assembléia Legislativa do Pará e se reporta à transcrição nº 03, onde é o objeto da conversa entre o Embaixador e o "Tom". O Embaixador se dispõe recordar a conversa: "Não, veja bem, como eu lhe disse eu não tive só treze conversas telefônicas, evidentemente, com o Sr. Tom. Eu tive outras conversas telefônicas e eu sabia qual era o caso dele". (...) "Alguém tinha sido demitido, se não era ele, era a mulher dele na Assembléia. Ele queria uma reintegração. Então, ele me telefonou, não nesse registro de grampo, porque foi em outra ...".

O Deputado Ronaldo Vasconcellos prosseguiu com as inquirições.

Perguntado se é ou foi filiado a algum partido político, respondeu que não.

Perguntado se ainda persiste o seu relacionamento de amizade com o Presidente Fernando Henrique, respondeu que sim.

Perguntado se ainda persiste o seu relacionamento com o governo do Presidente Fernando Henrique, respondeu que faz parte do governo e que seu relacionamento com os Ministros das Relações Exteriores, da Agricultura, da Reforma Agrária e do Meio Ambiente são muito bons.

Perguntado se esses relacionamentos são administrativos, respondeu que esses relacionamentos são apenas funcionais.

Perguntado sobre o seu relacionamento com o empresário José Afonso, respondeu que se conhecem há mais de vinte anos.

Perguntado se esse relacionamento com o empresário ainda persiste, respondeu que sim, acrescentando que ele já foi visitá-lo em Roma.

Perguntado quando foi essa visita, respondeu que em julho desse ano (2001).

Perguntado quando foi conversar com o Senador Sarney a respeito da conversa que teve com o empresário José Afonso, respondeu que em 1995.

A Relatoria assumiu, então, as inquirições.

Perguntado a partir de quando teve contato com a empresa Raytheon, respondeu que em novembro de 1994.

Perguntado a partir de quando teve contato com a empresa Thomson, respondeu que na mesma época que a Raytheon.

Perguntado a partir de quando teve contato com a empresa ESCA, respondeu que nunca teve contato com essa empresa.

Perguntado se é inocente dessas acusações, respondeu que sim.

Perguntado se as fitas gravadas pela Polícia Federal são autênticas, respondeu que não.

Perguntado se se considera vítima de uma armação ou de um grande equívoco, respondeu que de uma armação.

Perguntado o que acha da declaração do Ministério Público de que a continuidade dos procedimentos jurídicos fica prejudicada em relação ao tamanho dos recursos aplicados no SIVAM em proporção aos favores recebidos pelo depoente, respondeu que em primeiro lugar discorda que a carona recebida se constitua em favorecimento e que em segundo lugar, foi comprovado que pagou todas as suas contas. A respeito da desproporção, entende que é enorme.

Perguntado se à época, já estava convencido de que a Polícia Federal enganou o juiz, respondeu que sim.

Perguntado pelo Deputado Jairo Carneiro por que se opõe à autenticidade das gravações, pois afinal o depoente consentiu com o que foi lido e confirmou os textos, respondeu que, em primeiro lugar, a fita matriz desapareceu, impossibilitando a perícia, e, em segundo lugar, as fitas usadas no gravador foram apagadas sucessivas vezes, após a seleção e a edição dos trechos considerados de interesse para a investigação. Acrescenta que, em seu entendimento, há diferentes versões para alguns trechos da gravação, o que compromete a sua credibilidade.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos

A primeira consideração a respeito desse depoimento é a de que o Embaixador se dispôs a responder sobre as circunstâncias em que ocorreram as conversas gravadas, o que lhes atesta a autenticidade, pelo menos dos trechos transcritos. Neste sentido, podem ser apontados alguns trechos onde o depoente assume a veracidade das transcrições:

- os ajustes para a viagem a Miami e Las Vegas;

- as referências à intervenção do Embaixador junto ao Senador Sarney, com vistas a sensibilizar o Senador Gilberto Miranda a respeito da importância da aprovação do financiamento do Projeto SIVAM na Comissão de Economia do Senado;

- o telefonema da então namorada do Embaixador, avisando do atraso para o encontro no hangar da Líder Táxi Aéreo;

- a identificação pelo depoente de quem era o "senador paulista", o "grande chefe", o "Ronaldo", o "JC", nas transcrições;

- as referências do depoente às conversas da transcrição nº 03, provocadas pelo aparte do Deputado Zenaldo Coutinho.

Em que pese a sua admissão de que realmente viajou para os EUA em avião do empresário José Afonso, o depoente rejeita a interpretação de que o ato caracterize favorecimento, expondo em seu favor uma moral particular segundo a qual isso não se aplica a uma simples carona. Em seu entendimento, e para isso se reporta ao seu relacionamento com empresários nacionais no exercício de seu cargo no Itamaraty, esse procedimento é inteiramente normal e se distingue diametralmente dos abusos que presenciou no Governo ao longo de sua carreira, quando funcionários eram convidados para vôos inaugurais internacionais de luxo, com tudo pago, ou quando requisitavam o iate do Sr. Roberto Marinho para recepções de dignitários estrangeiros.

O depoente parece estar sinceramente convencido de que por tratar-se de uma carona em aeronave que, de uma forma ou de outra, iria aos EUA para revisão, sua viagem não implicou em despesas para o empresário e, portanto, em sua lógica, não houve favorecimento. Passa ao largo do fato de que mesmo não implicando em despesas para o empresário, o favorecimento recebido pode ser traduzido em vantagem pecuniária para si, correspondente ao que deixou de pagar por sua própria conta, o que, em se tratando de funcionário público cuja atividade funcional estabeleceu vínculos com um assunto de interesse comercial de empresário em relação a um contrato firmado com a administração pública, se constitui em evidente violação do dever funcional.

Em que pese o exposto ao final do depoimento, o Embaixador expôs algumas dúvidas a respeito da autenticidade das gravações, o que, em face de ter admitido em diversas oportunidades a sua veracidade, se constitui apenas em compreensível matéria de defesa.

Em resumo, o depoimento do Embaixador comprova que algumas de suas atitudes se afastam das normas de conduta consideradas adequadas ao cargo que exercia no Palácio do Planalto, em especial da aceitação do convite para a reunião nos EUA, onde, em que pese a sua alegação inverossímil de ignorância, se encontravam, tanto os empresários da empresa escolhida para a execução do projeto SIVAM, quanto o seu representante no Brasil. O relacionamento entre essa circunstância e o interesse obsessivo de José Afonso pela aprovação do financiamento no Senado, demonstrado nas conversações gravadas, não pode ser considerado como simples coincidência.

Audiência realizada em 02/04/2002: Brigadeiro Teomar Fonseca Quírico - Presidente da Comissão para a Coordenação do Projeto SIVAM

Em sua exposição inicial, o depoente esclareceu que o projeto SIVAM nasceu de uma exposição de motivos datada de setembro de 1990, onde se determinava que a então Secretaria de Assuntos Estratégicos deveria formular e implantar um sistema nacional de coordenação integrado aos órgãos governamentais com atuação na Amazônia. Neste sentido, ao Ministério da Justiça caberiam as providências necessárias que permitissem, tanto ao órgão quanto o Departamento de Polícia Federal, se integrarem ao sistema e potencializarem suas ações.

Resume que, em sua generalidade, o SIPAM/SIVAM pretende gerar conhecimentos atualizados para fundamentar o traçado das políticas estratégicas na região amazônica, envolvendo todos os diversos órgãos federais, estaduais e municipais que atuam na área.

Conclui que, na realidade, o SIVAM é apenas a infraestrutura de meios técnicos e operacionais que coletam, processam, produzem e

difundem dados de interesse das organizações participantes do SIPAM. O SIPAM, por sua vez é o universo de usuários que transformarão os dados e informações em realidade concreta, à disposição da sociedade brasileira.

Fez uma apresentação com auxílio de transparências, mostrando, em linhas gerais, os equipamentos que compõem o projeto, com suas respectivas localizações, especificações técnicas e potencialidades na utilização em proveito da administração pública, da região amazônica, de entidades privadas e da sociedade brasileira em geral.

Explicou que o sistema não pretende ser uma panacéia, que ele não vai resolver todos os problemas, que ele vai disponibilizar as informações e caberá a cada instituição utilizar essas informações para produzir fatos concretos.

Esclareceu que há um pequeno atraso no cumprimento do cronograma do projeto, pois o objetivo era que tudo estivesse pronto em julho deste ano de 2002, após os cinco anos previstos para a realização dos trabalhos. A expectativa é de que, nesta data, 75% do projeto já esteja implantado, operando e disponibilizando informações. A previsão atual é de que o sistema esteja totalmente implantado em agosto de 2003. Os atrasos decorrem de dificuldades orçamentárias, pois em 2002, por exemplo, a previsão de desembolso satisfaz apenas 10% das necessidades do projeto nesse ano.

Encerrada a exposição do depoente, passou-se para a fase das inquirições, que foi iniciada com as perguntas formuladas pelo Deputado Arlindo Chinaglia.

Perguntado se faz parte do CCSIVAM desde do início e se o Alto Comando da Aeronáutica opinou a respeito da atual concepção do projeto SIVAM, respondeu que está no órgão desde janeiro de 1996 e que, embora não possa afirmar com certeza a participação do Alto Comando na formulação da concepção do SIVAM, acredita que o órgão tenha acompanhado o processo.

Após afirmar que o relatório de uma comissão de parlamentares brasileiros que visitou a Raytheon nos EUA, em data anterior à assinatura do Decreto do Presidente Itamar Franco dispensando a licitação no

caso do Projeto SIVAM, já apontava essa empresa como sendo a responsável pela implantação do projeto; o Deputado Arlindo Chinaglia pergunta ao depoente como essa informação poderia estar disponível para a Raytheon antes de iniciado o processo de escolha pelo CCSIVAM. O depoente respondeu que a sua opinião sobre essa matéria seria irrelevante, acrescentando que desde o início da implantação do projeto, em julho de 1997, até os dias de hoje, o Tribunal de Contas da União já procedeu a seis auditorias e três visitas técnicas com vistas à verificação da legalidade dos procedimentos: em todos os casos, declarou a regularidade de todo o processo e não apresentou qualquer motivo para que o projeto fosse interrompido.

Argumentando que o projeto SIVAM pretende disponibilizar informações que o Estado e a sociedade ainda não têm condições de utilizar com eficiência, o Deputado Arlindo Chinaglia perguntou se, em face das alegações de representantes dos meios acadêmico e empresarial brasileiros, não seria mais conveniente para o País que o projeto fosse desenvolvido de forma modular, e que ao seu término, se tivesse um instrumento realmente adequado à obtenção dos objetivos inicialmente estabelecidos, respondeu que a indústria nacional foi chamada a colaborar com o Ministério da Aeronáutica no desenvolvimento e fabricação de equipamentos de alta tecnologia, havendo inclusive investimentos públicos feitos com essa finalidade, através do Programa Industrial Complementar, sem que, no entanto, se chegassem a resultados consistentes com a implementação de um projeto da importância e do porte do SIVAM.

Perguntado a respeito da sustentabilidade do SIVAM/SIPAM, em face de uma defasagem tecnológica de 25 anos e dos riscos decorrentes dos conhecimentos técnicos e estratégicos em poder da empresa de integração, pois, em caso de dificuldades financeiras essas informações podem ser vendidas no mercado, respondeu que, em primeiro lugar, não há defasagem tecnológica significativa no projeto. Acrescenta que há, no máximo, uma defasagem de cinco anos, correspondente ao período de execução, pois os custos dessa atualização não compensariam os seus custos. Em segundo lugar, houve uma exaustiva fase de consultas aos usuários potenciais do sistema, por ocasião de sua concepção, aí incluídas, entre outras, o INPE, o INPA, a Polícia

Federal, as Forças Armadas, a FUNAI, o IBAMA. Essas consultas são periodicamente renovadas com vistas a uma atualização permanente dos objetivos do projeto.

Perguntado a respeito de sua opinião sobre o eventual emprego de tráfico de influência para facilitar a escolha da empresa Raytheon para a execução do projeto, respondeu que está absolutamente convencido de que não houve tal facilitação, em razão, principalmente, da ausência de irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União em auditoria específica para apurar essa questão.

Perguntado quanto o Governo Brasileiro investiu no projeto, além da previsão inicial de US\$ 1,4 bilhão, respondeu que o governo realmente já aportou recursos suplementares da ordem de R\$ 200 milhões para fazer face a algumas modificações e exigências operacionais.

Perguntado a respeito das providências do Poder Executivo quanto ao órgão gestor do sistema, o qual, pelo que se sabe, ainda não tem fontes de administração, recursos previstos no Orçamento da União, pessoal treinado, enfim, todo o conjunto de meios necessários para operacionalização efetiva, respondeu que o governo não esqueceu o SIPAM, pois já existe um Conselho Deliberativo do órgão, cujo presidente pertence à estrutura organizacional da Presidência da República.

Perguntado se confirmava que o mapa de desflorestamento implementado pelo SIVAM usa técnicas de processamento de imagem da década de setenta, respondeu que seus conhecimentos técnicos não lhe permitem uma resposta objetiva, mas pode afirmar que o sistema usa a mesma técnica das demais instituições.

A inquirição prosseguiu com os questionamentos apresentados pelo Deputado Antonio Feijão.

Perguntado a respeito da defesa das instalações custosas e dos equipamentos sensíveis do sistema, respondeu que a defesa total e perfeita é impossível, como demonstram fatos como os atentados de 11 de setembro nos EUA. As instalações do SIVAM, tal como as do CINDACTA de Brasília, são de

superfície, pois não há ameaça iminente que justifique os custos das instalações subterrâneas. A opção de proteção adotada no SIVAM foi a da redundância total: no caso de um atentado impedir a operação de Manaus, por exemplo, o sistema pode ser operado a partir de Belém ou de Porto Velho. A par disso, foram previstas medidas de proteção física em todas as instalações mediante o emprego de técnicas sofisticadas de monitoramento.

Ante o comentário do Deputado Antônio Feijão, a respeito do alto custo dos interesses em jogo na Amazônia que justificaria o ataque simultâneo às instalações de Manaus, Belém e Porto Velho, o depoente esclareceu que a Força Aérea dispõe de três esquadrões de ataque na Amazônia aptos a enfrentar essa contingência.

Dirigindo-se à Comissão em geral e ao Deputado Antônio Feijão em particular, o Deputado Arlindo Chinaglia cita um contrato firmado entre a Raytheon, a ESCA e a Líder Táxi Aéreo, em 1992, com o objetivo de "fazer o projeto SIVAM técnica e financeiramente viável ao governo do Brasil", concluindo que a concepção do projeto foi orientada pelo critério comercial, com a finalidade de vender, que não foi desenvolvido no País, nem visou a atender os nossos interesses nacionais.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do Brigadeiro Teomar Fonseca Quírico

Em sua exposição inicial, o depoente não esclareceu a respeito da capacidade do SIVAM no custeio de despesas necessárias à sua efetiva implementação. Para que se chegue a resultados operacionais com os equipamentos mostrados, é necessário que se aloquem recursos adicionais aos que dispõem atualmente o Comando da Aeronáutica, de forma que se assegure, por exemplo:

- o fornecimento de combustível para as aeronaves de sensoramento e rastreamento, para os geradores dos radares e para os meios de transporte logístico;

- os recursos humanos necessários à operação dos equipamentos e à integração do sistema como um todo (os pilotos e operadores de radar serão retirados dos quadros do Comando de Aeronáutica? Em caso positivo, já foi estudada a reestruturação do órgão, com vistas a preservar a sua operacionalidade como instrumento de defesa do espaço territorial? Em caso negativo, que órgão assumirá esse encargo e de que maneira formará o seu quadro de pessoal?);

- os recursos financeiros correspondentes à remuneração do pessoal;

- o ressarcimento das despesas decorrentes das solicitações dos usuários do sistema (quem arcará com os custos decorrentes de vôos em missões de sensoriamento a serviço dos usuários do sistema? A insuficiência orçamentária desses usuários não resultará na ociosidade do sistema, uma vez que órgãos como o Exército, a Marinha, o IBAMA, a Polícia Federal, a FUNAI, os Governos dos Estados e as Prefeituras Municipais ficarão limitados, por falta de alternativas, aos meios tradicionais de que já fazem uso atualmente?)

O depoente não esclareceu a razão pela qual um sistema de defesa e de controle de tráfego aéreo, de menor custo, nos moldes dos Cindactas, já em operação no Sul, Centro-Sudeste e Nordeste, seria inviável na Amazônia. A falta de definição a respeito da estrutura do SIPAM, sem o qual as informações geradas pelo SIVAM são inúteis, também se constitui numa dúvida quanto à urgência inadiável da implantação de um projeto tão dispendioso.

O depoente demonstra um notável entusiasmo quando descreve as possibilidades e as potencialidades do sistema cuja coordenação está sob sua responsabilidade. No entanto, nesse entusiasmo transparece um certo grau de euforia, muito comum nos comunicadores hábeis em impressionar uma audiência pouco versada em tecnologia, e um certo grau de defesa, trazendo assuntos um tanto herméticos para a maioria dos assistentes.

No entanto, as duas principais questões levantadas são muito pertinentes:

(1) As dúvidas quanto à real e atual necessidade de todo um elenco de possibilidades tecnológicas em meio a um quadro regional de profundas carências orçamentárias.

(2) A hesitação do governo federal em sua decisão na implantação das providências necessárias ao estabelecimento das condições propícias ao pleno aproveitamento das informações eventualmente fornecidas pelo SIVAM.

No primeiro caso, em face da iminente conclusão dos trabalhos de implantação do sistema, apurações pretéritas seriam de interesse puramente acadêmico, como, aparentemente, é o caso do cientista do INPE cujas opiniões foram debatidas. A verdadeira avaliação da real adequação das possibilidades e das potencialidades do SIVAM surgirá por ocasião de sua entrada em operação: caso se constate um elevado índice de ociosidade de seus recursos, ou a ausência de demanda para as informações disponibilizadas, ficará evidenciado que a sua concepção não foi realista, cabendo aí as apurações de responsabilidades quanto aos recursos mal aplicados.

No segundo caso, ante a expectativa de que a execução esteja concluída no início de 2003, ainda é viável que o Poder Executivo seja instado a providenciar as medidas necessárias à implantação do SIPAM.

Audiência realizada em 09/04/2002: José Afonso Assumpção - Presidente da empresa Líder Táxi Aéreo

Prestados os esclarecimentos e compromissos de praxe, o depoente apresentou a sua exposição inicial.

A Líder Táxi Aéreo, empresa presidida pelo depoente, participou do projeto RADAM, na década de setenta, quando estabeleceu os primeiros vínculos com região amazônica e com o Ministério da Aeronáutica.

Quando se começou a cogitar da criação de um Centro Integrado de Defesa Aérea e de Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA) na Amazônia, o depoente procurou o Ministro Moreira Lima para verificar a possibilidade da participação de sua empresa numa eventual licitação, pois, na

época, se especulava que a contratação seria adjudicada à empresa francesa Thomson, que havia executado os três primeiros DACTAs.

Informado da intenção do Ministério em preceder a contratação da execução dos serviços com um processo aberto de seleção, o depoente procurou a empresa americana Raytheon para que firmasse um contrato de representação no Brasil, com a Líder Táxi Aéreo.

Tratando-se de um projeto militar, e por isso colocado à margem da possibilidade do financiamento externo de que carecia para viabilizar a sua execução, o processo de implantação do sistema ficou parado até que no governo Collor, o Brigadeiro Sócrates teve a idéia de transformar o CINDACTA num projeto mais abrangente, com objetivos de caráter civil e assim contornar o impedimento para conseguir financiamento.

Iniciado o processo de escolha, apresentaram-se quatro grandes grupos empresariais interessados, entre eles a Raytheon/Líder, que venceu a competição. No entanto, a empresa escolhida para fazer a integração do sistema faliu em decorrência de um processo em que foi indiciada por sonegação fiscal.

Em conseqüência, foi necessário submeter ao Senado Federal o redirecionamento da parcela de financiamento que estava prevista para o pagamento da empresa falida.

Ao mesmo tempo, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal foi morosa em sua decisão, o que, no entendimento do depoente, ameaçava a sustentação da garantia de preços prestada pelo consórcio vencedor e resultou em esforço muito grande por parte do consórcio, no sentido de tentar preservar a viabilização do negócio.

Ao concluir a sua exposição, o depoente manifestou o seu orgulho em ter participado do projeto, ter trazido a Raytheon para o Brasil e ter concretizado os objetivos do projeto SIVAM, pois entende que esta foi uma realização muito importante e muito benéfica para o País.

Terminada a exposição, passou-se para a fase das inquirições, com as perguntas formuladas pelo Deputado Arlindo Chinaglia.

Perguntado se confirmava que o projeto SIVAM foi desenvolvido pela Raytheon, respondeu que o projeto foi desenvolvido pelo Ministério da Aeronáutica.

Perguntado sobre o contrato firmado entre as empresas Raytheon, ESCA e Líder Táxi Aéreo, que concordam em trabalhar conjuntamente no projeto SIVAM a fim de tornar esse projeto técnica e financeiramente viável para o governo brasileiro, respondeu que isso não era contrato, mas uma carta de intenção, porque o governo brasileiro estabeleceu previamente que seria a ESCA a empresa gerenciadora da execução do projeto, em face da sua experiência com outros serviços que prestara ao Ministério da Aeronáutica. Acrescentou que a elaboração desse documento decorreu de orientação do próprio governo, que acredita que os outros grupos empresariais concorrentes também firmaram acordos semelhantes com a ESCA, e que, posteriormente, o governo pediu ao consórcio para cancelar o documento.

Perguntado se admite colocar em dúvida a seriedade do Ministério da Aeronáutica na condução de um processo de aquisição, respondeu que não.

Perguntado por que então procurou o Ministro Moreira Lima para saber se poderia participar de uma concorrência no órgão, ou seja, para certificar-se de que o processo não seria de cartas marcadas, respondeu que a sua dúvida decorria de eventual escolha fundada em padronização ou na experiência da empresa.

Perguntado sobre a explicação de por que, numa ocasião em que se especulava que a empresa escolhida seria a Thomson, o governo orientou a ESCA a firmar um contrato com a Raytheon e a Líder Táxi Aéreo, levando a entender que essas três empresas foram bancadas pelo governo ao final do certame, respondeu reafirmando que nunca houve um contrato, mas uma carta de intenção. Acrescentou que a resposta do Brigadeiro Moreira Lima ("José Afonso, o negócio será feito com quem fizer o melhor para o País, o melhor projeto, o melhor preço e o melhor financiamento") comprovou a seriedade do Ministério da Aeronáutica e contribuiu para que a Raytheon participasse do projeto.

Perguntado se a ESCA só firmou essa carta de intenção com a Raytheon e a Líder, respondeu que não pode garantir, mas acha que ela firmou documento semelhante com os demais concorrentes.

Perguntado se é amigo do Embaixador Júlio César e se o conhece há bastante tempo, respondeu que sim, que são amigos há mais de vinte anos.

Perguntado de quem havia recebido as informações que resultaram na elaboração do contrato Raytheon/ESCA/Líder, respondeu que este era um negócio que vinha sendo acompanhado há muitos anos.

Perguntado se tem cópia do documento em que o governo orientava a Raytheon e a Líder a firmarem contrato com a ESCA, respondeu que não.

Perguntado sobre a forma como lhe foi dada essa orientação, não soube responder, alegando tratar-se de algo acontecido em 1994.

Perguntado novamente pelo Deputado Arlindo Chinaglia, de quem recebeu essa orientação, respondeu que deve ter sido de alguém do CCSIVAM ou da área que estava fazendo o projeto no Ministério da Aeronáutica.

O Deputado Arlindo Chinaglia afirma que o contrato entre as três empresas foi assinado em 1992, ao passo que somente em 11 de agosto de 1993, o Presidente Itamar Franco apresentou ao Conselho de Segurança Nacional o projeto denominado SIVAM, concluindo, portanto, que se tratava de uma concorrência dirigida para a Raytheon. O depoente explica que já tinha, desde 1990, um contrato com a Raytheon para o fornecimento dos radares previstos no projeto do DACTA da Amazônia. Também já sabia que a ESCA era a empresa a quem o Ministério da Aeronáutica confiava a coordenação da execução dos seus contratos.

Dirigindo-se à Comissão, o Deputado Arlindo Chinaglia expõe o seu entendimento do que realmente aconteceu: "Especulava-se, à época, que a Thomson ia ser escolhida para executar o DACTA da Amazônia. O depoente sabia que a ESCA seria a empresa coordenadora do sistema, então

resolveu cooptá-la. Firmou o termo de compromisso e ganhou a execução do projeto para a Raytheon.".

Perguntado se foi a ESCA quem procurou a Líder para firmar o compromisso, respondeu que não, repetindo que foi a Líder quem procurou a ESCA, seguindo a orientação dada pelo Ministério da Aeronáutica.

Perguntado se ainda tinha o documento em que o Ministério da Aeronáutica mandou cancelar o termo de compromisso, respondeu que não.

Perguntado se o Embaixador teve algum papel na intermediação entre a Líder e o candidato Fernando Henrique, no contrato de fornecimento de aviões e helicópteros para a campanha presidencial, respondeu que não.

Perguntado se a viagem do Embaixador a Las Vegas e Nova Iorque, em avião de sua propriedade, estava relacionada com o projeto SIVAM, respondeu que não.

Perguntado se o apartamento do Embaixador, localizado na Rua 45 Leste, em Nova Iorque, e avaliado em 114 mil reais, já foi de sua propriedade, respondeu que não.

Perguntado se confirmava a denúncia feita à Polícia Federal, segundo a qual o depoente teria custeado a reforma desse apartamento com a remessa ilegal de dólares para o exterior, respondeu que não.

Perguntado se confirmava a sua opinião, já declarada anteriormente, de que as fitas gravadas não retratam as conversas tal e qual elas aconteceram, respondeu que confirmava. O Deputado Chinaglia retrucou, comentando que o depoente também já havia confirmado que era sua a voz nas gravações.

Perguntado quem era o senador paulista citado como seu amigo, na conversa identificada como a de número quatro, respondeu que era o Senador Gilberto Miranda.

Perguntado se confirmava que se referia ao Gilberto Miranda, respondeu que sim.

Ante o comentário do Deputado Arlindo Chinaglia de que o Gilberto Miranda não era Senador por São Paulo, o depoente admitiu que, embora paulista, era senador pelo Amazonas.

Perguntado quem era a pessoa denominada como Grande Chefe, respondeu que talvez fosse o Presidente do Senado.

Perguntado quem era a pessoa que ia dar uma prensa no Senador Gilberto Miranda, respondeu que nessa ocasião estava trabalhando muito para a aprovação do financiamento na Comissão de Economia do Senado. Tratava-se de um negócio do maior interesse para o governo brasileiro e a coisa estava amarrada lá na Comissão. Quem poderia dar uma prensa no senador seria o Presidente do Senado ou o Presidente da República.

Após citar trechos das gravações onde os interlocutores falam de dar uma prensa no Senador Gilberto Miranda, insinuam a disposição do Senador em receber propina e declaram que já não tem quem dê dinheiro para eles, o Deputado Arlindo Chinaglia pergunta se o depoente não acha que é lícito supor que estava correndo dinheiro para convencer os Senadores a aprovar o financiamento, ao que o depoente respondeu que, em primeiro lugar, nem respondeu a essa pergunta do Embaixador, e, em segundo lugar, o representante brasileiro de empresa americana se compromete a se colocar sob as leis americanas em caso de corrupção, acrescentando que lá, isso dá cadeia na hora.

Perguntado a quem se referia quando disse que já não agüentava dar dinheiro, respondeu que "o termo não foi agüentar. Já não tem quem dê mais dinheiro, alguma coisa assim. Mas não é agüenta".

"Já não tem mais quem dê grana para eles. É isso?", repetiu o Deputado Arlindo Chinaglia, ao que o depoente respondeu "É. Já não tem mais quem dê grana para eles" e prosseguiu explicando que, depois do *impeachment* do Presidente Collor, a corrupção se tornou um negócio arriscado e acrescenta que "Na fita está dito que não tem quem faça isso".

Perguntado a quem o depoente se referia quando fala que "Já não tem mais quem dê grana para eles", este eximiu-se de responder, afirmando que não podia esclarecer mais do que estava fazendo.

Perguntado se tem conhecimento de algum mandatário, parlamentar ou funcionário público que tenha recebido dinheiro para dar informação, facilitar concorrência, ou qualquer outro benefício para a empresa vencedora a quem foi adjudicada a execução do projeto SIVAM, respondeu peremptoriamente que não.

Dirigindo-se à Comissão, o Deputado Arlindo Chinaglia manifesta a sua convicção de que é essencial o esclarecimento a respeito de quem partiu a orientação para que a ESCA se juntasse à Raytheon e à Líder.

A Relatoria prosseguiu com a inquirição.

Perguntado se conhece o Chico Graziano, respondeu que o conhece apenas de nome.

Perguntado se, em sua opinião pessoal, o Embaixador despertava um clima de hostilidade contra si em seus companheiros de trabalho, respondeu que, no geral, considera o Embaixador um homem muito admirado, muito respeitado, muito simpático.

Perguntado se era a sua intenção conceder ao Embaixador alguma vantagem para facilitar o andamento do seu empreendimento, respondeu que, absolutamente, não. Acrescentou que nessa fase o processo do negócio no Executivo já estava resolvido e a dificuldade remanescente acontecia apenas na Comissão de Economia do Senado.

Perguntado se caracterizaria como vantagem auferida pelo Embaixador, a sua viagem em aeronave de propriedade do depoente, respondeu que não, porque ele foi de carona num vôo que aconteceria de qualquer maneira. Acrescentou que pôde garantir que a única razão pela qual o Embaixador aceitou o convite foi a possibilidade de visitar o Embaixador Paulo de Tarso, um amigo comum de ambos.

Perguntado se houve uma festa nessa viagem, respondeu que não, apenas uma Convenção de Aviação à qual o Embaixador hesitou muito

em comparecer, exatamente para evitar um encontro com representantes da Raytheon.

Conclusões preliminares decorrentes do depoimento do Sr. José Afonso Assumpção.

O depoimento não acrescentou muito ao que a Comissão já sabia, a partir dos depoentes anteriores, das transcrições das fitas gravadas e da documentação requerida a outros órgãos.

O Deputado Arlindo Chinaglia, prosseguindo a sua linha de inquirição desde o depoimento do Brigadeiro Quírico, apontou a possibilidade de que a contratação da Raytheon tivesse decorrido de um processo viciado de seleção, fortemente influenciado pela empresa e pelos laços que estabeleceu no centro de decisão do Governo brasileiro, por intermédio do Sr. José Afonso. Para tanto, o Parlamentar cita o memorando de entendimento do consórcio Raytheon/Líder com a ESCA (empresa previamente selecionada pelo Ministério da Aeronáutica para participar da execução do projeto como integradora do sistema), e afirma que sua assinatura aconteceu antes da decisão do governo para implantar o projeto que se denominaria SIVAM.

Nesta linha de raciocínio, o Embaixador, amigo de infância do Sr. José Afonso, e ocupando um cargo que lhe concedia a capacidade de relacionar-se diretamente com as autoridades a quem cabiam as decisões finais a respeito da condução do projeto, seria uma ajuda providencial para o desembaraço de eventuais dificuldades enfrentadas pelo consórcio junto ao governo brasileiro.

Em seguida, o Deputado Arlindo Chinaglia verificou a disposição do depoente em contestar a autenticidade das transcrições das fitas e iniciou uma série de questionamentos sobre as conversas gravadas cujas respostas demonstram a concordância do Sr. José Afonso sobre os assuntos discutidos por ocasião dos telefonemas submetidos à escuta. Nesse sentido, a autenticidade das transcrições como prova dos atos cometidos pelo Embaixador

Júlio César e pelo empresário José Afonso parece estar definitivamente demonstrada.

3. DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA CPI RELATIVOS INVESTIGAÇÕES REALIZADAS FORA DO CONGRESSO NACIONAL

A - FISCALIZAÇÕES RELATIVAS AO SIVAM EFETUADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O Tribunal de Contas da União, dentro da missão constitucional que lhe é atribuída, vem fiscalizando os procedimentos afetos ao SIVAM, com a finalidade de assegurar a sua efetiva implementação.

Dessa forma, tem atuado no sentido de fiscalizar atentamente o seu desenvolvimento desde 1995, quando auditoria específica apurou indícios de irregularidades na seleção e contratação da ESCA S.A. como empresa integradora do projeto (processo TC 014.825/95-3).

Desde então foram realizadas, por Equipes de Analistas de Controle Externo do Tribunal, 8 auditorias e 3 inspeções, dentre outros procedimentos fiscalizatórios, com o intuito de garantir que os recursos alocados ao projeto (previsão inicial de US\$ 1,4 bilhões) fossem aplicados de forma econômica e correta.

Em razão da relevância e materialidade do empreendimento, em dezembro de 1996, mediante decisão do Plenário do TCU (Decisão 806-50/1996-P), ficou estabelecida a execução de auditorias semestrais no Projeto SIVAM. Recentemente, com o fito de aperfeiçoar a fiscalização, decidiu-se pela designação de uma Equipe de Analistas de Controle Externo do Tribunal para perscrutar permanentemente a implantação do Projeto, até sua entrega definitiva, prevista para meados de 2002.

São os seguintes, os processos relacionados ao SIVAM no TCU até o ano de 1999:

Processo TC 006.906/95-8 - Denúncia de Deputado Federal contra os gestores da Secretaria de Assuntos Econômicos – SAE - por terem assentido que a Esca, acusada de falsificação de guias de recolhimento da Previdência Social entre 1991 e 1994, fosse selecionada para, junto com a Raytheon Company, implantar o SIVAM.

Decisão do Tribunal (Decisão nº 0288-26/95 - Plenário, de 21.06.1995) considerou improcedente a denúncia, tendo em vista restar descaracterizada qualquer responsabilidade dos gestores da SAE por eventuais falhas ocorridas na seleção e/ou contratação da Esca (Decisão nº 0276-26/95-Plenário).

Processo TC 007.060/95-5 - Solicitação de Auditoria do Senado Federal.

Foi requerida fiscalização preventiva, orientadora e auditoria extraordinária nas contas da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) para garantir o cumprimento das resoluções 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado Federal, referentes ao Projeto SIVAM. Naquela época foram veiculadas notícias pela imprensa de que aquela Secretaria (SAE) “estaria empenhando e efetuando pagamentos à empresa Esca S.A.”, que, segundo o requerente, estava sendo objeto de denúncias de inúmeras irregularidades atinentes ao projeto SIVAM.

A Decisão (Decisão nº 0276-26/95 – Plenário, de 21/6/1995) que apreciou a inspeção concluiu que a SAE tinha limitada a sua participação no SIVAM às articulações institucionais e políticas em torno do Projeto e, mais concretamente, ao repasse de recursos consignados em seu orçamento para o MAER, a fim de que este pudesse implementar as ações preliminares requeridas para a implementação do Sistema.

Processo TC 007.142/95-1 - Solicitação de Auditoria do Senado Federal.

No processo foi requerida fiscalização preventiva, orientadora e auditoria extraordinária nas contas do Ministério da Aeronáutica para garantir o cumprimento das resoluções 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, daquela Casa, referentes ao Projeto SIVAM, que autorizam a República Federativa do Brasil a contratar com o Banco do Brasil S.A., agência Grand Cayman, operação de crédito externo com vistas ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia. A justificação informava que o MAER estaria empenhando e efetuando pagamentos à empresa ESCA S.A. a título de ressarcimento por trabalhos prestados relacionados ao projeto SIVAM,

sendo necessária, portanto a apuração das irregularidades apontadas pela imprensa com relação a empresa.

Em análise da solicitação, técnicos da 3ª Secex confirmaram a realização de pagamentos à ESCA “para atender a despesas com serviços de consultoria e engenharia na elaboração da lógica de integração do SIVAM”, no total de R\$ 2.000.000,00, nos exercícios de 1994 e 1995. Inúmeras publicações veiculadas pela imprensa denunciavam o envolvimento a ESCA na emissão de Certidão Negativa de Débito da Previdência Social falsas em seu favor.

O Plenário do Tribunal decidiu pela realização de auditoria no MAER (Decisão nº 0223-22/95 – Plenário, de 31/5/1995) para verificar a legitimidade da contratação e dos pagamentos feitos à ESCA S.A., relativos à prestação de serviços na implantação do SIVAM, bem como em outros contratos porventura celebrados entre o MAER e aquela empresa .

Processo TC 014.825/95-3 - Relatório de Auditoria relativa às apurações acerca da contratação da ESCA S.A. como empresa integradora do Projeto SIVAM.

A auditoria detectou ocorrências irregulares, tendo promovido, nos termos legais, a audiência prévia dos responsáveis. Foram considerados ilegais os seguintes procedimentos:

- a contratação da ESCA para desempenhar o papel de empresa integradora brasileira, por considerar caracterizada a participação da dita empresa na elaboração de documentos que configuram a Projeto Básico, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.666/93, representando o ato, desta forma, infringência ao art. 9º da mesma Lei;

- a realização de pagamentos à ESCA relativos ao Projeto SIVAM com base no contrato CISCEA/ESCA nº 02/81, caracterizando transposição de créditos orçamentários sem autorização legislativa, prática vedada pelo art. 167, VIII, da Constituição Federal;

- a manutenção de conta-corrente denominada "Conta-Corrente CISCEA/ESCA", o que além de contrariar o princípio de unidade de caixa contido no Decreto nº 93.872/86, permite a que pessoa jurídica privada utilizasse verbas do acervo patrimonial da União sem a observância das

formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie, o que caracteriza ato de improbidade administrativa nos termos do art. 10, II, da Lei nº 8.429/92;

- a aquisição de bens e contratação de serviços sem a realização de licitação, mediante utilização dos recursos da retrocitada "Conta-Corrente CISCEA/ESCA", em flagrante desrespeito ao Estatuto das Licitações;

- a contratação indireta de pessoal, constituindo burla ao art. 37, II, da Carta Magna;

- o ressarcimento à ESCA de pagamento de vantagens atribuídas a trabalhadores contratados no regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela falta de amparo legal;

- o pagamento indevido relativo à diferença entre o valor pago a título de "margem e custo financeiro" pelo atraso nos pagamentos, e o valor efetivamente devido, pela falta de amparo contratual;

- o reembolso de gastos realizados pela ESCA que atendiam apenas aos interesses daquela contratada;

- a transferência onerosa dos direitos de *softwares* que pelas cláusulas contratuais deveriam ser de propriedade do Governo Federal;

- pagamentos de despesas consideradas retroativas, em desacordo com cláusulas contratuais; e a "rescisão contratual amigável" em detrimento da rescisão unilateral preconizada pelo art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Ficaram ainda caracterizadas como conflitantes com a princípio da moralidade administrativa as seguintes práticas:

- a seleção da empresa ESCA para participar como "empresa integradora brasileira no Projeto SIVAM" , já que seis dos seus nove representantes mantinham vínculos com aquela empresa, quer na condição de funcionários, quer na de prestadores de serviço autônomos;

- a emissão de parecer jurídico sobre a minuta de contrato que viria a ser firmado entre a ESCA S/A e a CISCEA por funcionário remunerado por aquela empresa;

- a elaboração de documentos que serviram de base à determinação do valor do Contrato CISCEA/ESCA nº 10/94 por servidores que

mantinham vínculos com a ESCA, percebendo regularmente remuneração mensal dessa empresa;

- o pagamento, a título de ressarcimento, de gastos com diárias e passagens aéreas para dirigentes da ESCA em viagens ao exterior para tratamento de assuntos comerciais daquela empresa;

- o pagamento de valores a título de "taxas de administração" e "margem e custo financeiro" incidentes sobre despesas que deveriam ter sido realizadas diretamente pelo Ministério.

No Acórdão nº 0087-23/96-Plenário, de 12.06.1996, o Tribunal determinou ao Controle Interno do Ministério da Aeronáutica a instauração de processo de Tomada de Contas Especial (TCE), em razão das irregularidades constatadas pelos seguintes responsáveis: José Salazar Primo e Marcos Antônio de Oliveira, respectivamente à época dos fatos, Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Tráfego Aéreo (CISCEA) e Presidente da Comissão para Coordenação do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM). Ressalte-se que Marcos Antônio de Oliveira acumulou, posteriormente, os cargos de presidente da CISCEA e da CCSIVAM.

No referido Acórdão também foi aplicada multa no valor de R\$ 14.894,72 aos responsáveis José Salazar Primo e Marcos Antônio de Oliveira, individualmente.

Posteriormente, no Acórdão nº 0110-29/96-Plenário de 24.07.1996, foram apreciados os Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU para incluir a ESCA como responsável solidária das irregularidades tratadas no Acórdão nº 0087-23/96-P). Os embargos foram conhecidos e a ESCA incluída como responsável solidária.

Finalmente em 28.03.2001, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 0048-11/2001 - Plenário, relativo à apreciação do Pedido de Reexame, do acórdão nº 0087-23/96 – Plenário, feito por José Salazar Primo e Marcos Antônio de Oliveira. Desta feita foram acatadas as alegações dos requerentes e, em conseqüência, tornadas insubsistentes a determinação de realização de Tomada de Contas Especial, de aplicação de multa e de cobrança judicial, conforme transcrito a seguir:

“Os recursos ora em apreciação, conforme informado pelo Ministério Público e pela Unidade Técnica, atendem aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, podendo, portanto, ser conhecidos.

Como visto, o órgão técnico considerou satisfatórias as justificativas apresentadas pelos recorrentes para a maioria das supostas falhas que teriam ocorrido na execução de contratos assinados entre o Ministério da Aeronáutica e a empresa ESCA.

Com efeito, relativamente às supostas irregularidades que levaram o Tribunal a determinar a instauração das competentes Tomadas de Contas Especiais, a Assessoria da 3ª SECEX, com o endosso da Titular daquela Secretaria, entendeu que os esclarecimentos apresentados demonstraram a inexistência de dano ao erário, sendo, portanto, dispensável a adoção daquela providência pelo Ministério da Aeronáutica.

No entender da Assessoria da referida Unidade Técnica, do extenso rol de irregularidades atribuídas inicialmente aos responsáveis apenas algumas falhas relacionadas nos considerandos do Acórdão recorrido deixaram de ser elididas pelos recorrentes. Essas falhas, consideradas não elididas, estão arroladas no Parecer do Ministério Público, consoante reproduzido no item 178 do Relatório que antecede este Voto.

Contrariamente ao entendimento do órgão instrutor, entendo que essas mencionadas e supostas falhas foram satisfatoriamente justificadas pelos recorrentes, ante os motivos a seguir delineados:

Contratação da ESCA para desempenhar o papel de empresa integradora brasileira, tendo a referida empresa elaborado documentos que configuram projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93

O Contrato nº 01/95 foi o único instrumento a explicitar literalmente a função da "empresa integradora brasileira" e dele não fez parte a ESCA; portanto, essa empresa não foi contratada para desempenhar o referido papel; de acordo com a cláusula 38 do mencionado Contrato nº 01/95, firmado entre a União e a Raytheon Company, as atribuições daquela que seria a integradora brasileira foram assumidas pela própria União; assim, como não

houve contratação da ESCA para a finalidade mencionada pelo Tribunal, cabe razão aos recorrentes.

Realização de pagamentos à ESCA, com base no Contrato de nº 02/81, caracterizando transposição de créditos orçamentários sem autorização legislativa, prática vedada por dispositivo constitucional

Como o SIVAM está intimamente relacionado com o SISCEA no que se refere à região Amazônica, entendo que não há gravidade em supostamente ter se utilizado dotação do segundo para pagamento de despesas do primeiro, o que, mesmo nessa hipótese, não ocorreu, segundo afirmou e procurou demonstrar o Ministro da Aeronáutica.

Manutenção de conta corrente denominada "Conta Corrente CISCEA/ESCA", contrariando o princípio de unidade de caixa contido no Decreto nº 93.872/86

Pelas explicações ofertadas pelos recorrentes, restou evidenciado que a equipe de auditoria e também a instrução equivocaram-se ao confundir conta corrente bancária com conta corrente contábil, esta última utilizada pelo Ministério excluSIVAMENTE para fins de controle e acompanhamento da evolução dos débitos e créditos relativos aos pagamentos efetuados à ESCA mediante estimativas de medições; dessa forma inexistiu, no caso, infringência ao Decreto 93.872/86, conforme inicialmente asseverado.

Contratação indireta de pessoal, constituindo burla ao art. 37, II, da Carta Magna

Como o projeto SISCEA diz respeito à segurança nacional, parece justificável e razoável que o Ministro da Aeronáutica procurasse indicar, para compor os quadros da ESCA, que então gerenciava o projeto, pessoas de sua confiança e especialistas na área, como são os militares reformados, que além de serem técnicos competentes, possuíam excelente folha de serviços prestados à Nação, conforme informou aquela autoridade; sendo assim, não vejo óbices a que fossem contratados pela ESCA esses especialistas, nos termos do Contrato nº 02/81, que condicionou a alocação de pessoal técnico ao projeto SISCEA à prévia aprovação do "Governo", representado, no caso, pelo Ministério da Aeronáutica.

Pagamento de despesas retroativas, em desacordo com cláusulas contratuais

Não há nos autos nenhum elemento pelo qual se possa inferir que seja inverídica a declaração do Ministro da Aeronáutica no sentido de que as despesas de que se trata foram pagas somente após integralmente liquidadas, não havendo, por isso, razão para se falar em "despesas retroativas".

Seleção da empresa ESCA para participar como empresa integradora brasileira do Projeto SIVAM a partir de reunião em que seis, dos nove participantes presentes, mantinham vínculo com aquela empresa

Elide-se a irregularidade pelo fato de efetivamente não ter sido a ESCA contratada para ser a empresa integradora do SIVAM, conforme justificou o Ministro, e também pelo fato de que essa contratação, caso houvesse ocorrido, enquadrar-se-ia na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 2º do Decreto 892/93.

Emissão de parecer jurídico sobre a minuta de contrato que viria a ser firmado entre a ESCA e a CISCEA por funcionário remunerado por aquela empresa

Trata-se, na verdade, segundo as informações do então assessor jurídico da CISCEA, Sr. José Roberto Toscano Dantas, especialista em direito aeronáutico e indicado para compor os quadros da ESCA pelo próprio Ministério da Aeronáutica, por ser pessoa de inteira confiança, uma vez que já prestava serviços ao Ministério há cerca de 19 (dezenove) anos, dos quais 14 (quatorze) junto ao projeto SISCEA; esses fatos, ao meu ver, se não eliminam ao menos atenuam a suposta infringência ao princípio da moralidade administrativa.

No parecer do Ministério Público (item 178, letra "g" supra) é informado ainda que a seguinte falha não foi elidida pelas justificativas apresentadas: "- pagamento de valores a título de 'taxa de administração' e 'margem e custo financeiro' incidentes sobre despesas que deveriam ter sido realizadas diretamente pelo Ministério."

No entanto, observo que, ao contrário do informado pelo Parquet, a 3ª SECEX acatou as respectivas justificativas apresentadas pelos recorrentes, ainda que com ressalvas. Com efeito, considerou o órgão técnico, conforme consta do subitem 6.13.13 da instrução (fl. 324), que a taxa de

administração era devida por ser prevista contratualmente. Quanto ao acréscimo denominado "margem e custo financeiro", incidente sobre despesas que deveriam ter sido realizadas diretamente pelo Ministério, a Unidade Técnica acolheu a tese do "reequilíbrio econômico-financeiro do contrato", defendida pelos recorrentes, uma vez que, segundo a instrução, "encontra-se amplamente amparada pela doutrina" (subitem 6.3.18.1, fl. 327). Ressalvou apenas o órgão técnico que o custeio de viagens de militares deveria ser, de fato, feito diretamente pela União, nos termos da Lei n° 8.237/91 (subitem 6.13.13.1, fl. 324). No entanto, uma vez que tais despesas foram custeadas pela ESCA, em face da insuficiência de créditos orçamentários específicos que as suportassem, não poderia, segundo a SECEX, a Administração deixar de efetuar o pagamento devido àquela empresa.

Manifestando minha concordância com a análise procedida pela Unidade Técnica, esclareço que, de fato, a taxa de administração era prevista na Cláusula 11, item 15, do Contrato de n° 02/81, com a redação que lhe foi dada pela Carta Reversal de n° 016/PR/CISCEA/92 (fls. 18/25 do Anexo IV, Volumes XIX/XX). O item 13 da referida cláusula admitia como despesas reembolsáveis, dentre diversas outras, a aquisição urgente de materiais necessários à execução do projeto que fossem "solicitados pelo Governo". Desta forma, embora a instrução a cargo da 3ª SECEX não se tenha referido aos acréscimos incidentes sobre tais despesas, aplica-se ao caso o mesmo raciocínio por ela conduzido com relação aos gastos com viagens de militares. Ou seja, uma vez realizadas as despesas da espécie pela ESCA (aquisição de materiais permanentes), por solicitação do próprio Ministério, não caberia à Administração se furtar ao respectivo pagamento, sob a forma de reembolso, mesmo que se considere que tais dispêndios devessem ser realizados diretamente pela União, conforme entendeu o Tribunal.

Quanto ao suposto "pagamento indevido referente à diferença entre o valor pago a título de 'margem e custo financeiro', pelo atraso nos pagamentos, e o valor efetivamente devido", impropriedade também relacionada em um dos considerandos do Acórdão recorrido, não houve pronunciamento específico por parte dos recorrentes. No entanto, a questão envolvendo o pagamento da denominada "margem e custo financeiro" foi objeto

de esclarecimentos por parte dos responsáveis quando do pronunciamento acerca do subitem a.2.1 do Acórdão recorrido, tendo a 3ª SECEX acatado as justificativas apresentadas, sendo esta também a posição deste Relator, conforme exposto no item anterior deste Voto. Como exposto neste Voto, entendo que as alegações apresentadas pelos recorrentes se não elidiram ao menos justificaram ou explicaram de forma satisfatória todas as irregularidades constatadas inicialmente pela equipe de auditoria. As justificativas apresentadas demonstram, em linhas gerais, que não houve má-fé por parte dos responsáveis, não tendo nenhum deles se locupletado com dinheiro público, e que em nenhum momento houve a intenção de causar dano ao erário. Todos agiram no estrito senso do cumprimento do dever, que se traduzia na implantação célere dos sistemas de vigilância da Amazônia (SIVAM) e na manutenção e modernização do sistema de controle do espaço aéreo brasileiro (SISCEA), sistemas de significativa importância para a segurança nacional. Os responsáveis, apenados por este Tribunal, em última análise, cumpriam determinações superiores oriundas do Ministro da Aeronáutica, sendo seus atos endossados plenamente por essa autoridade, consoante se depreende do recurso que ora se examina por ele subscrito.

Pelo exposto, entendo que o Tribunal deve acolher as justificativas dos responsáveis, tornando insubsistente o Acórdão recorrido. Quanto às determinações sugeridas pela Assessoria da Unidade Técnica, deixo de apreciá-las: em primeiro lugar, pelo longo tempo transcorrido desde a realização da auditoria pela 3ª SECEX; em segundo lugar, tendo em vista que entendo competir a este Relator apenas o exame das razões apresentadas nos recursos e dos pedidos formulados pelos recorrentes no sentido de que o Tribunal "conclua que não houve afronta à legalidade e à moralidade administrativa referidas pelo Acórdão nº 87/96-TCU-Plenário". Nesse aspecto, entendo que cabe razão aos recorrentes, devendo, portanto, esta Corte dar provimento aos recursos interpostos.

Ante todo o exposto, acolhendo o parecer da então Titular da Unidade Técnica, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

Processo TC 000.211/1996-6 - Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para remessa de cópias do TC 014.825/1995-3, relativo a auditoria realizada no MAER para verificar a legitimidade da contratação e dos pagamentos feitos à ESCA S.A. (Decisão nº 0223-22/95-P). Decidido pela remessa de cópias do processo (Decisão nº 0001-02/96-Plenário de 17.01.1996).

Processo TC 000.451/1996-7 - Solicitação do Senado Federal para que fosse realizada inspeção no SIVAM para apurar a legitimidade do processo de seleção e contratação da firma fornecedora de equipamentos para o Projeto SIVAM).

Decisão do Plenário do Tribunal (Decisão nº 0035-05/96-Plenário, de 07.02.1996) conheceu a solicitação para comunicar ao interessado que o Relator das contas da unidade do Ministério da Aeronáutica já adotara providências para realização de inspeção destinada a apurar a legitimidade do processo de seleção e contratação da firma fornecedora de equipamentos para o Projeto SIVAM.

Processo TC 003.974/1996-0 - Relatório de Inspeção no Ministério da Aeronáutica com o objetivo de verificar a legitimidade do processo de seleção e contratação da firma que procedia à implantação do Projeto SIVAM.

O Relatório do Ministro-Relator foi extraído que se segue:

“Em face da natureza estratégica do projeto SIVAM o Exmo. Sr. Presidente da República, após ouvido o Conselho de Defesa Nacional, editou o Decreto nº 892, de 12.08.93, que dispensou a licitação para os assuntos que se relacionassem ao mencionado projeto, estabelecendo que os equipamentos e os serviços técnicos respectivos "inserir-se no que preceitua o inciso IX do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". Estabeleceu, ainda, que seriam promovidas consultas com vistas à obtenção dos menores preços e das melhores condições técnicas e de financiamento visando a aquisição dos equipamentos e a realização dos serviços pertinentes.

A partir desse ponto, foram desencadeados dois processos de seleção distintos e independentes: o primeiro, visando a escolha da denominada "Empresa Integradora Brasileira", que culminou com a escolha da empresa ESCA S/A, cujo processo seletivo foi pormenorizadamente analisado por este Tribunal no processo TC 014.825/95-3, e o segundo objetivando a indicação da empresa que forneceria os equipamentos utilizados no SIVAM.

O processo de seleção da empresa que forneceria os equipamentos para o Projeto, não obstante o assunto reservado de que se tratava, foi amplamente divulgado, observadas as cautelas necessárias, mediante chamada publicada em alguns dos principais jornais brasileiros, bem como mediante remessa, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, de cópia do edital de convocação a dezesseis embaixadas de países estrangeiros (Canadá, Espanha, Federação da Rússia, França, Japão, Estados Unidos da América, República Federal da Alemanha, Reino da Suécia, Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Popular da China, Reino da Dinamarca, Reino dos Países Baixos, Itália, Israel, Bélgica e África do Sul) para que dessem conhecimento a seus respectivos governos e promovessem a participação de empresas capacitadas e interessadas na implantação técnica do SIVAM e no aporte de financiamento para o projeto.

Durante a fase de apresentação de propostas, foram entregues à CCSIVAM a documentação de sete empresas isoladas e quatro consórcios, a saber:

- a) Pilatus Britten Norman Ltd.;*
- b) Marconi Radar and Control Systems Ltd.;*
- c) Rohde & Schwarz Precisão Eletrônica Ltda.;*
- d) Raytheon Company – Consórcio;*
- e) Dasa/Alenia – Consórcio;*
- f) Thomson - CSF/Alcatel – Consórcio;*
- g) Unisys Brazilian Systems Inc. – Consórcio;*
- h) GEC MMS;*
- i) Fokker;*
- j) IAI Elta Electronics Industries Inc.;*
- k) Sierra Technologies Inc.*

De acordo com a ATA CCSIVAM nº 002/94, de 5 de abril (de 1994), somente as empresas Dasa/Alenia, Raytheon Company, Thomson - CSF/Alcatel, Unisys Brazilian Systems, Fokker, IAI Elta Eletronic Industries Inc. e Sierra Technologies Inc. apresentaram propostas de Financiamento.

Entretanto, quando da abertura das propostas de financiamento, registrada pela Ata CCSIVAM nº 003/94, de 11 de abril, foi constatado que as empresas Fokker, IAI Elta Eletronic Industries Inc. e Sierra Technologies apresentaram documentação que não representava proposta firme de financiamento, razão pela qual as propostas dessas empresas não foram consideradas para efeito de análise comparativa. Participaram, portanto, da seleção preliminar os consórcios liderados pelas empresas Dasa/Alenia, Unisys Brazilian Systems, Thomson – CSF/Alcatel e Raytheon Company.

A partir de critérios previamente definidos para pontuar os diferentes subsistemas, a Raytheon apresentou a melhor média ponderada quanto à proposta comercial, igual a 6,76 pontos, contra 6,32 pontos alcançados pelos consórcios Thomson e Unisys, e 5,93 pontos alcançado pelo consórcio Dasa/Alenia (o relatório de auditoria apresentado pela equipe demonstra detalhadamente como foram alcançadas as referidas médias ponderadas).

As propostas comerciais foram analisadas levando-se em conta os preços ofertados, as condições de pagamento, prazos de fornecimento e condições de reajuste de preço, atribuindo-se pesos a cada um dos critérios, privilegiando o fator preço, que respondeu com 50% da composição da média final.

Dadas as diferentes soluções técnicas apresentadas para o Sistema, foi montada uma planilha que considerasse o fornecimento dos itens considerados básicos - denominada “planilha comercial” -, a partir da qual foi gerada uma “planilha comercial equalizada”, de sorte a permitir uma análise comparativa entre as quatro propostas em bases técnicas e quantitativas iguais.

De acordo com a planilha equalizada, no item preço a melhor proposta comercial foi a da empresa Thomson, a qual apresentou o preço de US\$ 1.052.300.000,00 pelo conjunto de equipamentos e serviços que compõem o SIVAM. A segunda melhor proposta foi a da empresa Raytheon, a

qual cotou US\$ 1.135.800.000,00. Seguiram-se as empresa Dasa/Alenia (US\$ 1.160.200.000,00) e Unisys (US\$ 1.180.300.000,00) .

Quanto às condições de reajuste de preços, deve ser dito que apenas a empresa Raytheon Company apresentou proposta sem reajuste de preços; as demais fizeram constar de suas propostas fórmulas de reajuste .

Ao final, foi considerada a melhor proposta comercial aquela apresentada pelo consórcio Thomson, que obteve média ponderada igual a 7,92, seguida pelas propostas apresentadas pelo consórcio Raytheon (6,38), Dasa (6,27) e Unisys (5,67).

As propostas de financiamento foram avaliadas seguindo os seguintes critérios:

- a) compromisso firme de financiamento;
- b) valor do financiamento ofertado;
- c) taxas de juros;
- d) prazos de carência;
- e) prazos de pagamento;
- f) abrangência; e
- g) atendimento das condições para participação

De acordo com o relatório da equipe de análise, as propostas de financiamento, apresentadas na fase preliminar, não atenderam plenamente à expectativa da CCSIVAM. Apenas os grupos liderados pela Raytheon Company e pela Thomson - CSF apresentaram propostas que puderam ser consideradas próximas aos requisitos exigidos pela Comissão.

Como produto da denominada "fase preliminar de seleção" foram escolhidos os consórcios Thomson e Raytheon, por apresentarem as melhores propostas comercial e de financiamento, e técnica, respectivamente. A partir de tal resultado, foram realizadas diversas reuniões técnicas entre os representantes de ambos os consórcios e membros da CCSIVAM objetivando a harmonização de suas propostas, bem como em função de algumas alterações de fornecimento solicitadas pela mencionada CCSIVAM. Foi solicitado que os consórcios apresentassem, ainda, novas propostas de financiamento, uma vez que as que haviam sido apresentadas ainda não satisfaziam totalmente as condições estabelecidas como "ideais".

O relatório final da análise técnica concluiu que as propostas das empresas Raytheon Company e Thomson-CSF/Alcatel eram tecnicamente equivalentes, com exceção de 2 pontos, os quais favoreceram a empresa Raytheon: i) Sistema de Detecção Transportável; ii) Aeronave Laboratório".

A proposta de financiamento da empresa Raytheon Company foi escolhida como a melhor, principalmente, por apresentar menor risco à execução do projeto, uma vez que a citada empresa garantiu através de seu financiamento 100% (cem por cento) do montante necessário de forma direta, ou seja, através das seguintes instituições financeiras: Eximbank e EKN Sueco, bem como através de financiamento próprio da Raytheon e de outros fornecedores (Vendor's Trust)".

A proposta de financiamento apresentada pela empresa Thomson previa o lançamento de títulos no mercado internacional de capitais, operação considerada pela CCSIVAM como não recomendável, dada a conjuntura econômica vivenciada pelo Brasil em meados de 1994, bem como em função de constituir-se em risco para o projeto, uma vez que o procedimento proposto não necessariamente garantiria à CCSIVAM a obtenção desses recursos a tempo e a hora para sua utilização. Acrescente-se, ainda, o fato de que, na proposta Thomson, a parcela de recursos destinada à aplicação obrigatória no país - exigência da CCSIVAM - seria justamente aquela que dependeria do lançamento de títulos do Tesouro Nacional no mercado externo.

Em 16 de julho de 1994 a CCSIVAM apresentou o resultado final do processo de seleção, indicando a Raytheon Company como vencedora da disputa.

Relativamente à exigência de obtenção de financiamento como condição para validade da proposta, o Tribunal chegou ao seguinte entendimento: embora a exigência de financiamento seja procedimento vedado num processo licitatório, tal proibição não se aplicaria ao caso de dispensa de licitação em tela, uma vez que a obtenção de financiamento figurou, no Decreto nº 892/93, como critério de escolha da empresa vencedora. Caberia, sim, questionamento quanto a escolha da empresa Raytheon como fornecedora principal caso não tivesse a mesma preenchido as condições estabelecidas como

critérios pela CCSIVAM. Hipótese essa que não prosperou, uma vez que a citada empresa preencheu todos os requisitos preestabelecidos.”

Com base no que foi acima exposto, o Tribunal (Decisão nº 0806-50/96-Plenário, de 04.12.1996) considerou regulares os procedimentos de seleção e contratação da firma fornecedora de equipamentos. Na mesma Decisão foi determinado ao Ministério da Aeronáutica: que incluísse no contrato de fornecimento de equipamentos cláusula que dispusesse sobre o crédito pelo qual correrá a despesa; que procedesse à formalização de termo aditivo a convênio firmado com a SAE, em razão de modificações de configuração efetuadas no SIVAM, e que tomasse igual providência sempre que novas alterações fossem produzidas; que adotasse medidas com vistas à inclusão do Projeto SIVAM no PPA. Também foi determinado à 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex) que realizasse auditorias semestrais no Projeto SIVAM.

Processo TC 001.051/1997-0 - Relatório de Inspeção destinado a apurar aparentes contradições entre as informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ao Tribunal de Contas da União e as notícias veiculadas pela imprensa.

Decidiu-se que houve imprecisão das informações prestadas, não caracteriza a má-fé, e determinou-se à 3ª Secretaria de Controle Externo que acompanhe, nas próximas auditorias, a solução da questão do reconhecimento da obrigatoriedade de o Tesouro Nacional ressarcir o Banco do Brasil das despesas pré-contratuais efetuadas (Decisão nº 0032-05/98-Plenário, de 11.2.1998).

Processo TC 001.493/1997-3 - Solicitação da Mesa do Senado relativa ao julgamento da última auditoria empreendida pelo TCU no SIVAM.

Com a solicitação acolhida, informou-se à Mesa do Senado que a última auditoria realizada na CCSIVAM, em cumprimento à Decisão nº 806/96-TCU-P, ainda não havia sido apreciada pelo TCU, encontrando-se em fase de elaboração do respectivo relatório (Decisão nº 0082-08/97-Plenário,

12.03.1997). Determinou-se à 3ª Secretaria de Controle Externo (3ª Secex) que promovesse pesquisa junto a órgãos estatais especializados e, se necessário, junto a empresas privadas que atuassem no ramo de atividades competente, com a finalidade de requisição de especialistas para darem subsídio aos futuros trabalhos de acompanhamento do Projeto SIVAM. O relatório do Ministro-Relator do processo novamente avalia os critérios e procedimentos para seleção da empresa fornecedora de equipamentos para o SIVAM.

Posteriormente, nos autos deste mesmo processo, o Tribunal proferiu a Decisão nº 0298-18/98-Plenário, de 20.5.1998, onde foi apreciado o Pedido de Reexame (formulado pelo Ministério Público junto ao TCU), quanto ao mérito contido na Decisão nº 0806-50/96-Plenário. O Tribunal decidiu pelo conhecimento do Pedido e pelo seu não provimento, uma vez que os fatos novos apresentados não foram capazes de modificar o mérito da Decisão recorrida.

Processo TC 002.077/1997-3 - Auditoria na Comissão para Coordenação do Sistema de Vigilância da Amazônia - CCSIVAM.

Decisão 0850-50/99-Plenário, de 17.11.1999, considerou regulares os procedimentos adotados pela Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia – CCSIVAM para a contratação da Embraer e da Fundação Aplicação de Tecnologias Críticas – ATECH para o fornecimento de aeronaves e a prestação dos serviços de integração do Projeto, respectivamente, mediante dispensa (art. 24, IX, da Lei nº 8.666/93) e inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da referida Lei).

Processo TC 929.021/1998-3 - Auditoria na Comissão para Coordenação do Sistema de Vigilância da Amazônia - CCSIVAM.

Trata-se de auditoria que apurou indícios de irregularidades quanto ao procedimento licitatório: a) uso do tipo técnica e preço; b) não parcelamento do objeto; c) preponderância do requisito técnico sobre o preço; d) ausência de critério adequado para julgamento objetivo das propostas.

Em seu Relatório e Voto, o Ministro-Relator teceu as seguintes considerações:

“Relativamente à etapa do projeto analisada nesse acompanhamento, em que se destaca a realização das obras civis que abrigarão, em diversos sítios espalhados pela região amazônica, o interesse público que aí se pretende ver materializado não se deve orientar tão-somente pelo atendimento de pressupostos de economicidade, uma vez que, verdadeiramente, é a ampliação da segurança nacional o relevante objetivo perseguido.

Assim, não incorre em erro o administrador público se, diante das possibilidades legais, escolher aquelas que melhor se ajustem à proteção dos interesses legítimos envolvidos. Obviamente, em função da existência de interesses diversos, não serão as disposições legais próprias apenas de um que se prestarão à consecução de fins atinentes ao conjunto.

Mesmo na Lei de Licitações a assertiva anterior é válida. Dispõe o artigo 3º, caput, daquela Lei que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Referida vantagem, evidentemente, nem sempre se afere apenas pelo ponto de vista econômico, conquanto diversas vezes seja assim que ocorra. Há outros fatores que, excepcionalmente, conduzem à melhor contratação, quando com o critério do preço são eles conjugados.

Nesse aspecto, a própria Lei nº 8.666/93, que não poderia levar a administração a contratar mal, compreende possibilidades de se privilegiar fatores técnicos (como nas licitações do tipo "melhor técnica" e "técnica e preço") ou outros interesses, consoante algumas hipóteses de dispensa do certame licitatório. Ainda que invariavelmente ínsito em todas as situações, nem sempre o custo será o único critério decisivo, podendo inclusive figurar como o menos importante.

Não quer dizer isso, com evidência, que a inclusão de outros interesses, além do econômico, irá trazer necessariamente prejuízo de ordem financeira. Pode mesmo, e não é incomum, ocorrer o contrário, ou seja, a conjugação de interesses convergentes vir no sentido de beneficiar integralmente a contratação.

O dispositivo retro citado (§ 3º do artigo 46 da Lei de Licitações) cuida de caso excepcional de definição do tipo do certame, em que se abarca, v.g., a execução de obras de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, desde que autorizada e justificada pela maior autoridade da administração promotora do evento, entre outros requisitos.

No caso em tela o administrador entendeu que a utilização do critério de técnica, ao lado do de preço, faria que os serviços fossem conduzidos com maior grau de confiabilidade e adequação em face das exigências peculiares das instalações e da necessidade de rígido cumprimento de prazos. Cumpre notar que a realização das obras civis não se limita à construção de edificações, como se aparenta de início, mas também abrange a infra-estrutura tecnológica que abrigará equipamentos de ponta, o controle de segurança interna, os sistemas de energia e de climatização, as torres para abrigo de antenas de radares, e outras partes que devem funcionar em perfeita integração.

Portanto, considero haver efetivamente uma correlação lógica entre a exigência técnica e o fim de segurança nacional que se pretende alcançar, de modo que a concretização dessa etapa do Projeto estará mais garantida, em termos de qualidade, a partir do emprego daquele critério, juntamente com o do preço. Ademais, houve observância dos requisitos previstos no § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, inclusive com a autorização da autoridade administrativa máxima na área, o então Ministro de Estado da Aeronáutica.

Não é demais, nesse ponto, trazer a lume a lição de Hely Lopes Meirelles, contida em seu livro "Licitação e Contrato Administrativo", 11ª edição, Malheiros, página 76: "Aconselha-se a concorrência de técnica e preço para as obras, serviços e compras cujo objeto exija um mínimo de segurança, de operatividade ou de qualidade que atenda aos objetivos da licitação, mas que permita uma disputa de preço entre os vários sistemas, variantes ou modalidades ofertados e satisfatórios para os fins visados pela Administração." Parece-me enquadrar-se exatamente no presente caso.

Observe-se que na impugnação da equipe de auditoria inexistente referência a que a escolha desse tipo de licitação tenha ocasionado uma

elevação dos valores cotados para as obras; somente supõe-se que, com a utilização de critério único, o do preço, a contratação inevitavelmente sairia mais barata. Entretanto, sabe-se que isso não significa uma verdade absoluta e, diante das circunstâncias especiais explanadas pelo responsável, não se evidencia no caso que fosse a melhor opção.

Outro quesito abordado na auditoria refere-se ao não-parcelamento do objeto da licitação. Mais uma vez o interesse último na segurança do empreendimento justifica a atuação dos administradores, pelo fato de que a pulverização do objeto não se coaduna com a necessidade de padronização e de celeridade na entrega das obras.

Respalda-se o procedimento igualmente na Lei de Licitações, conforme se depara de seus arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º, que tratam especificamente do assunto. O primeiro dispositivo afirma que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. Ora, o próprio comando legal impõe condições para a sua aplicação, ao dizer "sempre que possível" e "visando economicidade". No presente caso, creio que nem uma nem outra condição é satisfeita, uma vez que a existência de outro interesse a tutelar, correspondente à segurança nacional, afasta a possibilidade do parcelamento, de modo a evitar riscos indesejáveis à plena realização do objeto, ao passo que, devido às características especiais do Projeto e da dificuldade de acesso aos sítios em que será implementado, a partição não se afigura como a solução mais econômica.

De outra forma, veja-se que ao lado da recomendação pelo parcelamento existe, subordinada ao mesmo artigo 15, caput, da Lei nº 8.666/93, mas agora no inciso I, a obrigação de se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho. Sendo, no caso concreto, inconciliáveis os princípios incluídos nos incisos I e IV, optou o administrador pelo primeiro, no que deu prevalência à segurança nacional.

Também o § 1º do artigo 23 da Lei de Licitações fala explicitamente na partição do objeto, desta feita referindo-se a obras, preceituando que estas, os serviços e as compras efetuadas pela Administração

serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Aqui, como na norma anterior, condições são exigidas ao parcelamento: comprovação técnica e econômica da viabilidade da partição e inoportunidade de perda da economia de escala. Tecnicamente, o caso em tela parece mesmo ser inadequado ao parcelamento, pelos motivos expostos. Economicamente, não se tem afastada de forma inequívoca a perda do benefício de escala.

Portanto, nessa questão, não há sequer indício de perigo de dano financeiro, pois o responsável alega exatamente o ganho de escala e de operatividade para refutar a contestação sofrida.

Quanto à preponderância do fator técnico sobre o preço, as considerações já colocadas dispensam maiores esclarecimentos, tomando em conta que de fato o administrador optou por privilegiar levemente o interesse pela segurança nacional sobre a economicidade, o que, diante do que se teve discutido nos autos, não aparenta merecer censura.

Com referência à afronta ao princípio do julgamento objetivo, compartilho do entendimento da unidade técnica, de que inevitavelmente o subjetivismo teria predominância na escolha das propostas. Não obstante, em razão do empenho dos administradores em elucidar tempestivamente os interessados acerca dos critérios de decisão, penso que não se configura lesão suficiente à norma legal para ensejar apenação, ainda que seja importante determinar ao órgão a adoção de providências para impedir a repetição do erro, conforme alvitado.

Por derradeiro, deve-se enfatizar que, de acordo com as justificativas do responsável, ao longo do procedimento licitatório não houve estabelecimento de regras que comprometessem economicamente a contratação, sendo que isso deixou de receber efetiva contestação da auditoria. Restam assim merecedores de acatamento os argumentos defendidos, fundamentados que estão na tese de que as soluções escolhidas repercutiram positivamente no empreendimento.

Dessa maneira, diante da inexistência de indícios de direcionamento da licitação, em qualquer sentido, ou de cotação de sobrepreço, presumem-se atendidos os princípios da isonomia e da economicidade, razão por que vejo desnecessária uma atuação mais veemente por parte deste Tribunal.

Finalmente, em relação aos assuntos questionados por meio de diligência, algumas observações devem ser feitas. Primeiro que a contratação da Fundação Atech com dispensa de licitação não me aparenta ter-se utilizado de um fundamento adequado, já que atinente ao inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cuja possibilidade de objeto se contém, primordialmente, na pesquisa e no desenvolvimento institucional, coisa que não se verifica no caso concreto, em que serviu à elaboração de um edital de concorrência, ainda que de elevado grau técnico.

Já se decidiu nesta Corte, noutras oportunidades, que a Atech desenvolve para o Projeto SIVAM trabalhos que podem ser enquadrados, por via de regra, ou no caso de dispensa de licitação do art. 24, inc. IX, da Lei de Licitações, ou no caso de inexigibilidade do art. 25, inc. II, do mencionado estatuto, segundo circunstanciada justificativa e a finalidade da contratação (Decisões nºs 155/99-Plenário e 850/99-Plenário). A mudança ora verificada, conquanto impertinente, não possui maiores efeitos práticos, tendo em vista que a contratação direta poderia ser defendida. Cabe, no entanto, determinação ao órgão para prevenção desse tipo de falha.

O segundo aspecto a se tratar refere-se ao uso visivelmente descomedido do adicional de tarifa aeroportuária (Ataero) para complementar despesas imprevistas do Projeto. Sabe-se que não existe desvio de finalidade na aplicação desses recursos na vigilância da Amazônia, pois que assim autoriza a legislação aplicável. Todavia, o que preocupa é o crescente comprometimento do adicional no financiamento daquele empreendimento, em detrimento de outras áreas. Afigura-se conveniente, então, melhor acompanhamento sobre esse problema em futuras auditorias no SIVAM.”

Levando em conta todo o exposto, o Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 0540-27/2000-Plenário, de 12.07.2000, onde determinou:

à CCSIVAM que: adotasse critérios de julgamento suficientemente claros e objetivos a ponto de permitir que todos os envolvidos ou interessados na licitação, especialmente os órgãos de controle, chegassem à mesma conclusão acerca da pontuação desejada em relação a quesitos técnicos; fizesse constar dos contratos que viessem a ser firmados expressa menção à vedação de subcontratação dos serviços pactuados, em respeito ao disposto nos incisos VIII e XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993; passasse a exigir das empresas contratadas, junto às notas fiscais emitidas para cobrança, prova de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, através de guia distinta para os serviços prestados, e das parcelas devidas ao FGTS, e ainda atentasse para o adequado enquadramento legal das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando devidamente justificáveis;

à 3ª Secex: que examinasse, quanto à legalidade e à execução, o Contrato nº 01/99, firmado com a empresa Schain Engenharia e Comércio e avaliasse o comprometimento do Adicional de Tarifa Aeroportuária – Ataero no mencionado Projeto, relativamente às áreas que porventura deixaram de ser atendidas com esses recursos.

Processo TC 017.002/2000-0

Processo TC 009.132/2001-9

Processo TC 016.403/2001-3

Processo TC 008.542/2001-2

Processo TC 003.307/2002-8

Esses processos são relativos às auditorias periódicas que o Tribunal de Contas da União tem efetuado para acompanhar a implantação do Projeto SIVAM, conforme a Decisão 0806-50/96-Plenário, de 04.12.1996. Através destas auditorias o Tribunal tem efetuado o acompanhamento constante do Projeto, requerendo informações adicionais quando necessário e promovendo as devidas determinações ou recomendações para corrigir impropriedades constatadas ou mesmo com a finalidade de aprimorar determinados procedimentos.

Não obstante os recursos estejam sendo devidamente aplicados, e considerando-se que atualmente cerca de 90% (noventa por cento) do Projeto já esteja concluído, as auditorias ponderam os seguintes pontos:

1) A atuação do SIPAM como órgão gerenciador do SIVAM

O Sistema de Proteção da Amazônia - SIVAM é uma organização cujos elos são os vários órgãos federais, estaduais e municipais que tenham ações de governo na Amazônia. Seu objetivo é integrar, avaliar e difundir conhecimentos que permitam ações globais e coordenadas dos órgãos governamentais na região amazônica a fim de potencializar os resultados da ação política. No contexto do SIVAM, a Aeronáutica é apenas um dos usuários, não tendo nenhuma responsabilidade em gerir ou controlar o sistema após sua conclusão.

Nas auditorias realizadas observou-se baixa execução orçamentária, o que poderia sugerir uma possível falta de atuação desse órgão gerenciador. Porém, em resposta à diligências efetuadas junto ao Ministério da Defesa, o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (CONSIPAM) esclareceu que, a despeito da baixa execução orçamentária observada, até 21.11.2001 haviam sido executados os seguintes percentuais das ações do SIVAM: integração da base de dados – 100%; desenvolvimento dos planos de gestão – 100%; contratação de sinais de telecomunicações e de teleprocessamento – 88%; contratação de manutenção e operação – 99%. Segundo o Secretário, essas ações beneficiaram diversos órgãos federais, clientes do futuro Sistema.

Não obstante esses indicadores, o Tribunal manifesta intenção de continuar a acompanhar junto ao Conselho Deliberativo do SIPAM o cumprimento do cronograma de ações destinadas a estruturar o Sistema de Proteção da Amazônia, tendo em vista a proximidade do término de implantação do Projeto SIVAM.

2) O caso do Centro de Coordenação Geral do SIVAM – CCG

O CCG insere-se no nível estratégico de decisões do SIPAM. Sua missão será a de coordenar as atividades operacionais de tratamento das informações geradas pelo Sistema de Vigilância. Segundo informações prestadas pela CCSIVAM, a licitação destinada à contratação das obras do CCG já foi realizada. Entretanto, indefinição política quanto a sua efetiva implantação em Brasília ou a sua fusão com o Centro Regional de Vigilância de Manaus está impedindo que a construção do Centro seja iniciada. À medida que o tempo avança, essa indecisão torna crítica a missão de operacionalização do SIVAM, conforme concebido, assim que os sítios e equipamentos da Amazônia entrarem em operação. Por essa razão, o TCU solicitou à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa que prestasse esclarecimentos acerca do motivo do atraso verificado na instalação daquele Centro de Coordenação.

Em resposta, o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo do SIPAM informou que a demora para o início da construção do CCG decorreu, inicialmente, de indefinição sobre seu local de instalação. Segundo seus esclarecimentos, os estudos feitos entre 1998 e 1999 cogitavam duas possibilidades: uma área da extinta Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República – SAE no Setor Policial ou um terreno junto ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, ambos em Brasília-DF.

Informou ainda que em junho de 1999 decidiu-se pelo uso da área da extinta SAE. Porém, levando-se em consideração o reduzido prazo contratual para sua edificação, optou-se pela construção de um projeto alternativo que contemplaria o módulo técnico-operacional do CCG. O Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (CONSIPAM) solicitou ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT a cessão de um bloco para a instalação do setor administrativo do CCG.

Informa ainda o Secretário-Executivo que a construção do módulo técnico-operacional foi paralisada em virtude de um estudo determinado pelo CONSIPAM, para que fossem remanejadas as funções operativas do CCG para o Centro Regional de Vigilância em Manaus – CRV-Manaus. Aduz que o responsável pela coordenação desse estudo, SEORI/MD, não o havia

apresentado ainda e, conseqüentemente, não havia decisão daquele Conselho para a instalação do CCG. Por fim, cientifica o Tribunal que, para minimizar os impactos contratuais sobre o recebimento, instalação e teste dos equipamentos afetos ao CCG, e para permitir a instalação de componentes técnicos do subsistema de telecomunicações, estariam sendo realizadas reformas no bloco J, local onde hoje está instalada a Secretaria-Executiva, com vistas a abrigar uma configuração mínima do CCG, passível de ser removida após a decisão do CONSIPAM.

A concepção original do CCG, dada sua função estratégica no conjunto do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, previa sua instalação junto ao poder central do país. A premissa desse posicionamento era a de aproximar a coordenação geral do Sistema dos Órgãos e Entidades que apoiaria. Na escolha de seu modelo considerou-se também o grande volume de dados que seria gerado e a estrutura de comunicações disponível na capital da República. Inicialmente, previa-se a instalação de um núcleo básico em local com disponibilidade para que ampliações fossem agregadas à medida que novas necessidades estratégicas e políticas o exigissem.

Para a CCSIVAM, a decisão do Ministério da Defesa de alocar as funções do Centro de Coordenação Geral do SIVAM (CCG) no Centro Regional de Vigilância de Manaus (CRV-MANAUS) exigirá alterações significativas nas previsões iniciais, bem como a instalação de grande quantidade de equipamentos e de sistemas com implicações em todo o projeto. A indecisão sobre o local definitivo para o CCG trará impactos técnicos e operacionais na medida em que equipamentos adquiridos para o CCG irão se deteriorar por não terem sido instalados. Devido à não operacionalização do CCG no devido tempo (antes do início das operações do SIVAM) **“...os conhecimentos produzidos pelo sistema não poderão ser disponibilizados diretamente ao mais alto nível de governo, para o estabelecimento das políticas e estratégias mais adequadas à região, e a empresa contratada certamente pleiteará recursos financeiros adicionais que suportem a sua mobilização por um prazo além daquele inicialmente contratado”**.

De todas essas considerações, vê-se que a indecisão do CONSIPAM provocou um atraso na instalação dos equipamentos do CCG que,

se não recuperado, impedirá o adequado funcionamento do Sistema de Vigilância da Amazônia, quando de sua inauguração.

O Tribunal aponta que já foi realizada licitação destinada à construção do Centro e, portanto, deveria haver local definido para sua instalação. Fica pouco claro, portanto, os motivos que levaram a CONSIPAM a empreender intermináveis estudos visando uma possível integração do CCG ao CRV-Manaus.

Por tudo isso, o TCU solicitou ao Ministério da Defesa maiores esclarecimentos sobre o motivo da suspensão da construção do Centro de Coordenação Geral em Brasília, uma vez que já fora realizada licitação para a obra devendo haver, portanto, local previamente determinado a localização do prédio. Também foram solicitados esclarecimentos quanto à razão para o estudo de integração do CCG ao CRV de Manaus, quando essa hipótese de integração contraria a concepção original do SIVAM. Importante considerar que tais decisões gerarão custo extra de instalações provisórias e de remoção futura de equipamentos, além de prejudicar a operacionalização do Sistema de Vigilância acaso este venha a ser ativado antes da completa funcionalidade do CCG.

3) Acréscimo de custos em razão de atualizações efetuadas no projeto original - Recursos destinados ao Projeto SIVAM cuja fonte não é o financiamento externo

A concepção inicial do SIVAM previa gastos da ordem de US\$ 1,395 bilhão, dos quais US\$ 1,285 bilhão seriam destinados à aquisição de equipamentos e serviços, e US\$ 110 milhões às obras civis. Esse montante foi obtido mediante linhas de financiamento externo. Entretanto, modificações indispensáveis detectadas durante sua implementação resultaram em novas despesas que estão sendo financiadas com recursos internos.

O montante de recursos internos (Tesouro e outras fontes) utilizados até 07.01.2002 em complementação ao contrato de empréstimo externo, são listados a seguir. Ressalte-se que os valores do financiamento externo destinados às obras de infra-estrutura já eram, desde sua contratação,

sabidamente insuficientes. Os US\$ 110 milhões inicialmente contratados foram complementados através dos contratos:

- nº **025/97** – Ciscea/Embraer (modificações e adaptações das aeronaves EMB 145) – Valor Total: R\$ 70.862.064,68;

- nº **014/98** – Ciscea/Ericsson (adaptação dos radares de sensoriamento e de vigilância às novas aeronaves ERJ-145) - Valor Total: US\$ 44.048.605,00;

- nº **001/99** – CCSIVAM/Schain (obras civis de infraestrutura) - Valor Total : R\$ 192.501.729,56.

4) Restrições orçamentárias, atrasos no cronograma e possíveis despesas extraordinárias em razão do encarecimento ocasionado pelas desmobilizações de pessoal e equipamentos decorrentes de atrasos de pagamentos e do custo financeiro com taxas de compromisso no financiamento

O TCU, através das auditorias realizadas na Comissão para Coordenação do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM), acredita que o empreendimento apresenta atrasos em seu cronograma. Para ele, eventos excepcionais e necessárias atualizações tecnológicas decorrentes do extenso intervalo de tempo entre a concepção do projeto e o início efetivo de sua execução, consumiram as folgas existentes no cronograma de implantação. Assim é que as restrições orçamentárias mais recentemente impostas ao Projeto não mais encontram espaço no cronograma de implantação para readequações que permitam a conclusão do Sistema de Vigilância em julho. O Tribunal solicitou à CCSIVAM a determinação de data provável da finalização do Projeto e justificção de possíveis divergências com relação a data concebida originalmente (julho de 2002).

No que diz respeito ao contingenciamento de recursos, o Tribunal tem efetivado as medidas ao seu alcance, ou seja, recomendado ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional que disponibilizem, no devido tempo, os recursos necessários à condução do SIVAM, a fim de evitar seu encarecimento pelas desmobilizações de pessoal e equipamento decorrentes de atrasos de pagamentos e custos financeiros com taxas de compromisso no

financiamento. Ainda com foco no problema, está procedendo ao acompanhamento, junto à CCSIVAM, dos custos adicionais decorrentes de atrasos na liberação dos limites de movimentação financeira no exercício de 2001 para os eventos relacionados à implementação do Projeto.

B – SINDICÂNCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ESCUTA TELEFÔNICA

Através do Parecer CJ nº 008 manifesta-se o Departamento da Polícia Federal sobre o assunto:

“DOS FATOS

Os jornais e revistas que circularam no dia 18.11.95 publicaram trechos de conversa telefônica entre o Chefe da Coordenadoria de Apoio e Cerimonial da Presidência da República, o diplomata JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS e o Presidente da Líder Táxi Aéreo, Representante da Raytheon no Brasil, Sr. JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO, apontando tráfico de influência na aprovação do Projeto SIVAM.

A referida matéria, objeto de publicação em todos os jornais de circulação nacional (vide 9/93) salienta que a conversa telefônica foi feita pela Polícia Federal, razão pela qual o Ministro desta Pasta pelo Ofício nº 2053, de 21.11.95 (fls. 03) determinou a instauração deste procedimento.

2. DO PROCEDIMENTO

Em 22.11.95 o Diretor do Departamento de Polícia Federal designou o Delegado de Polícia Federal GALILEU RODRIGUES PINHEIRO para presidir a Sindicância (fls. 05).

Baixada a portaria de instauração, esta foi devidamente publicada no B. S. nº 226, de 27.11.95 (fls. 02).

De fls. 97/98 constam declarações do Agente de Polícia Federal PAULO FERNANDO CHELOTTI informando que recebeu no dia 09.11.95 o relatório e a fita K-7 dos APFs CLÁUDIO e MARCELO, entregando-os imediatamente ao então Presidente do INCRA, FRANCISCO GRAZIANO NETO.

De fls. 103 consta o ofício do chefe do Setor de Operações – SEDOP, o Delegado de Polícia Federal, MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, solicitando investigações nos telefones de nºs 248.8610 e 986.2127 do usuário JÚLIO CESAR.

De fls. 104 consta que a referida autoridade expediu a Ordem de Missão nº 322, datada de 11.08.95 designando o APF MARCELO LEITE BRAGA, para a operação de combate ao narcotráfico na cidade de Brasília. Às fls. 105 (Ofício sem assinatura) informa o endereço e o nome do usuário dos referidos telefones, bem como nada constar nos arquivos do SEDOP sobre aquela pessoa.

Posteriormente, pelo Ofício nº 037, de 28.08.95 o DPF

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS faz o seguinte pedido ao Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal – Dr. IRINEU DE OLIVEIRA FILHO:

“No interesse da investigação de narcotráfico no Distrito Federal, carecemos manter sob controle dos terminais telefônicos 248.0610 e 986.2127, em nome de JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS, para que solicitamos a V. Exa. A devida autorização com Alvará de Escuta, recomendando a Telebrasilía que estabeleça com esta Especializada a rotina operacional, atendendo-se ao princípio da oportunidade, resguardando o sigilo máximo que encerra o assunto.....O pedido encontra amparo legal no capítulo I, art. 5º, do inciso XII da Constituição Federal, o que representa significativo avanço na luta contra o crime.”

De. Fls. 107/109 o D. D. Juiz de 2ª Vara Criminal autoriza a escuta e faz a seguinte observação:

“Determino, outrossim que a interceptação se faça pelo prazo de trinta dias, devendo a autoridade policial manter informado este Juízo sobre o andamento das investigações, apresentando, semanalmente, as fitas gravadas e bem assim a sua decodificação.”

De fls. 110, consta o Ofício nº 1.999, de 31.09.95 expedido pelo Juiz da 2ª Vara ao Chefe do SEDOP, revogando a autorização da escuta telefônica.

De fls. 113 o Chefe do SEDOP informa à autoridade judiciária que a escuta foi encerrada em 27.09.95.

Dando continuidade a este procedimento, ouviu-se o APF MARCELO LEITE FRAGA (fls. 114/116) que informou em 22.09.95 nada constar nos arquivos da Polícia Federal (fls. 105) sobre JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, como também foi o responsável pelo processamento da escuta junto à TELEBRASILIA, no período de 30.08.95 a 27.09.95, por designação do Delegado MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS.

De fls. 117 foi ouvido o APF CLÁUDIO VIEIRA MENDES que informou ter sido chamado em 29.09.95 pelo Delegado MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS para identificar nos fatos apresentados o Senhor JÚLIO CÉSAR, cujo fato comentou com seu colega PAULO FERNANDO CHELOTTI.

De fls, 119 foi exarado o despacho de notificação dos sindicatos MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, CLÁUDIO VIEIRA MENDES e PAULO FERNANDO CHELOTTI bem como o aditamento da Portaria inicial para incluí-los como SINDICADOS (vide fls. 125)

De fls. 128/132 e 161 os acusados foram reinquiridos obedecendo o princípio do contraditório.

Foram convidados para esclarecerem os fatos os Srs. FRANCISCO GRAZIANO NETO (fls. 124) que não compareceu, não justificou impossibilidade (fls. 184) e JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS (fls. 167) que se recusou a comparecer (fls. 167-v.)

Os sindicatos constituíram advogados conforme procurações de fls. 172, 174 e 211.

Foram convidados também os jornalistas ETELMINO ALFREDO BARBOSA e LUCIANO DANTAS SUASSUNA autores da matéria publicada na revista ISTO É (fls. 39/43).

Os assentamentos funcionais dos sindicatos acostados às fls. 213/2125, 290 e 292 constam que os mesmos nunca sofreram penalidades.

Os sindicatos foram indiciados por despacho de fls. 296, por contribuírem para que terceiros tomassem conhecimento do conteúdo da escuta telefônica sigilosa procedida no telefone de JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS pela Polícia Federal, mediante autorização judicial, ficando tal conduta em princípio, enquadrada nos incisos II, VIII, XIX, XXIX e XLIII do art. 364, do Decreto nº 59.310, de 27.09.66.

Notificados para apresentarem defesa, tempestivamente o fizeram conforme peças de fls. 302/338.

Apreciadas as defesas, o SINDICANTE acatou parte de suas argumentações, excluindo os SINDICADOS das faltas que lhes foram imputadas no despacho de indicição, ou seja, incisos II e XLIII do art. 364 do Decreto em referência, concluindo por responsabilizá-los como infratores dos incisos VII, XIX e XXIX do mesmo artigo.

Remetidos os autos a esta Consultoria Jurídica para manifestação conforme despacho de fls. 355, esta é a

3. CONCLUSÃO

O art. 168 e seu parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11.12.90 dispõem:

“Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando do relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.”

Discordo do SINDICANTE quanto a exclusão dos SINDICADOS ao inciso II do art. 364 do Decreto nº 59.310/66, pelos seguintes motivos:

a) O inciso II do art. 364 dispõe:

“II – DIVULGAR ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, FATOS OCORRIDOS NA REPARTIÇÃO, PROPICIAR-LHES A DIVULGAÇÃO, BEM COMO REFERIR-SE DESRESPEITOSA E DEPRECIATIVAMENTE ÀS AUTORIDADES E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.”

Como se vê o referido inciso é composto de três ictus, o primeiro **DIVULGAR ATRAVÉS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, FATOS OCORRIDOS NA REPARTIÇÃO**. Desta parte do inciso entende-se que o sujeito a transgredir quando diretamente fornece os meios de comunicação fatos ocorridos na repartição, o que não foi o caso.

Todavia, a segunda parte do inciso diz – **PROPICIAR-LHE A DIVULGAÇÃO** – ora, a divulgação de que? Dos fatos ocorridos na repartição.

Assim, de todo o material constante dos autos entende que os **SINDICADOS** propiciaram a divulgação da conversa telefônica obtida de maneira excepcionalíssima pela Polícia Federal, como provam os seguintes trechos de suas declarações que ora transcrevemos:

Declarações do APF PAULO CHELOTTI (fls. 97/98) ratificando às fls. 128/129

“Que, ratifica o teor da nota divulgada à imprensa em 24 do corrente mês e ano, na qual admite haver entregue ao Presidente do INCRA, Sr. FRANCISCO GRAZIANO NETO, o material sobre a escuta em questão, QUE, a entrega deste material foi feita na pessoa de FRANCISCO GRAZIANO, no dia 09 de novembro último, QUE, recebeu este material dos Agentes MARCELO, lotado no DCQ e, de CLÁUDIO MENDES, lotado no NSD/SR/SPF/DF, QUE, o material recebido dos Agentes mencionados consistia em um relatório e fita K-7, QUE inclusive, a entrega do material foi feita no Gabinete do Presidente do INCRA, em presença de CLÁUDIO e MARCELO, QUE, antecedendo este episódio, mais precisamente no dia 08.11.95, CLÁUDIO telefonara ao declarante informando-lhe que havia uma situação grave, da qual o Presidente do INCRA deveria tomar conhecimento, QUE, desta forma acabou por viabilizar tal situação, facultando que os Agentes CLÁUDIO e MARCELO, e lhe expusessem o problema, QUE, após a exposição, notou a visível surpresa de FRANCISCO GRAZIANO como o que lhe fora narrado, oportunidade em que ele solicitou a entrega do Relatório e da fita gravada, visando o imediato encaminhamento daquelas informações ao Presidente da República, QUE, o motivo de ter pessoalmente recebido e encaminhado os Agentes CLÁUDIO e MARCELO na sede do INCRA para a entrega

daquelas denúncias ao Sr. FRANCISCO GRAZIANO foi em razão da certeza que tinha da lealdade do Dr. FRANCISCO GRAZIANO para com o Presidente da República, e o grave conteúdo das escutas, bem como por entender que o resultado do trabalho realizado pela Polícia Federal imediatamente chegaria a quem de direito para tomar as providências cabíveis.” (g.n.)

Fls. 099. Nota à Imprensa fornecida por PAULO FERNANDO CHELOTTI conforme referiu-se em suas declarações de fls. 97/98:

“Confirmando, conforme divulgado em nota assinada pelo Presidente do INCRA, Francisco Graziano Neto, que no dia 9 de novembro último lhe entreguei material que recebi de agentes da Polícia Federal resumindo a escuta telefônica realizada na residência do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos”.

Declarações do APF MARCELO LEITE FRAGA às fls. 114 ratificada às fls. 131:

QUE, no dia 09.11.95 recebeu uma ligação do Dr. MÁRIO JOSÉ, solicitando-lhe que comparecesse ao CDQ naquele dia, independentemente de ser folga de plantão cumprido no dia 08, QUE, cumprindo aquele chamamento manteve contato com o DPF MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, o qual lhe pediu que acompanhasse o Agente CLÁUDIO MENDES até o INCRA, para que fosse mostrado ao APF PAULO FERNANDO CHELOTTI o resultado das investigações, cessadas no dia 22.09.95, QUE, não saberia dizer do propósito daquela medida, pois deveria somente acompanhar CLÁUDIO até aquele local e retornar com o material constituído de uma fita K-7, um gravador...QUE, contudo, ao se dirigirem até o Gabinete do Presidente do INCRA, acompanhados por PAULO FERNANDO, o Presidente, Sr. FRANCISCO GRAZIANO ouviu aquela fita k-7, e imediatamente apossou-se de todo o material dizendo da gravidade do problema e da necessidade de levá-lo, em caráter de urgência, ao Presidente da República...”(g.n.)

Declarações do APF CLÁUDIO VIEIRA MENDES às fls. 117 ratificada às fls. 130:

“QUE, com respeito ao episódio, quer esclarecer que por convocação do Delegado Dr. MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA...sua função era identificar se nas fotos apresentadas de JÚLIO CÉSAR, vez que tratava-se de pessoa de seu conhecimento, QUE, após verificá-las constatou que JÚLIO CÉSAR não estava entre as fotografias, QUE, naquela oportunidade, o Dr. MÁRIO lhe dissera que JÚLIO CÉSAR estava sendo investigado visando combate ao tráfico, e as investigações preliminares haviam evidenciado em patente tráfico de influências exercido pelo Diplomata em questão, QUE a partir daí não mais contribuiu com as investigações, vindo a comentar o

ocorrido com seu colega PAULO FERNANDO CHELOTTI...QUE, não se recorda a data do telefonema dado pelo Agente PAULO solicitando que intercedesse junto ao Dr, MÁRIO, no sentido de que fosse viabilizado o encaminhamento do material até então colhido ao seu chefe FRANCISCO GRAZIANO...QUE, após manter contato com o Dr. MÁRIO, ficou estipulado que o material seria mostrado a FRANCISCO GRAZIANO...QUE, sendo assim, no dia 09 de novembro 95, juntamente com o Agente MARCELO dirigiu-se até a sede do INCRA...QUE, lá chegando encontraram-se com PAULO CHELOTTI, O QUAL após pegar o material constituído de uma fita K-7, um gravador e fatos informativos sobre a investigação, dirigiu-se com todos até o Gabinete de FRANCISCO GRAZIANO, QUE após reproduzida a fita, FRANCISCO GRAZIANO de imediato falou sobre a gravidade do problema, se apossando de todo o material..." (Gn.)

Declarações do Delegado MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS às fls. 161/163:

“.....

QUE, adiante, foi procurado pelo APF CLÁUDIO, o qual lhe dissera que gostaria de levar a fita com a conversação de JÚLIO CÉSAR, o Relatório Final de Análise do APF PAULO FERNANDO CHELOTTI, QUE, demonstrara o propósito de mostrar ao Assessor de confiança do Presidente da República, à época Presidente do INCRA, Sr. FRANCISCO GRAZIANO, QUE, como anteriormente havia dado conhecimento do fato ao Diretor Geral do DPF, Dr. VICENTE CHELOTTI, acreditava que tratava-se de situação informada ao Ministério da Justiça e a Presidência da República, já com decisões dos escalões superiores, QUE, portanto, não viu inconveniência no pedido, QUE, na verdade, pensava que o objetivo do pedido era meramente para complementar informações já de conhecimento dos escalões superiores, solicitados por um Agente que gozava de inteira confiança, inclusive por tratar-se de irmão do Diretor-Geral, QUE, mesmo assim, resolveu determinar ao Agente responsável pelas escritas que acompanhasse todo o material para que fosse encaminhado pelo Assessor em questão, QUE, deste modo, o APF MARCELLO acompanhou o APF CLÁUDIO para que fosse mostrado ao APF PAULO FERNANDO CHELOTTI e ao Presidente do INCRA, Sr. FRANCISCO GRAZIANO, o resultado dos trabalhos, QUE, conseqüentemente, o material deveria ser exibido com as explicações que se fizessem necessárias, e em segunda restituída ao declarante, QUE causou estranheza FRANCISCO GRAZIANO ter ficado com a fita

por mais de 24 horas, ao invés de restituí-la imediatamente, QUE causou mais estranheza ainda ver a matéria publicada na revista ISTO É, deixando claro o vazante da escuta a terceiros”. (g.n.)

OBS. A declaração acima foi ratificada pelo Delegado de Polícia Federal MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS às fls. 206 na presença de seu advogado, o ilustre causídico SEBASTIÃO LESSA.

Assim, com base nas transcrições retro, evidente está que os três indiciados infringiram o inciso II do art. 364 do Decreto nº 59. 310/66 ao entregarem o material da escuta sigilosa ao Sr. FRANCISCO GRAZIANO, pessoa estranha na hierarquia de direito dos fatos.

Os três indiciados propiciaram a divulgação da escuta. O APF CLAUDIO quando comentou fato sigiloso com o APF PAULO CHELOTTI, que estava fora da Casa e não fazia parte do grupo investigante, o APF PAULO CHELOTTI, cometeu a falta, pois, sendo detentor do cargo efetivo de Agente de Polícia Federal, não lhe é permitido desconhecer as regras da instituição, mesmo estando fora de suas atribuições, sabia, ou quando ouvia a fita ou lia o relatório, tomou conhecimento de que aqueles fatos não poderiam tramitar daquela forma, portanto, foi conivente com o Delegado MÁRIO, bem como com o APF CLÁUDIO que foi portador dos documentos sigilosos. E ainda, todos permitiram que FRANCISCO GRAZIANO, pessoa estranha aos fatos, não só tomasse conhecimento do assunto, como também se apossasse do material reservado à Polícia.

Destarte, a conduta acima caracteriza o enquadramento dos três indiciados no inciso retro citado, ou seja, propiciaram a divulgação da matéria.

Quem entregou aos jornalistas, não consta dos autos, embora inquiridos, se negaram a declinar o nome. Todavia, da maneira como os três indiciados agiram, conforme os mesmos declaram em seus depoimentos, contribuíram para que terceiros o fizessem, pois, a partir do instante que uma terceira pessoa se apossou do material, permanecendo com o mesmo por mais 24 horas, poderia repassá-lo, xerocopiá-lo, etc.

VIII – PRATICAR ATO QUE IMPORTE EM ESCÂNDALO OU QUE CONCORRA PARA COMPROMETER A FUNÇÃO POLICIAL (Decreto nº 59.310/66)

A conduta dos três indiciados se adequa perfeitamente neste inciso, pois, importou em escândalo conforme comprovam as cópias das notícias na imprensa (vide fls. 09/95). E ainda, a televisão deu ampla cobertura ao assunto.

A divulgação do fato em todo território nacional repercutiu de forma negativa, importa salientar que não se discute aqui o conteúdo da matéria, e sim a maneira como ela alegou aos jornais, comprometendo o órgão

Policial máximo do Estado, responsável pela segurança pública das pessoas e do patrimônio.

A escuta telefônica é forma excepcionalíssima da prova, portanto, uma vez autorizada judicialmente, mais cuidado se requer da autoridade investigante, portanto, partindo a escuta de uma Divisão do Departamento de Polícia Federal, divulgado o seu conteúdo antes das autoridades superiores determinarem as medidas cabíveis, repercutiu muito mal para a instituição policial.

O SINDICANTE ainda em seu relatório final entendeu que a conduta dos indiciados se adequa também nos dispositivos XIX e XXIX , do art. 364 do Decreto nº 59.310/66.

XIX – deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que haja tido ciência.

XXIX – trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência.

Entretanto, pelo que consta dos autos, a conduta dos SINDICIADOS não se enquadra nesses dois tipos legais , pois o que se está questionando aqui, é o vazamento de fatos sigilosos, que estavam sendo investigados, e o que o inciso XIX esclarece, é que, aquele que tiver conhecimento de irregularidades tem o dever de cometer uma infração, o que não é o caso, pois, não houve omissão na apuração de irregularidade.

Já o inciso XXIX prescreve que comete transgressão disciplinar o servidor que trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência, deflui deste inciso que o servidor designado para uma missão e executá-la mal, agindo com dolo ou culpa, sofrerá a sanção cabível, o que também não é o caso dos SINDICADOS, nenhum dos três trabalhou mal nas tarefas que lhes competiam.

Diante dos argumentos que ponderei acima, submeto o assunto a apreciação do Excelentíssimo Senhor Consultor Jurídico, pois no meu entender a conduta dos SINDICADOS se afeiçoa aos tipos descritos nos incisos II e VIII do art. 364 do Decreto nº 59.310, de 27.09.66, que de acordo com a Instrução Normativa nº 04, de 14.06.91, DOU de 21.06.91 c.c art. 371, incisos I a III e seu Parágrafo único, bem como o Parágrafo único do art. 373 do Decreto retro, é punível com a penalidade de suspensão.”

C – SINDICÂNCIA REALIZADA PELA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Secretário-Geral da Presidência da República nomeou Comissão de Sindicância para apurar os fatos veiculados pela imprensa “relativos a declarações de servidores em exercício na Presidência da República, constantes de gravações efetuadas pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, fatos estes arrolados no Processo nº 00001.010.614/95-98”.

Diz o relatório da Comissão em questão:

“• Histórico dos Trabalhos da Sindicância

Este capítulo tem por objetivo historiar de modo sucinto os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Sindicância, apresentando os fatos mais marcantes e destacando pontos que ajudaram a consolidar o seu entendimento. Os nomes citados aparecem na ordem de seus depoimentos e os pontos de destaque destes depoimentos serão apresentados no Capítulo Depoimentos.

A Comissão de Sindicância instalou-se no mesmo dia da publicação de sua nomeação no Diário Oficial da União, definindo nesta primeira reunião o regime de trabalho diário e indicando sua secretária.

Estabeleceu ainda qual seria o escopo do trabalho de Sindicância, que é o de elucidar básica e inicialmente aos seguintes questionamentos:

1. São verdadeiras as acusações veiculadas na imprensa contra o Embaixador Júlio César?

2. É verdadeiro que o Embaixador Júlio César praticou tráfico de influência, tirando daí vantagem pessoal para si ou para outrem?

3. O embaixador Júlio César valeu-se do cargo para obter alguma vantagem?

4. A fita encerra o conteúdo total das conversações mantidas pelo Embaixador Júlio César?

5. A motivação da Polícia Federal para iniciar as gravações procediam? Por que a Polícia Federal não interrompeu as gravações quando constatou que suas suspeitas não se confirmaram?

7. Por que não houve comunicação pelos canais formais da

Polícia às autoridades competentes?

8. Como o conteúdo da fita vazou para a imprensa?

9. Quem é responsável pelo vazamento?

10. Qual a motivação que levou os responsáveis a procurar uma pessoa ligada ao Presidente da República para denunciar a fatos e não os canais administrativos formais?

A Comissão decidiu ainda que seus trabalhos apesar de públicos deveriam resguardar as informações que a seu critério poderiam comprometer o andamento de sua investigação, bem como evitar que as Sessões de depoimento de testemunhas tivessem suas datas divulgadas, pelo mesmo motivo.

Nesta mesma data deu início também aos estudos das peças que compunham os Autos do Processo nº 00001.010.614/95-98.

Destes estudos e da análise de matérias veiculadas na imprensa sobre o assunto, incorporadas ao Processo, e após ouvir a fita com as gravações de treze conversações mantidas pelo Embaixador Júlio César, confrontando-as com as degravações apresentadas pela Polícia Federal, tendo constatado que estas não reproduziam em sua inteireza o teor das fitas colecionadas, a Comissão achou-se apta para avançar seus trabalhos, convidando duas testemunhas para prestar esclarecimentos: o Delegado Mário José de Oliveira Santos e o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos.

Solicitou, ainda, para melhor fundamentar os seus estudos, cópia dos depoimentos prestados até então no Senado e na Câmara dos Deputados; cópia dos telejornais sobre estes depoimentos; bem como cópia, no ponto que estivessem, conclusas ou não, das sindicâncias em andamento na Polícia Federal.

Dentre os documentos solicitados por ofício à Polícia Federal, foi destacada a importância de se obter principalmente a cópia da Sindicância de nº 17 da Comissão Permanente de Disciplina daquele Departamento, já que o conhecimento de seu conteúdo poderia, simplificar os seus trabalhos, uma vez que muitas das questões e dúvidas levantadas pela Comissão deveriam estar respondidas naqueles autos. Todavia, a Polícia Federal alegou fugir da sua alçada o atendimento do pedido em questão e que a autorização para a entrega dos Autos daquela Sindicância seria de competência do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça. A Comissão oficiou então ao Senhor Ministro, não obtendo resposta até a presente data.

A Comissão diligenciou ainda sobre as datas oficiais de viagens, férias e licenças do Embaixador Júlio César entre o período compreendido entre 30 de agosto e 31 de outubro de 1995, obtendo o cronograma oficial de seus afastamentos e ficando claro que, neste período, não houve férias ou dispensas oficiais. Nem houve coincidência com viagem oficial o período em que o Embaixador viajou para os Estados Unidos em companhia da Senhora Flávia.

Como no depoimento do Delegado Mário foram citadas três outras pessoas que não tinham tido seu nome registrado nos autos até então, a Comissão houve por bem convidá-las para depor como testemunhas, permitindo-lhes o princípio do contraditório. Foram citados, os Senhores Paulo Fernando Chelotti, Cláudio Vieira Mendes e Francisco Graziano Neto.

Após a citação, a Comissão foi informada pela Polícia Federal que o Senhor Cláudio Vieira Mendes encontrava-se, de férias e em gozo de licença especial, não podendo, portanto, comparecer perante a mesma. Dias depois, através de outra comunicação, a Polícia Federal informou que aquele Agente iria, como de fato o fez, apresentar-se à Comissão.

O Senhor Francisco Graziano Neto não atendeu aos convites formulados pela Comissão para seu comparecimento, nem foi possível obter esclarecimentos sobre os motivos de sua recusa em comparecer, por este Senhor encontrar-se em local incerto e não sabido, não tendo sido possível a sua localização, apesar de inúmeras tentativas realizadas pela Comissão.

• Depoimentos

Este capítulo trata de destacar os pontos mais relevantes dos depoimentos colhidos pela Comissão e que serviram, de modo sintético, de embasamento para as suas conclusões.

O primeiro depoimento prestado à Comissão foi o do Delegado Mário José de Oliveira Santos e os seguintes pontos merecem destaque:

- 1. Apesar de questionado e apresentar resposta, não foi considerada como coerente pela Comissão a explicação do Senhor Delegado sobre o recebimento de ligações anônimas, já que ele estava afastado da função de Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes onde era comum receber denúncias anônimas, como declarou, e apesar de já ocupar outra função e "por falta de pessoal", continuou a receber aquelas ligações com denúncias anônimas e como ele mesmo afirma "apenas neste caso" relativas as denúncias contra o Embaixador Júlio César; (pág 27)*
- 2. Novamente o Delegado alegou falta de pessoal e falta de prioridade para explicar como um Órgão de Inteligência, equipado com bases de dados sobre o narcotráfico, como é o caso do SEDOP, levar 11 (onze) dias para apurar o endereço de um terminal telefônico e informar que nada consta sobre o assinante nos seus arquivos; (pág 27);*

3. *Causou espécie à Comissão que apenas "onze ou doze dias" depois*
4. *de iniciada a investigação o Delegado deu-se conta de que se tratava da pessoa do Embaixador Júlio César, já que na sexta palavra da primeira gravação já constava o nome e o título profissional do Senhor Júlio César. Mais uma vez o Delegado alegou falta de pessoal para esta demora, afirmando que só lá pelo quarto dia um*
5. *Agente fez a escuta da fita (quatro dias após início da gravação pag 27) e levou ao seu conhecimento o resumo da observação. Neste ponto, o Delegado afirma que decidiu continuar as gravações apesar da modificação do foco da investigação Tráfico de Drogas para Tráfico de Influência para "poder apresentar indícios mais concretos a seus superiores". Apesar de afirmar no seu relatório ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e repetir para a Comissão que tomou a iniciativa de solicitar escuta telefônica para "não ficar na omissão", não demonstrou o mesmo zelo para informar ao Senhor Juiz a mudança nas suas suspeitas;*
6. *Outro ponto que causou desconforto a Comissão foi o desencontro das datas de início e término das gravações. No seu relatório o Delegado aponta como data de início 30 de agosto e de término 22 de setembro. Ao Senhor Juiz informa que a data de término foi 27 de setembro, no depoimento afirmou que os equipamentos ficaram montados até o dia 25 de setembro. Quando confrontado com a data de início, informada em seu relatório ser 1 ° de setembro e a data informada como de início das gravações no Relatório Final da análise das gravações da própria Polícia Federal ser 30 de agosto, informou que os equipamentos foram instalados dia 30 de agosto, mas, "por problemas técnicos" as gravações foram efetivamente iniciadas em 1 ° de setembro;*
7. *Informou, quando questionado, que foi o Agente Cláudio Vieira quem solicitou a fita gravada para levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República através do Senhor Graziano e que só concordou porque sabia que o Agente Paulo Chelotti assessorava o Senhor Graziano (pág 28);*
8. *Apesar de afirmar em vários depoimentos, inclusive neste, que só foi "grampeado" o terminal da casa do Embaixador Júlio César, não tendo sido em nenhum momento "grampeado" o celular, não soube explicar como na conversa n° 13 (treze) se percebe nitidamente*

o sinal de chamada do terminal da casa do Embaixador Júlio César antes do atendimento e o ruído de retirada do fone do gancho quando a senhora Cláudia atende a uma chamada da Senhora Flávia originada, como declarado posteriormente pelo Embaixador Júlio César (pag 32), do telefone celular particular do Embaixador Júlio César, que se encontrava em poder daquela Senhora.

O segundo depoimento colhido foi o do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos e os pontos a seguir merecem destaque:

1. *Ficou claro que no caso da conversação n° 1 com o senhor Gelson Bassegio, apesar do Senhor Embaixador alegar não ter efetivado a apresentação daquele senhor e do Senhor Sérgio Maggiale seu primo, ao liquidante da LBA, Senhor Edmar da Costa Barros, havia a intenção de "ajudá-los para apresentá-los" conforme declarado (pág 30);*
2. *Foi registrada pelo próprio Embaixador a sua relação de amizade pessoal com o Senhor José Afonso de Assunção, que transparece nas conversações mantidas e gravadas pela Polícia Federal;*
3. *Ficou claro nestas conversações e como mais tarde declarado pelo Senhor Embaixador (pág 40), que os assuntos profissionais eram tratados e discutidos entre eles. Segundo o Embaixador estes assuntos eram tratados sem a expectativa de qualquer das partes de tirar proveito da amizade ou da posição privilegiada de cada um; (pág 32);*
4. *Quando questionado sobre o porquê da notícia ainda oficiosa de que seria Embaixador no México passada ao Senhor José Maurício, o Embaixador respondeu que passou a notícia com muita alegria por este senhor ser um de seus amigos, e que na verdade o que queria transmitir era que ele como embaixador - "continuará a apoiá-lo em suas atividades junto àquele País", dentro do que chamou da "doutrina de promoção comercial do Itamaraty";*
5. *Ficou claro que o Senhor Embaixador efetuou o pagamento das diárias do hotel em Nova York e do aluguel de carro em Las Vegas, conforme documentação acostada pelo próprio às folhas 35 e 36. Quanto às demais despesas, não há comprovação de pagamento efetuado por ele;*
6. *Quando solicitado a esclarecer sua situação funcional*

quando da viagem a Miami, esclareceu que a viagem era ao Estados Unidos e que estava dispensado pelo Senhor Presidente da República, seu chefe;

O terceiro depoimento foi prestado pelo Agente da Polícia Federal Senhor Paulo Fernando Chelotti, e tem os seguintes destaques:

- 1. O Agente afirma que "o seu objetivo e do Agente Cláudio era dar conhecimento ao Senhor Presidente da República" do conteúdo da fita gravada e que "o caminho mais rápido era através do Senhor Francisco Graziano" (pág 59);*
- 2. Declarou ainda saber que "este não era o trâmite normal dos canais hierárquicos" (pág 59);*
- 3. Declarou que foi iniciativa do Agente Cláudio levar ao conhecimento do Senhor Presidente da República através do Senhor Graziano e que para tanto "recebeu um contato do Agente Cláudio para intermediar o encontro entre aquele Agente e o senhor Graziano, onde aquele Agente iria apresentar a fita" (pág 59);*
- 4. Quando perguntado do porquê concordou em participar daquele ilícito, respondeu contradizendo-se, que nutria uma admiração muito grande pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e que ao tomar conhecimento do teor da fita, "achou por bem levar ao seu, conhecimento através do Senhor Francisco Graziano" (pág 60)*
- 5. Informou ainda que tomou conhecimento, desde meados de outubro e através do Agente Cláudio, que o Embaixador Júlio César estava sob investigação e que comunicou imediatamente ao Senhor Graziano.*

O quarto depoimento colhido foi do Agente da Polícia Federal Senhor Cláudio Vieira Mendes, onde se destaca:

- 1. O Agente declarou, quando confrontado com os depoimentos do Delegado Mário e do Agente Paulo onde ele aparece como tendo tido a iniciativa de levar a fita até o Senhor Presidente da República através do Senhor Graziano; que "o Agente Paulo telefonou solicitando a ele que intermediasse junto ao Delegado Mário para que o mesmo autorizasse a liberação de cópia do material gravado (fita) para ser levado ao Agente" (Paulo), que por sua vez levaria ao Senhor Graziano que faria chegar ao Senhor Presidente da República o que contradiz os depoimentos do Delegado Mário e do Agente Paulo (pág 66);*
- 2. Causou espécie a Comissão o fato de ter sido pedido*

pelo Agente Paulo os préstimos do Agente Cláudio para a intermediação junto ao Delegado Mário já que este mantém relações "meramente profissionais" com aquele Delegado como declarou, ao contrário de Agente Paulo que goza da amizade pessoal do Delegado como declarou em seu depoimento;

3. O Agente declarou ainda, quando perguntado de sua motivação para participar deste ilícito, "que não considera ilícito" ter atendido ao Agente Paulo " por se tratar de Policial e que sua motivação foi " o princípio da oportunidade" e pela "relevância do assunto" (pág 67);

4. Quando questionado sobre o fato de levar informações para fora do âmbito da Polícia Federal, respondeu que "não considerava" ter levado informações para fora da Polícia pelo fato de ter comentado o assunto com o Agente Paulo;

5. Afirmou que quanto a fita, "foi mero intermediário" (entre o Agente Paulo e o Delegado Mário) e que "quem detinha o poder de decisão para determinar ou não a saída de documentos era o Delegado Mário" (pág 67);

6. Vale registrar que o Agente Cláudio foi o único dos depoentes que se recusou a permitir a gravação de seu depoimento.

• **Conclusão Geral da Comissão de Sindicância:**

Com base nos fatos apurados a Comissão conclui que existem indícios de que tenham ocorrido transgressões a vários incisos do artigo 117 (Capítulo II - Das Proibições), da Lei 8.112/90, cometidas por todos os envolvidos, e que passará a detalhar:

O primeiro inciso detalhado, abaixo transcrito, que é passível de penalidade disciplinar de advertência, conforme o artigo 132 da mesma Lei:

Inciso II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

O enquadramento neste inciso decorre do fato de ter sido retirado da Polícia Federal cópia ou original da fita gravada e da degravação da mesma. Estando envolvidos nesta transgressão, podendo ser aqui enquadrados, os três servidores da Polícia Federal ouvidos pela Comissão: o Delegado Mário e os agentes Cláudio e Paulo.

O segundo inciso detalhado, que é passível de pena de demissão, conforme o mesmo artigo 132 daquele diploma legal:

Inciso IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

O enquadramento do Embaixador Júlio César neste inciso, decorre do fato de ajudar seus amigos, buscando marcar audiências e fazendo apresentações, ou pelo fato de declarar que o faria, devido a função e a proximidade com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que faziam do Embaixador Júlio César um intermediário de enorme credibilidade.

O terceiro inciso detalhado, que é passível de pena de demissão, conforme o mesmo artigo 132 daquele diploma legal:

Inciso XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

O enquadramento neste inciso do Embaixador Júlio César, decorre do fato de aceitar carona, como ele mesmo descreve sua viagem aos Estados Unidos, que pode ser caracterizado como o recebimento de um presente ou uma vantagem.

O quarto inciso detalhado, que é passível de pena de demissão, conforme o mesmo artigo 132 daquele diploma legal:

Inciso XV - proceder de forma desidiosa;

O enquadramento neste inciso decorre do fato do Delegado Mário não ter adotado providências para resguardar o sigilo das informações à sua guarda, pela não observância das normas administrativas e regulamentos de sua Organização.

Além das possíveis transgressões aos incisos já descritos a Comissão alerta para os seguintes fatos:

- 1. O embaixador Júlio César pode ser passível de enquadramento no inciso I do artigo 117 - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato -, ao realizar aquela viagem, já que não logrou apresentar prova documental de estar efetivamente autorizado a ausentar-se, como exigido na legislação pertinente.*
- 2. O Delegado Mário e os Agentes Paulo e Cláudio podem ainda ser enquadrados no inciso IX do artigo 132 da Lei 8.112/90, cujo caput é A demissão será aplicada nos seguintes casos: Inciso IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo. No caso, os Agentes Policiais permitiram que informações que deveriam ser tratadas como sigilosas em virtude de decisão judicial, fossem partilhadas com o Senhor Graziano, pessoa estranha aos quadros da Polícia Federal.*

3. O Delegado Mário, os agentes Cláudio e Paulo, combinado com as transgressões já citadas, são passíveis ainda de serem responsabilizados por terem deixado de cumprir dois incisos do artigo 116 da Lei 8.112/90 a seguir transcritos:

Inciso II - ser leal às instituições a que servir

Inciso III - observar as normas legais e regulamentares

4. O Embaixador Júlio César é ainda passível de ser enquadrado no inciso IX do artigo 116 da Lei 8.112/90 que estabelece que o servidor deve manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Finalmente a Comissão sugere que sejam apuradas:

1. *As contradições são existentes entre os três Agentes policiais em suas respectivas declarações, no que tange à autoria da iniciativa de levar ao conhecimento do Senhor Graziano o conteúdo da fita;*
2. *As contradições existentes nos Autos quanto as datas de início e término das gravações informadas pelo Delegado Mário;*
3. *A possibilidade de ter sido grampeado o telefone celular do Senhor Embaixador Júlio César, face a indícios encontrados nos Autos;*
4. *O real envolvimento do Senhor Francisco Graziano Neto neste episódio, que por não ser servidor público, não pode ser o obrigado a comparecer perante esta Comissão, como já afirmado acima.*

Diante do exposto, esta Comissão consciente de suas responsabilidades e na busca de permitir que a verdade seja apurada e a Justiça se estabeleça, sugere que sejam instaurados processos disciplinares contra todos os envolvidos para apurar as responsabilidades de cada um dos servidores, e

Que os Autos deste processo e seus anexos sejam duplicados e encaminhados aos órgãos de origem de cada um dos servidores para as devidas providências e ao órgão do Ministério Público Federal para exame e a adoção medidas criminais que entender cabíveis.

Era o que tínhamos a relatar,

Brasília, 29 de dezembro de 1995.”

D – RELATÓRIO DA COMISSÃO DA SINDICÂNCIA INSTITUÍDA PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Quanto aos atos praticados pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, assim se pronunciou a Comissão de Sindicância instituída pelo Ministério das Relações Exteriores:

“Tendo sido designados por Vossa Excelência para integrar a Comissão de Inquérito encarregada de apurar, em Processo Administrativo Disciplinar COR nº 01/96, os fatos constantes da Sindicância instituída pela Portaria nº 1314 de 01 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 04 subsequente, ora vimos apresentar o Relatório dos trabalhos realizados.

Vieram os fatos ao conhecimento de Vossa Excelência, através do memorando G/017, de 06 de fevereiro de 1996, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores (folhas 97), que encaminhou cópia do Relatório final da Comissão de Sindicância da Secretaria-Geral da Presidência da República, no qual o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos foi apontado como passível de haver cometido infrações disciplinares, razão pela qual Vossa Excelência houve por bem publicar, no Boletim de Serviço nº 050, de 13 de março de 1996, Portaria designando-nos para apurar as possíveis irregularidades.

A Comissão iniciou os seus trabalhos no dia 18 de março de 1996, nas dependências da Corregedoria do Serviço Exterior, sala 434, 4º andar do Anexo I do Ministério das Relações Exteriores, e designou como seu Secretário o Agente Administrativo Antonio Alves Bezerra, nos termos do § 1º do Art. 149 da Lei nº 8.112/90.

A Comissão decidiu, outrossim, notificar o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos da abertura de seus trabalhos e convidou-o a prestar depoimento às 15 horas do dia 19 subsequente (folhas 100).

Aos dezenove dias do mês de março de 1996, compareceu para depor perante a Comissão o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos que, ao tomar conhecimento dos pontos indicados pela Sindicância, instaurada no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, requereu cópia integral dos Autos, o que lhe foi deferido (folhas 103).

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1996, o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos prestou depoimento, que consta das folhas 112 a 116 dos Autos, no qual se referiu a cada um dos quatro itens levantados pela Sindicância e apresentou declaração firmada pelo Secretário-Geral da Presidência da República (folhas 117) que comprova ter sido autorizado a se ausentar do trabalho, no período de 22 de setembro a 01 de outubro de 1995. Naquela oportunidade, o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos

adiantou a intenção de apresentar à Comissão documentação relativa à manutenção da aeronave PP-JAA, bem como cópias de bilhetes aéreos emitidos em nome de José Affonso Assumpção e Iris Chaves para o trecho Belo Horizonte-São Paulo-Miami, posteriormente juntados aos Autos (folhas 124 a 133). Na mesma ocasião, o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos solicitou à Comissão que fosse convidado a depor o Senhor José Maurício Bicalho Dias, como sua testemunha, conforme lhe facultava o Art. 156 da Lei nº 8.112/90.

Com base no depoimento do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos e a fim de melhor instruir o Processo, a Comissão decidiu solicitar ao Secretário-Geral da Presidência da República cópia das fitas e respectivas transcrições relativas aos fatos da referida Sindicância, o que foi feito pelo Ofício nº 04, de 06 de março de 1996 (folhas 119).

Aos vinte e oito dias do mês de março de 1996, a Comissão procedeu à escuta da fita cassete e examinou as transcrições recebidas da Secretaria-Geral da Presidência da República, através do Ofício nº 065/GAB/SG, de 28 de março de 1996 (folhas 135).

Aos vinte e nove dias do mês de março de 1996, prestou depoimento o Senhor José Maurício Bicalho Dias que, referindo-se a uma conversa telefônica mantida seis meses antes com o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, afirmou, essencialmente, já ter conhecimento prévio dos assuntos então tratados (folhas 224 e 225).

Aos dez dias do mês de abril de 1996, a Comissão procedeu ao interrogatório do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos que, ao responder as perguntas que lhe foram formuladas, declarou que jamais havia praticado qualquer espécie de "lobby" e existia um fosso profundo entre a realidade e o que fora divulgado (folhas 228 e 229).

Com base nos depoimentos prestados e nos documentos juntados aos Autos e considerando o interrogatório do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, a Comissão elaborou a Instrução do Processo Administrativo Disciplinar COR nº 01/96, que consta dos Autos (folhas 230 a 234).

Conforme assinalado na Instrução, durante os seus trabalhos, a Comissão examinou os seguintes pontos indicados pela Sindicância:

"Art. 117, Lei nº 8.112/90

Inciso IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

O enquadramento do Embaixador Júlio César, neste inciso, decorre do fato de ajudar seus amigos, buscando marcar audiências e fazendo apresentações, ou pelo fato de declarar que o fazia devido a função e a proximidade com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que faziam do Embaixador Júlio César, um intermediário de enorme credibilidade.

Inciso XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

O enquadramento, neste inciso, do Embaixador Júlio César, decorre do fato de aceitar carona, como ele mesmo descreve sua viagem aos Estados Unidos, que pode ser caracterizado como o recebimento de um presente ou uma vantagem ".

Além das possíveis transgressões aos incisos acima, a Sindicância chamou atenção para os seguintes fatos:

"O Embaixador Júlio César, pode ser passível de enquadramento no inciso I do artigo 117 - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato -, ao realizar aquela viagem, já que não logrou apresentar prova documental de estar efetivamente autorizado a ausentar-se, como exigido na legislação pertinente.

"O Embaixador Júlio César, é ainda passível de ser enquadrado no inciso IX do artigo 116 da Lei 8.112/90 que estabelece que o servidor deve manter conduta compatível com a moralidade administrativa. "

Com relação ao primeiro item, a Comissão não encontrou nenhum elemento comprobatório de que o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos tenha se valido das funções que exercia na Presidência da República para lograr proveito próprio ou de outrem. Pelo contrário, consta dos Autos carta do próprio Senhor Presidente da República, na qual Sua Excelência afirma que "durante os três anos em que você trabalhou comigo seu comportamento profissional foi correto. E, como você diz em sua carta, jamais fez pressão quanto ao SIVAM nem quanto a qualquer outro interesse, seu ou de terceiros" (folhas 58).

Consta igualmente dos Autos (folhas 118) carta do Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, afirmando o seguinte: "Durante sua permanência ao meu lado, nas funções que lhe confiei, somente recebi demonstrações de lealdade, honradez e nunca Vossa Excelência usou o exercício do seu cargo e sua proximidade ao Presidente da República para qualquer influência sobre outro assunto que não fosse de suas funções na área protocolar." Embora este testemunho se refira a época passada, é relevante por conter a avaliação do caráter e do estilo profissional do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos.

Quanto ao segundo item, a Comissão recebeu do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos documentos que foram juntados aos Autos, atestando que a aeronave que deveria transportar o Senhor José Affonso Assumpção, Presidente da Líder SIA, a Miami, encontrava-se em manutenção, no período de 15 a 19 de setembro de 1995 (folhas 124, 125 e 126), motivo pelo qual o Senhor Assumpção e a Senhora Iris Chaves viajaram para a mencionada cidade norte-americana, no dia 17 de setembro de 1995, utilizando-se de

aeronave de companhia aérea comercial, conforme cópias de passagens do trajeto Belo Horizonte-São Paulo-Miami, fornecidas à Comissão e constantes dos Autos (folhas 127).

Do exame desta documentação, fica comprovado que o deslocamento da aeronave que conduziu o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos e a Senhora Flávia Lana aos Estados Unidos da América, no dia 22 de setembro, dar-se-ia necessariamente, a fim de trazer de volta ao Brasil o Senhor José Affonso Assumpção e a Senhora Iris Chaves. Por outro lado, não configura irregularidade, por si mesma, a presença ocasional de funcionário em aeronave privada, quando convidado a nela viajar. Será preciso, em cada caso, examinar as circunstâncias e, sobretudo, comprovar a contrapartida ilícita porventura prestada pelo funcionário. Outrossim, a Comissão tomou conhecimento, através de depoimentos constantes dos Autos, que o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos recusou, do Senhor José Affonso Assumpção, o oferecimento de passagens aéreas, e pagou as suas despesas de viagem (folhas 49 e 50).

Com referência ao terceiro item, a Comissão recebeu declaração firmada pelo Secretário-Geral da Presidência da República, Senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira, pela qual se comprova que o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos não transgrediu a legislação vigente.

No tocante ao quarto item, de natureza genérica, a falta de materialidade dos itens anteriores levou a Comissão a julgar improcedente também este item, que dela dependeria.

Como considerações finais, caberia observar que, ao examinar o Relatório da Sindicância, a Comissão não pôde deixar de levar em conta alguns elementos que compõem o pano de fundo, essencial para se proceder ao julgamento.

Em primeiro lugar, houve claramente uma quebra da privacidade do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, que manteve conversas particulares, que não se destinavam ao conhecimento público e devem ser analisadas sob essa ótica. Neste sentido, devem ser avaliados os termos e expressões coloquiais usados pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos. Ademais, conforme se verifica nos Autos da própria Sindicância, em relação a alguns pontos essenciais, existem várias versões sobre o teor das referidas conversações. Por exemplo, no tocante à referência feita ao Senador Gilberto Miranda, na conversação mantida com o Senhor José Affonso Assumpção, existem três registros diferentes: o que se ouve na fita, o que consta do sumário da transcrição e o que foi publicado na revista "Isto É", que consta dos Autos. (folhas 11-A)

Ainda quando a transcrição corresponde ao que contém a fita, como no caso da conversação mantida com o Senhor José Maurício Bicalho Dias, os temas tratados eram de domínio público. As informações relativas a concorrências no México tinham sido publicadas em boletim especializado e a notícia relativa ao "agrément" figurava, no dia seguinte, em coluna de jornal de grande circulação nacional.

Outros elementos também importantes para a formação de juízo da Comissão se prendem ao que se poderia denominar "práxis diplomática". Assim, não é incomum que funcionários, em especial diplomatas, deixem de confrontar solicitações ou pedidos de interlocutores sem que, necessariamente, tais pedidos, quando impróprios ou inoportunos, tenham desdobramentos práticos. Por outro lado, também não é incomum que, no seu relacionamento com empresários, muitas vezes parte integrante da sua função, diplomatas possam viajar a bordo de aeronaves ou embarcações pertencentes a empresas privadas.

Outro elemento, que esteve presente nas deliberações da Comissão, à luz do Artigo 128 da Lei nº 8.112/90, foi a folha de serviços do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos que, ao longo de quase 30 anos de carreira, desempenhou sempre as suas funções com dedicação e competência, tanto no âmbito do Itamaraty, quanto na esfera da Presidência da República. Com efeito, o simples fato do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos ter sido, durante 8 anos, um colaborador direto de dois Presidentes da República, exercendo funções de mais alta sensibilidade, revela a correção de sua conduta profissional, confirmada pelos dois Chefes de Estado.

Em que pesem as considerações acima, a Comissão teve sempre a preocupação de orientar o seu trabalho, dentro do que contêm os Autos e, ao examiná-los, com extremo cuidado, chegou à conclusão que, das palavras do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, efetivamente, não resultaram ações que atingissem o seu conceito.

Do exposto e de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 165 da Lei nº 8.112/90, a Comissão concluiu que, não havendo responsabilidade administrativa do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos, se deva proceder ao arquivamento do presente Processo.

Na certeza de haver envidado todos os esforços para bem cumprir o mandato que lhe foi conferido, a Comissão submete os Autos do Processo Administrativo Disciplinar COR nº 01/96, nos termos do Artigo 166 da Lei nº 8.112/90, à consideração de Vossa Excelência para julgamento.

Brasília, em 17 de abril de 1996.

JULGAMENTO DA CORREGEDORIA DO SERVIÇO EXTERIOR

Reunidos nesta data na sede da Corregedoria do Serviço Exterior, havendo tomado conhecimento do Relatório submetido ao Corregedor, em 17 de abril passado, pelos membros da Comissão de Inquérito designada para apurar, em Processo Administrativo Disciplinar (COR 01/96), os fatos constantes da Sindicância instituída por Portaria de primeiro de dezembro de 1995, da Presidência da República, o Corregedor e os Membros Ad Hoc da Corregedoria, abaixo assinados, decidiram acolher as razões apresentadas no referido Relatório, concluindo pelo arquivamento do Processo.

2. A Comissão de Inquérito examinou exaustivamente os pontos levantados pela Sindicância, relativos a suspeitas de violação da Lei

8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo verificado a inexistência de elementos comprobatórios de tais suspeitas.

3. Da análise do Relatório poderia resultar observação sobre o uso imprudente e imoderado da linguagem pelo Embaixador Júlio César Gomes dos Santos. No entanto, não é cabível punição - nem há previsão legal para tanto - por palavras que utilizou em conversações privadas, que imaginava protegidas de ouvidos alheios e das quais não, derivaram conseqüências factuais.

Na forma do Art. 4 do Decreto 1.793/96, vistos e relatados os autos do Processo Administrativo Disciplinar COR 1/96, acolho as recomendações da respectiva Comissão de Inquérito, bem como dos Membros Ad Hoc da Corregedoria designados por Portaria de 23 de abril passado. Determino assim o arquivamento do Processo.”

4. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL DO EMBAIXADOR JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

É importante esclarecer, desde logo, que a análise da movimentação financeira feita por esta CPI limitou-se às informações relativas à rede bancária brasileira, recebidas através do Banco Central e da Secretaria da Receita Federal.

Quanto ao exterior, o próprio Júlio César Gomes dos Santos registra em suas declarações à SRF possuir contas no Banco do Brasil em Nova York, no NAT West Londres e no Banco Nazionale del Lavoro, em Roma. Apesar de a Comissão ter solicitado auxílio dos órgãos competentes, não obteve nenhuma informação do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras). Segundo alegado, não foi possível obter informações em face da abrangência com que foram solicitadas, nem mesmo do Ministério da Justiça, a quem compete gerenciar tratado para a troca de informações bancárias com os Estados Unidos.

Do laudo apresentado pelo técnico do BACEN, laudo este que passa a fazer parte dos autos de caráter sigiloso desta CPI, deduz-se que nos anos de 1995 e 1996 a movimentação bancária do Embaixador situou-se em mais de 50% acima dos rendimentos declarados, o que pode indicar a existência de outras fontes de renda não informadas à SRF.

O Embaixador alega que essa alteração deveu-se ao aumento substancial de recursos financeiros provenientes da venda, em dezembro de 1994, por R\$ 300.000,00, de imóvel que possuía no Rio de Janeiro, comprado por SELMO NIESSEMBAUER.

Contudo, não se verifica em suas contas bancárias nenhum indício do trânsito desses recursos. É interessante consignar que no mesmo mês da venda, foi comprado um apartamento em Nova York, segundo a declaração à SRF relativa a 1994, pelo valor equivalente a R\$ 113.940,00, sem que fosse informada a existência de recursos em conta-corrente no exterior para fazer face a essa compra. Acaso existentes tais recursos, a omissão de sua declaração caracterizaria o crime tipificado no parágrafo único do art. 22 da Lei 7.492-86 - que define os crimes contra o sistema financeiro nacional - para o qual é prevista a pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa.

Por outro lado, não consta nos registros do Banco Central informações sobre operação de câmbio, à época, para remessa desses recursos ao exterior, o que também poderia explicar a compra do apartamento. Na hipótese de remessa informal, haveria infração ao que prevê o *caput* do mencionado artigo, cuja pena prevista é igual à acima citada., conforme se verifica, *in verbis*:

"Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente."

Houve, portanto, sonegação de informações pelo Embaixador à Receita Federal sobre rendimentos relativos aos anos-base (calendários) de 1995 e 1996, ainda mais se se levar em consideração as atuações já sofridas anteriormente.

Cabe a esta CPI reconhecer que, em face de seu objeto, que investiga indícios de corrupção em um contrato que envolve valores

superiores a R\$ 1 bilhão, apenas a análise da movimentação financeira no Brasil é insuficiente para esclarecer se houve ou não recebimento indevido de dinheiro pelo investigado, considerando-se também sua grande facilidade de trânsito, experiência e conhecimento fora do País.

IX – CONCLUSÕES

Em que pese esta CPI ser destinada a apurar as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências, oferecimento de propinas (Corrupção Ativa) e especialmente todas as denúncias referentes ao Projeto SIVAM – Sistema de Vigilância da Amazônia, os trabalhos desta Comissão tiveram como objetivo último as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências e oferecimento de propinas. Isso não impediu, contudo, que viessem à tona problemas de implantação do sistema que merecem atenção urgente do Poder Executivo.

1. SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

No decurso das discussões e debates em torno do SIVAM, não passou despercebida à Comissão, a importância da implantação do sistema para o Brasil em geral e para a região amazônica em particular. Constatou-se, portanto, em que em pese a iminência da conclusão das instalações e serviços previstos na contratação do SIVAM, a Administração Pública incide numa inexplicável hesitação no que se refere à efetiva implantação dos subsistemas que constituem o SIPAM.

Mediante consultas à documentação disponível e aos órgãos diretamente relacionados com a matéria, a Comissão reuniu um pequeno resumo das informações pertinentes a esse sistema.

Devido à histórica falta de coordenação nas ações do Estado na Região Amazônica, há muito vem sendo constatado o agravamento de seus problemas conjunturais, com destaque para o manuseio inadequado dos espaços e do solo, para a exploração predatória dos recursos, para a diminuição da qualidade de vida da população, para o crescimento de ilícitos fronteiriços e para a atuação ineficaz das instituições públicas federais e estaduais e

municipais locais. Há também que se ressaltar as enormes dificuldades na geração de informações descritivas confiáveis, devido, principalmente, à falta de meios eficazes para a sistematização da vigilância e da monitoração da região.

Sendo assim, o desafio amazônico pode ser posto como: “Pôr em prática um programa de governo suficientemente estruturado que permita a promoção do desenvolvimento da Região Amazônica, e que propicie a harmonia entre as necessidades humanas e ambientais.”

Decidido a enfrentar este desafio, o Governo federal, mediante uma Exposição de Motivos, apresentada em 21 de setembro de 1990, pelos Exmos. Srs. Ministro da Justiça, Ministro da Aeronáutica e Secretário de Assuntos Estratégicos, estabeleceu as seguintes diretrizes:

(1) Autorizar a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) a coordenar e implantar um sistema de coordenação multidisciplinar, visando à atuação integrada dos órgãos governamentais na repressão aos ilícitos e na proteção ambiental na Amazônia;

(2) Autorizar o Ministério da Aeronáutica a implantar o Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) integrado ao Instituto Nacional de Coordenação a ser formulado pela SAE;

(3) Autorizar o Ministério da Justiça a estruturar um conjunto de medidas que permitam sua integração ao Sistema, de forma a habilitá-lo ao desenvolvimento das ações de sua responsabilidade.

Assim, foram instituídas:

- A Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia (CCSIVAM), pelo Ministério da Aeronáutica;
- A Comissão de Implantação do Sistema de Proteção da Amazônia (CISIPAM), pela SAE (com a extinção da SAE, a Comissão converteu-se no Conselho Deliberativo do SIPAM – CONSIPAM).

O SIVAM, por ser um dos mais sofisticados projetos ambientais já concebidos em todo o mundo, não conseguiria sobreviver sem uma coordenação multidisciplinar, envolvendo ministérios, instituições públicas e

instituições privadas. Para se encarregar dessa coordenação complexa, foi criado o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM.

Portanto, o SIVAM criará um ambiente otimizado e integrado de recursos e meios, que servirá de suporte do SIPAM, quando então, um elenco complexo e diversificado de atividades poderá ser harmonizado.

Do exposto, depreende-se que o SIPAM se constitui numa organização sistêmica cujos elos são os vários órgãos federais, estaduais e municipais que tenham ações de governo na Amazônia e cujo objetivo é integrar, avaliar e difundir conhecimentos que permitam ações dos órgãos governamentais na Região Amazônica, a fim de potencializar os resultados decorrentes da implementação das diretrizes políticas do governo. Seus objetivos são, primordialmente, integrar, avaliar e difundir conhecimentos e informações para que se viabilizem o planejamento e a coordenação das ações globais entre as diversas organizações do governo que atuem na área.

Para tanto, o SIPAM/SIVAM se constitui num projeto de longo alcance estratégico, imprescindível para o desenvolvimento sustentado daquela área em particular e, em conseqüência, para o futuro do País. Deste modo, o SIPAM requer uma coordenação eficiente, razão de ser da criação do Conselho Deliberativo do SIPAM (CONSIPAM).

Desta forma, o sistema pode ser entendido como a composição harmônica de três subsistemas:

(1) Subsistema de Aquisição de Dados: Constituído por uma rede complexa que inclui o sensoriamento remoto por satélite e os equipamentos de sensoriamento local para coleta de dados meteorológicos, hidrológicos e ambientais. Constituem o subsistema modernos equipamentos de comunicações e de radiodeterminação, radares fixos, transportáveis e aeroembarcados, bem como sofisticadas aeronaves especialmente equipadas para cumprir missões de rastreamento e de sensoriamento remoto.

(2) Subsistema de Tratamento e Visualização de Dados: Constituído por equipes de técnicos especializados que operarão bancos de dados relacionais e de informações geográficas, em modernas instalações

especialmente projetadas para o tratamento de imagens com “software” de inteligência artificial. A destinação básica do subsistema é a produção veloz e simultânea de diferentes possibilidades de cenários prospectivos, colocados à disposição dos diversos usuários do sistema SIVAM/SIPAM.

(3) Subsistema de Telecomunicações: Capacitado a interligar, de forma ágil e segura, todos os elementos do sistema, tanto os operacionais na obtenção das informações, quanto os colocados à disposição dos usuários.

Em conclusão, o SIPAM colocará à disposição dos seus usuários (Polícia Federal, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis e Meio Ambiente, Fundação Nacional do Índio, Forças Armadas, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Departamento de Meteorologia do Ministério da Agricultura, Fundação Nacional de Saúde, Agência Nacional de Energia Elétrica, Instituto Nacional de Pesquisa Mineral, órgãos estaduais e municipais etc.) informações atualizadas em tempo real sobre: vigilância ambiental, vigilância do espectro eletromagnético, controle da ocupação e do uso do solo, vigilância e controle de fronteiras, prevenção e controle de endemias e epidemias, identificação e combate a atividades ilícitas, proteção de terras indígena, vigilância e controle do tráfego aéreo, apoio ao controle e à circulação fluvial, apoio às atividades de pesquisa e ao desenvolvimento sustentável da Região.

A conclusão a respeito é a de que a ausência das ações de implementação do SIPAM comprometem irremediavelmente os objetivos pretendidos para o SIVAM, a um custo de mais de US\$ 1,4 bilhão de dólares para o contribuinte e de grave lesão à credibilidade da Administração Pública. Inconcebível, portanto, que todo esse sacrifício suportado pela sociedade brasileira não seja recompensado pelos benefícios decorrentes da entrada em operação do SIVAM, já a partir da fixação do seu último parafuso.

Esta Relatoria apresentou um Requerimento de Indicação ao Poder Executivo, ainda ao final do ano de 2001, sugerindo a criação de órgão administrativo competente para preencher essa lacuna que se observa na implantação do SIPAM. No entanto, decorridos quase seis meses, e a menos de

um ano da conclusão do SIVAM, o Poder Executivo ainda não se manifestou a respeito.

Em conseqüência, a Relatoria propõe a reapresentação do Requerimento de Indicação, dessa feita, encaminhado por esta CPI.

No mesmo sentido, a Relatoria propõe o encaminhamento de um Requerimento de Convocação do Exm^o. Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para que se pronuncie sobre as providências previstas, as já tomadas e as em andamento, a respeito da implantação do SIPAM.

Cumpré ressaltar que esta Relatoria está ciente que tanto os prazos de tramitação da proposição na Casa quanto os das providências do Sr. Ministro para atendê-la, somente se cumprirão quando esta Comissão estiver encerrada. No entanto, entende que a importância da questão justifica a prestação dessas informações perante o Plenário desta Casa.

Finalmente, a Relatoria considera também como sendo responsabilidade desta CPI a missão de levar ao Poder Executivo a apreensão sofrida pela sociedade brasileira, a respeito da ausência de regulamentação de norma legal aprovada e sancionada há mais de quatro anos por este Congresso Nacional, que autoriza o abate de aeronaves hostis que sobrevoem irregularmente o território nacional.

A CPI julga inadmissível que se impute ao contribuinte uma conta de US\$ 1,4 bilhão de dólares, sob o argumento de que o que se pretende é assegurar a soberania nacional sobre o espaço amazônico, enquanto o Estado permite diuturna, desabusada e impunemente que narcotraficantes, contrabandistas e até tropas estrangeiras violem as leis e o espaço aéreo nacional.

2. ENVOLVIMENTO DO SR. JOSÉ AFONSO ASSUMPTÃO E DO EMBAIXADOR JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, E OFERECIMENTO DE PROPINAS (CORRUPÇÃO ATIVA)

Como já dito anteriormente, o objetivo último desta CPI foi o de investigar o envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício da advocacia administrativa, tráfico de influência e corrupção ativa. Tal postura deveu-se ao fato de exigir a Constituição Federal, no § 3º do seu art. 58, como objeto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, um fato determinado. Além do mais, há que se considerar que não foram apresentados indícios de ilícitos com relação a nenhuma outra conduta, nem tampouco denúncias que não tivessem sido ainda apuradas.

A questão do SIVAM, sempre que vem a tona, é tratada com muita paixão; os ânimos se exaltam, e é compreensível que isso aconteça uma vez que o caráter de segurança que envolveu o projeto impossibilitou discussão prévia com a sociedade civil. Justamente essa falta de discussão é que implicou, infelizmente, em dificuldades na compreensão do que vem a ser o SIVAM e da sua importância não só para a Região Amazônica, mas sobretudo para o Brasil.

Nesse contexto vêm ocorrendo problemas em sua aceitação política e, sobretudo, em sua execução. Como exemplo, esta Relatoria traz à baila o procedimento de seleção e contratação da firma fornecedora de equipamentos. Mesmo com decreto presidencial dispensando a licitação, foi expedida correspondência para as Embaixadas de diversos países, onde se convidavam as empresas que preenchessem os requisitos mínimos exigidos para que apresentassem suas propostas.

É certo que houve irregularidades no caminho até agora percorrido, mas também é certo que elas foram sendo sanadas à medida em que apareciam. Como exemplo podemos citar a ESCA, que após tantos problemas, foi afastada definitivamente da função gerenciadora do projeto pelo Presidente

Fernando Henrique Cardoso, com base em reunião do Conselho de Defesa Nacional.

Como visto do Relatório, o Poder Legislativo, sem querer se furtar ao seu dever, tem se manifestado reiteradamente a respeito do Projeto SIVAM, como ocorreu na Proposta de Fiscalização e Controle da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; na Subcomissão Especial do Projeto SIVAM, constituída perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e na Comissão Conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos, Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Fiscalização e Controle do Senado Federal.

O Tribunal de Contas da União, como demonstrado no corpo deste Relatório, tem cumprido a missão constitucional que lhe foi conferida, uma vez que se pronunciou sempre que alguma irregularidade era apontada, além de ter realizado inspeções periódicas durante praticamente toda a execução do Projeto SIVAM.

À luz de todos esses elementos, esta Relatoria se atém ao fato determinado, que são as relações de envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício da advocacia administrativa, tráfico de influências e oferecimento de propinas (corrupção ativa).

A esse respeito, a Supercomissão do Senado Federal, analisando os fatos à época, pondera que as acusações feitas ao embaixador são no sentido de que ele se utilizava de privilegiado cargo público (Chefe de Cerimonial do Palácio do Planalto) para influenciar autoridades na tomada de decisões favoráveis à Raytheon, não tendo, entretanto, nenhuma confirmação de que o Embaixador tenha procurado aquelas autoridades para tratar desse assunto.

Contudo, entendeu a referida Supercomissão que os diálogos objeto da escuta telefônica realizada pela Polícia Federal deixavam a forte impressão de que o interesse público estava, naquela oportunidade, “subsumindo-se a interesses privados”. Para ela houve a violação do dever

funcional do Embaixador, imputando sua conduta no art. 117 da Lei nº 8.112/90, que diz:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:
IX– valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;”

A pena para tal conduta é encontrada no art. 132 da mesma Lei que diz:

“Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.”

A Supercomissão invocou ainda a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, que tipifica a seguinte conduta:

"Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público. "

A pena é estatuída no art. 12 da mesma Lei que diz:

“Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral

do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 (oito) a 10 (dez) anos, pagamento de multa civil de até 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos;”

Para a Supercomissão havia clara vinculação do recebimento da vantagem econômica, a título de presente, com as atribuições de agente público, o que, entretanto, não ficou comprovado uma vez que há dúvidas quanto ao fato de o cargo que o Embaixador ocupava na época (Chefe de Cerimonial do Palácio do Planalto) pudesse ser relacionado administrativamente com o Projeto SIVAM.

A Sindicância realizada pela Polícia Federal, como é óbvio, limitou-se a apurar a responsabilidade dos agentes policiais que permitiram a divulgação da escuta telefônica realizada pela própria Polícia Federal. Apurou-se que os três agentes envolvidos (Paulo Fernando Chelotti, Mário José de Oliveira Santos e Marcelo Leite Braga) infringiram o inciso II e VIII do art. 364 do Decreto nº 59.310/66, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Policiais Civis do Departamento Federal de Segurança Pública e da Polícia do Distrito Federal, que diz, *in verbis*:

“Art. 364. São transgressões disciplinares:

II – divulgar através da imprensa escrita, falada ou televisionada, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhes a divulgação, bem como referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração;

VIII – praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial;”

Consoante já visto, a Comissão de Sindicância assim se pronunciou:

“Os três indiciados propiciaram a divulgação da escuta. O APF CLAUDIO quando comentou fato sigiloso com o APF PAULO CHELOTTI, que estava fora da Casa e não fazia parte do grupo investigante, o APF PAULO CHELOTTI, cometeu a falta, pois, sendo detentor do cargo efetivo de

Agente de Polícia Federal, não lhe é permitido desconhecer as regras da instituição, mesmo estando fora de suas atribuições, sabia, ou quando ouvia a fita ou lia o relatório, tomou conhecimento de que aqueles fatos não poderiam tramitar daquela forma, portanto, foi conivente com o Delegado MÁRIO, bem como com o APF CLÁUDIO que foi portador dos documentos sigilosos. E ainda, todos permitiram que FRANCISCO GRAZIANO, pessoa estranha aos fatos, não só tomasse conhecimento do assunto, como também se apossasse do material reservado à Polícia.

Destarte, a conduta acima caracteriza o enquadramento dos três indiciados no inciso retro citado, ou seja, propiciaram a divulgação da matéria.

Quem entregou aos jornalistas, não consta dos autos, embora inquiridos, se negaram a declinar o nome. Todavia, da maneira como os três indiciados agiram, conforme os mesmos declaram em seus depoimentos, contribuíram para que terceiros o fizessem, pois, a partir do instante que uma terceira pessoa se apossou do material, permanecendo com o mesmo por mais 24 horas, poderia repassá-lo, xerocopiá-lo, etc.”

Esta Relatoria não se exime de registrar que a conduta dos agentes de polícia muito deixou a desejar à dignidade do cargo que ocupam. Primeiro, porque deixaram vazar notícia de que tinham conhecimento em razão das funções que ocupavam, segundo porque levaram **deliberadamente** fato que deveria ser mantido em sigilo a pessoa **completamente estranha** ao serviço, pouco importando se Francisco Graziano era fiel ou não ao Presidente da República, pois a fidelidade deles tinha de ver apenas e tão somente com a responsabilidade do cargo ocupado.

Aliada a essa conduta lamentável, não tiveram comportamento muito melhor perante esta CPI. Nenhum dos agentes ouvidos demonstrou colaboração com os trabalhos aqui desenvolvidos.

É realmente uma estória fantástica: não se sabe como, aparecem denúncias anônimas de que um funcionário do alto escalão da Presidência da República estivesse envolvido com o tráfico de drogas. Sem saber de quem se trata, a Polícia Federal requer e obtém autorização judicial para proceder à escuta telefônica na residência desse funcionário que não sabe quem vem a ser. A escuta é feita, logo no primeiro diálogo identifica-se o nome e

profissão daquele que está sob escuta, e apenas dez ou doze dias depois é que a Polícia Federal diz ter se dado “conta de que se tratava da pessoa do Embaixador Júlio César”.

Diálogos comprometedores são registrados e três agentes da mesma Polícia Federal levam as fitas que continham os diálogos a pessoa completamente estranha ao quadro da instituição em que trabalham e **nenhum deles sabe informar nada**: por que houve a escuta, quem efetivamente deixou vazar a informação, por que deixaram a fita em poder do Presidente do INCRA, quem teria interesse em toda essa estória...

Trata-se, evidentemente, de um conluio dos integrantes da Polícia Federal, que nada querem revelar para, obviamente, não prejudicar alguém que não se sabe quem é. Esta Comissão nada pode fazer a esse respeito, uma vez que não tem como comprovar que os agentes sabem, efetivamente, mais do que falaram.

A instituição a que pertencem cumpriu, em parte, seu dever. Talvez, se tivesse havido mais empenho, teria, certamente, apurado mais do que quis.

Ao país, infelizmente, cabe ficar com mais essa página não esclarecida em sua história.

A Sindicância realizada pela Casa Civil da Presidência da República, por sua vez, apurou que no período em que o Embaixador se ausentou para ir aos Estados Unidos com José Afonso Assumpção **não houve concessão de férias, dispensas oficiais, nem coincidência com viagem oficial. O que causa espécie é que, posteriormente, na Sindicância realizada pelo MRE foi apresentada uma declaração firmada pelo Secretário-Geral da Presidência da República, Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, onde se comprova que o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos ausentara-se do serviço devidamente por ele autorizado.** Esta CPI ainda não conseguiu entender como é que uma Comissão de Sindicância instituída pelo próprio Secretário-Geral da Presidência da República não tinha ainda tido notícia dessa autorização por ele mesmo concedida.

Segundo a Comissão de Sindicância do MRE, a conduta do Embaixador no episódio das fitas telefônicas poderia estar enquadrada nos seguintes dispositivos da Lei nº 8.112/90:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.”

Porém a mesma Comissão disse que com relação ao inciso IX do art. 117 da Lei em questão “a Comissão não encontrou nenhum elemento comprobatório de que o Embaixador Júlio César Gomes dos Santos tenha se valido das funções que exercia na Presidência da República para lograr proveito próprio ou de outrem” e com relação ao inciso XII do mesmo dispositivo que “não configura irregularidade, por si mesma, a presença ocasional de funcionário em aeronave privada, quando convidado a nela viajar. Será preciso, em cada caso, examinar as circunstâncias e, sobretudo, comprovar a contrapartida ilícita porventura prestada pelo funcionário.” Finalmente conclui:

“Outros elementos também importantes para a formação de juízo da Comissão se prendem ao que se poderia denominar “praxis diplomática”. Assim, não é incomum que funcionários, em especial diplomatas, deixem de confrontar solicitações ou pedidos de interlocutores sem que, necessariamente, tais pedidos, quando impróprios ou inoportunos, tenham desdobramentos práticos. Por outro lado, também não é incomum que, no seu relacionamento com empresários, muitas vezes parte integrante da sua função, diplomatas possam viajar a bordo de aeronaves ou embarcações pertencentes a empresas privadas.”

Sem embargo aos elogios feitos à pessoa do Embaixador, que foi colaborador direto de dois Presidentes da República, esta Relatoria é de opinião de que o julgamento da Comissão de Sindicância instituída pelo MRE incorreu em equívoco em apenas um ponto: Se é certo, consoante transcrição acima, que é comum que diplomatas viajem a bordo de aeronaves ou embarcações pertencentes a empresas privadas, **o certo é que as funções**

ocupadas pelo Embaixador no Palácio do Planalto não eram de mero diplomata. Através dos diálogos transcritos vê-se nitidamente que em decorrência da posição ocupada, o Embaixador tinha contatos e conhecimento de situações e assuntos tais que a aceitação de qualquer favor poderia sim implicar em obter proveito próprio ou de outrem.

Quanto à quebra do sigilo bancário e fiscal, cabe a esta CPI reconhecer que, em face de seu objeto, que investiga indícios de corrupção em um contrato que envolve valores superiores a R\$ 1 bilhão, **apenas a análise da movimentação financeira no Brasil é insuficiente para esclarecer se houve ou não recebimento indevido de dinheiro pelo investigado**, ainda mais em se considerando sua grande facilidade de trânsito, experiência e conhecimento fora do País.

Esta Relatoria passa agora ao exame dos tipos penais constantes do nome da CPI:

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

Neste ponto é muito importante esclarecer que apesar desta CPI ser destinada a apurar as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influência e oferecimento de propina, há que se levar em conta o fato de que as condutas ora incriminadas ocorreram no mês de setembro de 1995, antes, portanto, do advento da Lei nº 9.127, de 16 de novembro de 1995, que alterou a redação do art. 332 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal -, que, afinal, ampliou a conduta antes incriminada, aumentando-lhe a pena e **mudando também o nome do crime de exploração de prestígio para tráfico de influência.**

Como a Constituição consagra, no inciso XXXIX de seu art. 5º o princípio segundo o qual

Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

esta CPI, portanto, entende que se algum crime realmente foi cometido, este crime foi o de exploração de prestígio, cuja conduta é:

“Exploração de Prestígio

“Art. 332. Obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em funcionário público no exercício da função:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário.”

Celso Delmanto, a respeito desse tipo penal, explica:

Tipo objetivo: O núcleo é obter, que tem o sentido de conseguir, alcançar. A conduta incriminada é a obtenção de vantagem ou promessa de vantagem, que pode ser material ou moral. O agente obtém a vantagem (ou promessa) para si ou para outrem. **A característica do delito está na razão da obtenção: a pretexto de influir em funcionário público no exercício da função.** Daí o nome que este crime tinha antigamente: “venda de fumaça”. O sujeito ativo consegue a vantagem a pretexto (fundamento suposto, desculpa imaginária). Como escreve Hungria, “o agente atribui-se, persuasivamente, influência sobre o funcionário, comprometendo-se a exercê-la em favor de interessado perante a administração pública” (Comentários ao CP, 1959, IX/427). A conduta pode ocorrer tanto quando o agente faz supor a influência, como ao não desmentir igual suposição. A influência pretextada pode ser por meio de terceira pessoa que influiria no funcionário. (*in* Código Penal Comentado, Edição Renovar, 1986, p. 510)

Tipo subjetivo: Consideramos que é o dolo (vontade livre e consciente de pretextar, influir) e o especial fim de agir (obtenção de vantagem ilícita ou promessa desta) que deve ser tido como elemento subjetivo do tipo. Todavia, na doutrina tradicional é apontado o “dolo genérico” (vontade de obter vantagem ou promessa). Não há modalidade culposa.

Consumação: Com a obtenção da vantagem ou da promessa desta, sem necessidade de outro resultado. (*in* Código Penal Comentado, Edição Renovar, 1986, p. 510)

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

A advocacia administrativa, por sua vez, consiste em:

“Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o interesse é legítimo:

Pena – detenção, de 3 (três) a 1 (um) ano, além da multa.

A respeito do crime em questão, comenta Celso Delmanto:

“Sujeito ativo: Não obstante a rubrica “advocacia” administrativa, o sujeito ativo não precisa ser advogado.

Deve, porém, ser funcionário público (vide notas ao art. 327 do CP), embora os particulares possam ser partícipes do delito (CP, arts. 29 e 30).

Tipo objetivo: O núcleo é patrocinar, que tem a significação de pleitear, advogar, defender, apadrinhar interesse alheio. A ação pode ser exercida direta (pelo próprio funcionário) ou indiretamente (com a interposição de terceira pessoa). Pune-se o comportamento do agente que patrocina interesse privado, interesse esse que pode ser justo ou não, lícito ou ilícito (vide nota ao parágrafo único). O interesse deve ser de terceira pessoa e não do agente, como faz ver o verbo empregado na definição do delito. O patrocínio deve ser realizado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. Como anota Hungria, o agente patrocina “junto a qualquer setor da administração (e não apenas na repartição em que ele está lotado), valendo-se de sua qualidade, ou seja, da facilidade de acesso junto a seus colegas e da camaradagem, consideração ou influência de que goza entre estes”.

Tipo subjetivo: O dolo, que consiste na vontade livre e consciente de patrocinar. É o “dolo genérico” na doutrina tradicional. Não há forma culposa.

Consumação: Com a prática de ato que demonstre o patrocínio, sem dependência do resultado da conduta.” (Celso Delmanto, *in*, Código Penal Anotado, Ed. Renovar, 5ª Ed., 2000, p. 321)

Pelo exposto neste Relatório, a Relatoria crê haver indícios do cometimento do crime em questão. Contudo, se formos nos atentar ao que diz a letra da lei, vemos que a pena fixada para essa conduta é muito branda, não

condizente com a gravidade do delito cometido. Note-se que a pena determinada para o crime de advocacia administrativa é de detenção, de um a três meses ou multa, e de detenção, de três meses a um ano, além de multa, quando o interesse é ilegítimo, sendo que para o crime de tráfico de influência e a pena é de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, podendo ainda ser aumentada da metade se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Vivemos em uma época em que a conduta da advocacia administrativa pode implicar em gravíssimos danos ao Erário Público. Além do mais, uma pena tão baixa assim facilmente prescreve. Esta Relatoria é de opinião de que a pena aplicada a este delito deveria estar em consonância com as demais penas relacionadas com este tipo de conduta, razão pela qual apresenta um Projeto de Lei para corrigir tal distorção.

CORRUPÇÃO ATIVA

É a seguinte a tipificação penal para o crime de corrupção ativa:

“Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar de ofício:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.”

A esse respeito, leciona ainda Celso Delmanto:

“Tipo objetivo: Dois são os núcleos alternativamente indicados: *a.* Oferecer, que tem o sentido de pôr à disposição, apresentar para que seja aceito; o oferecimento pode ser praticado das mais diversas formas, mas precisa ser inequívoco. *b.* Prometer, cuja significação é obrigar-se, comprometer-se, garantir, dar alguma coisa. O objeto material é vantagem indevida. A respeito da natureza da vantagem há duas correntes: *a.* é apenas a vantagem patrimonial, como o dinheiro ou outra vantagem material; (...) *b.* compreende qualquer espécie de benefício ou satisfação de desejo. (...) Vantagem indevida é a que a lei

não autoriza. O oferecimento ou promessa deve ser a funcionário público (vide nota ao art. 327 do CP), direta ou indiretamente, para determiná-lo a praticar (executar), omitir (deixar de praticar) ou retardar (atrasar ou não praticar em tempo útil) ato de ofício (administrativo ou judicial, da competência do funcionário).

Tipo subjetivo: O dolo (consciência e vontade de oferecer ou prometer vantagem) e o elemento subjetivo do tipo referente ao especial fim de agir (para determiná-lo a praticar, omitir, ou retardar).

Consumação: Quando o oferecimento ou promessa chega ao conhecimento do funcionário, ainda que ele o recuse. É crime formal ou de mera conduta, que se consuma mesmo que o funcionário rechace o suborno." (*idem*, p. 595)

Neste ponto, há que se lembrar que o que esta Comissão Parlamentar de Inquérito apurou foram indícios de que houve todas essas condutas.

Para que o Embaixador Júlio César obtivesse vantagem para si ou para outrem, ou ainda, para que patrocinasse perante a administração pública interesse alheio, era preciso que alguém oferecesse a ele vantagem indevida. Nesse sentido, as evidências do comprometimento do empresário José Afonso Assumpção, nesse relatório, falam por si.

Como esta Comissão tem ciência de que tramita perante a Justiça Federal um inquérito policial a esse respeito, remete cópia deste Relatório ao Ministério Público Federal, a fim de que aquela Instituição faça uso de eventuais provas aqui colhidas e ainda em fase de produção nos autos do inquérito.

X- PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2002 (Da Comissão Parlamentar de Inquérito - SIVAM)

Solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República a fim de prestar esclarecimento a respeito das providências administrativas tomadas no sentido da implantação do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no § 2º., do art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 60, inciso II, 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no sentido de esclarecer esta Casa a respeito das medidas administrativas do órgão no processo de implantação do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM .

JUSTIFICAÇÃO

No decurso de seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as atividades, relações e envolvimento do Sr. José Afonso de Assumpção e do Embaixador Júlio César Gomes dos Santos no exercício de advocacia administrativa, tráfico de influências, oferecimento de propinas (corrupção ativa) e, especialmente, todas as denúncias referentes ao Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM, ouviu, em audiências públicas, numerosos depoimentos sobre a matéria e consultou o copioso acervo documental resultante de mais de cinco anos de discussões sobre o assunto.

Com o intuito de evitar que as discussões sobre o objeto das apuração decorressem à margem de qualquer visualização física, a Comissão contou ainda com o valioso auxílio do Comando da Aeronáutica, que viabilizou a visita de um grupo de Parlamentares, constituído pelos Deputados Confúcio Moura, Sérgio Barros, João Tota e Marcos Afonso, a alguns dos canteiros de obras do Projeto SIVAM.

Em decorrência desses trabalhos, foi constatada, a par das apurações sobre o fato determinado que é o objeto da Comissão, uma preocupação a respeito do outro lado da moeda em que uma das faces é o Projeto SIVAM: o Projeto do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

No entendimento desta Comissão, o SIVAM é um projeto de inteligência, no sentido de produzir dados e informações. Sua razão de ser só será concretizada se for acompanhado de medidas que tornem essas informações disponíveis, tempestivamente, aos usuários responsáveis pela produção de ações executivas eficazes em benefício do Estado e da sociedade brasileira.

Caso essas medidas não sejam tomadas temporaneamente, essa Comissão está convencida de que, terminada a implantação do SIVAM, o Estado Brasileiro terá produzido um enorme e custoso elefante branco, porque o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, por exemplo, terão de se conformar com o emprego dos mesmos recursos ineficazes de que dispõem hoje para controlar e reprimir os incêndios, os desmatamentos e o garimpo predatório. A Polícia Federal permanecerá cega a respeito dos aeródromos clandestinos. A academia brasileira permanecerá à margem das informações obtidas a partir de tecnologia inovadora e sofisticada, capacitada a alcançar um novo patamar de conhecimentos em áreas vitais para o nosso desenvolvimento econômico, tais como o clima, os regimes de chuvas, a mineralogia, as potencialidades da flora e da fauna amazônicas.

No entanto, das informações disponibilizadas a essa Comissão, é de concluir-se que o SIPAM ainda não se constituiu em prioridade compatível com o andamento do SIVAM. Segundo depoimento do Brigadeiro Teomar Fonseca Quírico, Presidente da CCSIVAM, somente em 27 de março de 2002, foram iniciadas as discussões sobre a estruturação do órgão gestor do SIPAM, pois até agora persistem as indefinições acerca de questões fundamentais como: quem vai gerir o sistema; como o sistema vai ser estruturado

para que os órgãos parceiros possam se agregar de forma compatível com os protocolos de distribuição das informações pelo SIVAM; as concepções conceitual e física do Centro de Coordenação Geral do SIPAM, bem como a sua realização concreta como interface entre o SIVAM e os seus usuários.

Do exposto, os integrantes desta Comissão entendem como sendo de elevado interesse para essa Casa Legislativa o acompanhamento acurado das medidas administrativas relacionadas com a implantação do Projeto SIPAM, sob pena de que a sociedade brasileira seja surpreendida, a curto prazo, com a ociosidade indesculpável de um empreendimento público que vai custar mais de US\$ 1,4 bilhão de dólares ao contribuinte brasileiro, razão pela qual se decidiu pela apresentação deste Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em de de 2002.

REQUERIMENTO
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito - SIVAM)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a instituição do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM e a criação da Agência Brasileira de Proteção da Amazônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo o envio de projeto de lei, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, instituindo o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM e criando a Agência Brasileira de Proteção da Amazônia.

Sala das Sessões, em de de 2002.

INDICAÇÃO Nº , DE 2002
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito - SIVAM)

Sugere ao Poder Executivo o envio de Projeto de Lei instituindo o Sistema de Proteção da Amazônia e criando a Agência Brasileira de Proteção da Amazônia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM foi conceituado com a finalidade de propiciar um ambiente facilitador para integrar, avaliar e difundir informações para o planejamento e a coordenação das ações globais dos órgãos governamentais na Amazônia Legal, preservadas as competências institucionais estabelecidas.

A necessidade de que seja criado um órgão com a finalidade de gerenciar as atividades do SIPAM, requer uma ação urgente e ajustada à concepção estabelecida pela reforma organizacional do Estado, instituída pelo Exm^o Sr. Presidente da República, baseada nas novas exigências de estrutura mínima que incorpore os objetivos de reduzir custos operacionais, de melhorar a alocação orçamentária e de promover a integração entre as esferas governamentais na região, respeitadas as autonomias e atribuições, tendo como suporte o uso intensivo da tecnologia da informação, com a preocupação constante de possibilitar a evolução tecnológica no conceito e na operação do SIPAM.

A razão fundamental para a criação da nova instituição consiste na necessidade de estruturar-se um órgão que tenha competência administrativa, técnica e operacional suficientes para conduzir as atividades do SIPAM – exceto as de controle do espaço aéreo, atribuição específica do Comando da Aeronáutica – já que hoje há uma grande dificuldade na articulação dessas ações, em virtude de o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSIPAM estar vinculado à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Executiva do CONSIPAM, na estrutura básica do Ministério da Defesa, sem uma autonomia para operacionalizar o sistema. Propõe-se ainda, que essa instituição seja vinculada à Presidência da República, visando a fortalecer sua supervisão, avaliação e atuação, tendo em vista que é um órgão supraministerial, bem como para evitar interpretações, especialmente pela comunidade internacional, de que se trata de um sistema da área militar.

É preciso ter claro que essa concepção organizacional, com estrutura, níveis hierárquicos estritamente necessários e agilidade para desempenho de sua missão, é indispensável para a entrada em funcionamento do SIPAM. No escopo do documento inicial do projeto, no título “Concepções

Operacionais do SIVAM”, na referência aos três centros de vigilância de Manaus, Porto Velho e Belém e ao centro de coordenação de Brasília, é fornecida a indicação de que esses centros operarão individual e coletivamente para satisfazer aos requerimentos próprios do SIVAM e SIPAM e, como resultado, dar suporte para que se alcance os objetivos brasileiros na implantação do sistema.

Seguindo essa orientação, é recomendável que se crie uma estrutura organizacional, em forma de Agência, entendida e planejada para implementar e ativar as operações do SIPAM, concentrando os esforços iniciais para a ativação do CRV (Centro Regional de Vigilância) de Manaus, provendo os órgãos parceiros, esferas regionais de governo e usuários nacionais e internacionais com uma base de dados sistematizada, compreensiva e confiável, que possibilite:

- (1) a implementação de ações cooperativas, em parceiras, coordenadas e convergentes envolvendo diversas agências governamentais para evitar a duplicação de esforços e perdas de eficiência em termos de resultados;
- (2) o alcance dos objetivos nacionais prioritários relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
- (3) a satisfação da sociedade civil e da comunidade internacional no que concerne à adoção da política de desenvolvimento sustentável que o Brasil ratificou na ECO-92;
- (4) o crescimento estruturado do planejamento regional no que tange à exploração dos recursos naturais, à proteção ambiental, à preservação de áreas indígenas, à vigilância e ao controle de fronteiras e de circulação fluvial, ao conhecimento climático, ao uso adequado do solo, à prevenção e ao controle de doenças, ao auxílio nas calamidades públicas, ao apoio à pesquisa e ao desenvolvimento e à integração homem-ambiente;
- (5) a prevenção e o combate às atividades ilícitas.

A solução para as necessidades acima relatadas conduz à edição de um Projeto de Lei criando a Agência Brasileira de Proteção da Amazônia – ABPA, autarquia federal, sob regime especial, vinculada à Presidência da República, com a finalidade de promover a implantação, o desenvolvimento e a operacionalização das atividades do SIPAM, exceto as de controle do espaço aéreo, obedecidas as diretrizes superiores traçadas, consoante a Política Nacional de Integração da Amazônia Legal.

São essas as razões pelas quais sugerimos que V. Exa. envie a esta Casa projeto de lei instituindo o Sistema de Proteção da Amazônia, conforme minuta anexa.

Cabe observar que o art. 13 da minuta de projeto anexa

refere-se à criação de empregos, porém não está especificado o *número* de empregos a serem criados, pois entendemos que o Poder Executivo é quem melhor pode avaliar tal necessidade. Assim, apesar desse artigo fazer menção do “Anexo II”, este não está sendo encaminhado junto à presente indicação.

Certos de que V. Exa. dispensará a necessária atenção para as sugestões apresentadas, submetemos a presente Indicação à sua consideração.

Sala das Sessões, em de de 2002.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Poder Executivo)

Institui o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, cria a Agência Brasileira de Proteção da Amazônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM que tem por finalidade integrar, avaliar e difundir informações para planejamento e a coordenação das ações globais de governo com atuação na Amazônia, visando potencializar o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 2º Integram o Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM:

I – o Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM;

II – o Programa de Proteção da Amazônia; e

III – outros programas, projetos e atividades que forem definidos por proposta do Comitê Gestor do SIPAM, integrante da estrutura básica da Agência Brasileira de Proteção da Amazônia - ABPA.

Parágrafo único. O SIVAM, como suporte tecnológico do sistema, visa à execução de obras e serviços, à aquisição de equipamentos e à alocação de bens destinados à coleta, ao processamento, à produção e à difusão de dados sobre a Amazônia, no âmbito do SIPAM.

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Proteção da Amazônia – ABPA, autarquia federal, sob regime especial, vinculada à Presidência da República, com a finalidade de promover a implantação, o desenvolvimento e a operacionalização das atividades do SIPAM, exceto as de controle do espaço aéreo, obedecidas a política e as diretrizes superiores traçadas, consoante a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal.

Art. 4º A Agência Brasileira de Proteção da Amazônia, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e quadro de pessoal próprios, tem sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 5º À Agência Brasileira de Proteção da Amazônia compete:

I – propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações voltadas para o SIPAM;

II – fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua competência;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;

IV – promover o relacionamento com instituições

congêneres no País e no exterior;

V – analisar propostas e firmar acordos, contratos, convênios e quaisquer ajustes, nacionais e internacionais, objetivando a cooperação no campo das atividades relacionadas ao SIPAM, e acompanhar a sua execução, observada a competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI – estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico nas atividades de interesse do SIPAM;

VII – implementar a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal, no âmbito de sua esfera de atribuições;

VIII – exercer a gestão orçamentária, financeira, operacional, administrativa, tecnológica, do material e dos recursos humanos, assim como do patrimônio da União colocado à disposição do SIPAM;

IX – formular e estabelecer normas gerais de funcionamento do SIPAM;

X – estimular a participação da iniciativa privada e identificar as possibilidades comerciais de uso das tecnologias no âmbito do SIPAM;

XI – coordenar as atividades vocacionais dos órgãos parceiros envolvidos, visando à sincronização e ao comprometimento operacional integrado das ações do SIPAM na região amazônica; e

XII – aplicar as normas de qualidade nos processos realizados no âmbito do SIPAM.

Parágrafo único. A ABPA garantirá o tratamento adequado das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e outras que obtiver, processar ou distribuir, nos níveis requeridos pelos órgãos e entidades que desenvolvam atividades abrangidas pelo SIPAM.

Art. 6º A ABPA tem a seguinte estrutura básica:

I – Presidência;

II – Comitê Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia;

III – Gabinete;

IV – Procuradoria Jurídica;

V – Auditoria;

VI – Departamento de Planejamento, Orçamento e Administração;

VII – Departamento de Gestão Operacional;

VIII – Departamento de Coordenação Técnica e de Base de Dados; e

IX – Unidades Descentralizadas (Centro de Coordenação, de Vigilância e de Apoio Logístico).

Art. 7º O Comitê Gestor do SIPAM, órgão colegiado de

deliberação superior, tem a seguinte composição:

I – Presidente da ABPA, como membro permanente; e

II – um representante dos Ministérios da Justiça, da Defesa, da Ciência e Tecnologia, do Meio Ambiente, da Integração Nacional, da Agricultura e do Abastecimento, da Educação, da Saúde e das Relações Exteriores, da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O Comitê Gestor do SIPAM será presidido pelo Presidente da ABPA, e, no seu impedimento, por um dos seus Diretores, previamente indicado.

§ 2º O Presidente da ABPA, ouvidos os Ministérios aos quais alude o inciso II deste artigo, submeterá ao Presidente da República os nomes dos representantes indicados para sua aprovação e designação.

§ 3º A participação dos membros do Comitê Gestor do SIPAM é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor do SIPAM, a convite de seu Presidente e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, em razão da matéria em discussão.

Art. 8º A ABPA será administrada por um Presidente e três Diretores de Departamento, nomeados pelo Presidente da República e escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação moral e reconhecida capacidade técnica e administrativa.

Art. 9º Constituem receitas da ABPA:

I – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II – recursos provenientes de acordos, contratos e convênios de quaisquer naturezas;

III – receitas de qualquer espécie, provenientes de seus bens, produtos ou serviços; e

IV – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar, para a ABPA, os saldos das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Ministério da Defesa para os projetos e atividades afetas ao SIPAM, bem como os de Secretarias de Estado e Ministérios integrantes do SIPAM.

Art. 10. O patrimônio da ABPA será constituído pelos bens móveis e imóveis transferidos da União ou que venha adquirir, inclusive doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e a ceder para uso, à ABPA, os imóveis da União que sejam necessários ao exercício e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. Ficam criados, no Quadro da ABPA, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e as Funções Comissionadas Técnicas – FCT, as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e as Gratificações de Representação pelo Exercício de Função, nos quantitativos e valores previstos no anexo I, respeitadas as dotações orçamentárias para este fim.

Parágrafo único. Na estrutura de cargos da ABPA, o provimento de um cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS por um servidor civil implica no bloqueio da concessão de uma correspondente Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança para um militar, e vice-versa.

Art. 12. A ABPA terá suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário, em regime de emprego público, consoante disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 13. Ficam criados na ABPA empregos públicos, sendo, de nível superior, e, de nível médio, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 14. Fica a ABPA autorizada a efetuar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a oito anos, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, de pessoal imprescindível à implementação de suas atividades.

§ 1º A contratação de pessoal temporário poderá ser efetivada mediante análise de currículo e decisão fundamentada.

§ 2º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite citado no caput deste artigo.

Art. 15. A ABPA fica autorizada a criar critérios para a definição da remuneração contratual do pessoal temporário, tendo como parâmetros os valores praticados pelo mercado.

Art. 16. A ABPA poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos, por projetos ou prazos limitados, com dispensa de licitação, nos casos previstos na legislação aplicável.

Art. 17. O quadro de pessoal da ABPA poderá contar com servidores redistribuídos de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 18. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, aplicam-se aos servidores civis e aos militares em exercício na ABPA, as normas vigentes para os servidores civis e militares em exercício nos órgãos da Presidência da República, em especial as referidas no art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, no §4º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 11 e 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em Lei, e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores civis e de militares para ABPA serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

Art. 19. Aos servidores da Administração Federal direta ou indireta colocados à disposição da ABPA, são assegurados a remuneração e os direitos do cargo efetivo ou emprego permanente, inclusive promoções.

§ 1º O servidor nas condições definidas no caput deste artigo continuará a contribuir para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção na contagem do tempo de serviço no órgão ou entidade de origem, para todos os efeitos da legislação trabalhista e previdenciária, de leis especiais ou de normas internas.

§ 2º O período em que o servidor permanecer prestando serviços à ABPA será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 20. A alocação de recursos humanos da ABPA, contida no anexo I, obedecerá a gradualidade estabelecida pelo Plano de Ativação do SIPAM, que prevê a operação plena da Agência e de suas Unidades Descentralizadas a partir do ano de 2004.

Art. 21. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei, disporá sobre a estrutura regimental da ABPA.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001

ANEXO I

**CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE
PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

**A) CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES**

CÓDIGO	DAS – UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	4	19,76
DAS 101.4	3,08	11	33,88
DAS 101.3	1,24	13	16,12
DAS 102.4	3,08	2	6,16
DAS 102.3	1,24	7	8,68
DAS 102.1	1,00	10	10,00
	TOTAL	48	101,12

B) FUNÇÕES COMMISSIONADAS TÉCNICAS

FUNÇÃO COMMISSIONADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL
FCT-1	3.800,00	8	30.400,00
FCT-2	3.187,00	8	25.496,00
FCT-3	2.673,22	21	56.137,62
FCT-4	2.242,13	26	58.295,38
FCT-5	1.880,55	24	45.133,20
FCT-6	1.577,29	12	18.927,48
FCT-8	1.109,59	48	53.260,32
FCT-9	930,65	16	14.890,40
FCT-10	780,57	58	45.273,06
	TOTAL	221	347.813,46

C) GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA – (RMP)

CÓDIGO DO CARGO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
Grupo 0001(A)	757,00	5	3.785,00
Grupo 0002(B)	688,00	9	6.192,00
Grupo 0003(C)	625,00	24	14.000,00
Grupo 0004(D)	568,00	9	5.112,00
	TOTAL	47	29.089,00

d) GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO – (RMA)

CÓDIGO DA FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
Nível II	337,74	5	1.688,70
Nível III	395,17	9	3.556,53
Nível IV	450,49	12	5.405,88
Nível V	504,54	18	9.081,72
	TOTAL	44	19.732,83

OBS.: CUSTO TOTAL= R\$ 396.635,29 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES: 360 (269 CIVIS E 91 MILITARES)

REQUERIMENTO
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito - SIVAM)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a regulamentação da Lei nº. 9.614/98, que altera a Lei nº.7.565/86 (Código Brasileiro do Ar), incluindo a hipótese de destruição de aeronaves hostis.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a regulamentação, pelo Poder Executivo, da Lei nº. 9.614/98, que inclui no texto da Lei nº. 7.565/86 (Código Brasileiro do Ar), a hipótese de destruição de aeronaves hostis.

Sala das Sessões, em de de 2002.

INDICAÇÃO Nº , DE 2002
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito - SIVAM)

Sugere a regulamentação da Lei nº. 9.614/98, que altera a Lei nº.7.565/86 (Código Brasileiro do Ar), incluindo a hipótese de destruição de aeronaves hostis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Há quatro anos, a Lei nº. 9.614, de 5 de março de 1998, que inclui no texto da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, (Código Brasileiro do Ar), a hipótese de destruição de aeronaves hostis, foi aprovada no Congresso Nacional e recebeu a sanção de Vossa Excelência.

No entanto, até o presente momento, a Força Aérea Brasileira permanece impedida de cumprir o disposto na norma vigente, em razão da ausência de sua regulamentação. Isso acontece apesar da constatação do grande número de aeronaves que ingressam em nosso território e dele saem, ao largo do cumprimento das leis brasileiras, servindo-se dessa impunidade para os mais espúrios objetivos contra os interesses nacionais.

No decurso das audiências públicas promovidas por esta Comissão, bem como na consulta a volumoso acervo de documentos que se formou nesses últimos anos acerca do Projeto SIVAM, constatou-se que o contribuinte brasileiro assumiu os custos de uma obra orçada em mais de US\$ 1,4 bilhão de dólares, sob a justificativa de que um moderno sistema de geração de informações seria edificado na região amazônica, com o importante objetivo de, entre outros, proteger a nossa soberania em uma área que corresponde a quase metade de todo o território nacional.

O Projeto SIVAM está na iminência de sua conclusão, prevista já para o início do próximo ano.

É iminente também a aquisição de aeronaves de combate para a Força Aérea Brasileira, implicando, ao que se sabe, um custo de US\$ 700 milhões para os cofres públicos.

Enormes também foram os custos suportados pela sociedade brasileira com o esforço de transferência de numerosas unidades da Força Terrestre, desde as fronteiras do sul até as fronteiras do norte, para fazer face às ameaças decorrentes do agravamento de conflitos armados em países que nos são vizinhos na região amazônica.

Muito em breve, portanto, radares e aeronaves sofisticadas e custosas estarão rastreando quaisquer vôos clandestinos que façam uso desautorizado de nosso espaço aéreo. Pela primeira vez em sua história, o Brasil terá o conhecimento em tempo real, com pormenores detalhados, a respeito da quantidade, localização, velocidade, altura de vôo, rumo e porte das aeronaves invasoras.

No entanto, Excelência, a permanecer a falta da regulamentação da Lei nº. 9.614/98, esse conhecimento de pouco servirá aos interesses do País. Talvez o conhecimento em detalhe da afronta aceita sem o merecido revide resulte apenas em ainda maior abatimento da nossa já tão sofrida auto-estima nacional, pois é sabido que nossos vizinhos, o Peru e a Colômbia, também condôminos da região amazônica, preservam ciosamente a soberania de seus ares contra a ousadia de narcotraficantes e de contrabandistas.

É de entendimento, portanto, dos integrantes desta Comissão que a regulamentação da norma citada é condição absolutamente necessária à eficácia dos instrumentos de defesa nacional adquiridos a tão alto custo pela sociedade brasileira, razão pela qual nos dispomos lhe encaminhar esta proposição.

Certos de que V. Exa. dispensará a necessária atenção para a sugestão apresentada, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em de de 2002.

XI - PROVIDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002 **(Da Comissão Parlamentar de Inquérito - SIVAM)**

Altera dispositivo do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

1. Esta Lei tem por objetivo aumentar a pena do crime de advocacia administrativa.
2. O art. 321 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – reclusão, de um a três anos e multa.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos e multa. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desenvolvidos por esta CPI trouxeram à tona uma observação importante acerca do crime de advocacia administrativa.

Cometido por quem não é advogado, mas, necessariamente, por quem é funcionário público, o crime em questão caracteriza-se pelo fato de o agente patrocinar interesse privado, o que, segundo Celso Delmanto, tem a significação de “pleitear, advogar, defender, apadrinhar interesse alheio”. Nesse tipo, a ação pode ser exercida direta ou indiretamente.

Nelson Hungria define bem a conduta do tipo penal: “o agente patrocina, junto a qualquer setor da repartição (e não apenas na repartição onde está lotado), valendo-se de sua qualidade, ou seja, da facilidade de acesso junto a seus colegas e da camaradagem, consideração ou influência de que goza entre estes.”

Ora, o que se viu nesta CPI foi a suspeita de que um funcionário público estaria patrocinando interesses de outrem perante o Poder em que trabalhava, no caso, o Poder Executivo, como também perante o Poder Legislativo, em uma questão avaliada em mais de um bilhão de reais.

É inadmissível que condutas tão graves assim sejam apenadas com a irrisória sanção de um a três meses de detenção ou, no caso do interesse não ser legítimo, de três meses a um ano de detenção.

Penas assim se justificavam somente nos idos da década de 40, época em que foi promulgado o Código Penal. Hoje em dia, os ilícitos contra a Administração Pública têm gravidade maior, não só pelas quantias envolvidas, mas também devido ao fato de que a moralidade administrativa ganhou *status* de norma constitucional.

Não que esta Comissão defenda a tese de maior rigor da lei penal, mas uma pena de tal monta passa a ser um incentivo para o patrocínio de interesses privados perante a administração pública.

Além disso, nunca é demais lembrar que é pela pena em abstrato que se determina a prescrição de um ilícito penal. Ora, uma pena irrisória como a que ora se pretende alterar, prescreve em um piscar de olhos, principalmente se se levar em consideração a morosidade com a qual tramitam

os processos judiciais.

Condutas tais como a descrita aqui lesam o erário público. É necessário que estejamos sempre alerta à defesa dos interesses nacionais, razão pela qual esta CPI apresenta este projeto que, espera, seja convertido em Lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2002.

XII - ENCAMINHAMENTOS

Esta CPI encaminha cópia do seu Relatório aos seguintes órgãos e instituições:

- à Mesa da Câmara dos Deputados;
- ao Ministério Público Federal;
- à Presidência da República;
- ao Ministério da Justiça;
- ao Ministério da Defesa;
- ao Ministério das Relações Exteriores.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao encerrar os trabalhos desta CPI esta Relatoria tem a consciência de que o texto ora apresentado se transformou em verdadeiro compêndio sobre o SIVAM. Nele está a sua história, seus percalços de implantação, as apurações de denúncias feitas pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, as sindicâncias instituídas pela Polícia Federal, pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério das Relações Exteriores, além de toda a cronologia de ações do Tribunal de Contas da União. Aqui está um excelente material para pesquisas futuras.

Portanto, na convicção de estar expressando o entendimento dos demais integrantes da Comissão, no sentido de propor conclusões e recomendações coerentes com o que aqui foi apurado e debatido, este Relator apresenta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – SIVAM.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2002

Deputado **GILBERTO KASSAB**

Presidente

Deputado **CONFÚCIO MOURA**

Relator